



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2903—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	14
1ª TURMA RECURSAL .....	14
2ª TURMA RECURSAL .....	15
ESMAT .....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	16

Destinado a serventia: Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Itajá/GO

Tipo de Selo	Cor	Quantidade
Isento	Vermelha	200
Reconhecimento de Firma	Marrom	2.000
Autenticação	Roxa	1.800

0394B001001 a 0394B001200  
0394B023901 a 0394B025900  
0394B018901 a 0394B020700

A empresa Thomas Greg e Sons do Brasil Ltda não enviou o registro da ocorrência junta a sua comunicação, segundo e-mail enviado a este Serviço de Controle de Selos, pela Empresa Thomas Greg, o B.O está sendo providenciado, "Estamos providenciando a emissão do B.O e na seqüência as publicações em diário oficial. Sendo assim, as numerações dos selos em questão serão anuladas, com a emissão do boletim de ocorrência".

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Carta

AVISO nº 009/2012 – SEC

Expediente nº 4104374/2012

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e públicos em geral, o extravio dos selos listados na Informação nº 11/2012, abaixo, destinados ao Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Itajá-GO.

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 20 de Junho de 2012.

DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

**INFORMAÇÃO Nº 11/2012** – A Empresa Thomas Greg e Sons do Brasil Ltda, com sede na rua General Bertoldo Klinger, nº 69, bairro Paulicéia, São Bernarndo do Campo – SP, CNPJ 03.514.896/0001-15 – Insc. Estadual 365.293.287.166 – Insc. Municipal 85.841-2, Tel (11) 2666-8800, comunicou ao Serviços de Controle de Selo deste Órgão Correcional que ao enviar os selos listados abaixo, estes não chegaram ao seus destinos segundo informações prestadas pela Empresa de Correios e Telégrafos, que não soube explicar o que teria ocorrido, sendo as encomendas consideradas pela Thomas Greg como extraviadas.

Sedex: SI393961267BR

Nota fiscal nº 52334

Destinado a serventia: Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Rubitiba/GO

Tipo de Selo	Cor	Quantidade
Autenticação	Roxa	2.000
Reconhecimento de Firma	Marrom	4.000

0704B030001 a 0704B032000  
0704B038501 a 0704B042500

Sedex SI393961284BR

Nota Fiscal nº 52332

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

**PORTARIA Nº 1477/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1906/2012, resolve conceder ao servidor **Marcio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1 / Chefe da Divisão de Sistema de Informação, Daj-2, Matrícula 352469**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Cuiabá-MT, no período de 04 a 07/07/2012, com a finalidade de acompanhar o Juiz Auxiliar da Corregedoria, no I Encontro da Comissão de Tecnologia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de junho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1476/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1904/2012, resolve conceder aos Militares **Marco Aurelio Turibio Gomes, Primeiro Sargento / Motorista, e Luciano Alves Muniz, Primeiro Sargento / Motorista**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Pindorama-TO, no período de 29 a 30/05/2012, com a finalidade de acompanhar o MM. Juiz da Comarca de Ponte Alta-TO em Correição, conforme autorizado pelo SEI 12.0.000068633-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de junho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1475/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1903/2012, resolve conceder à servidora **Raffaely Ferreira Paniago, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352186**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Pedro Afonso-TO, no dia 22/06/2012, com a finalidade

de levar processos para a MM Juíza Substituta desta comarca, para proferir Despachos e Decisões diversos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1474/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1900/2012, resolve conceder ao Magistrado **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127457**, e à servidora **Francielle Nogueira Braga, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352072**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Cuiabá-MT, no período de 04 a 07/07/2012, com a finalidade de participar de reunião da Comissão de Tecnologia criada no 59º ENCOGE, conforme Processo no SEI nº 12.0.000064336-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1463/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1889/2012, resolve conceder ao servidor **Acácio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 185243**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Dianópolis-TO, no período de 28 a 29/06/2012, com a finalidade de conduzir servidoras (psicóloga e secretária TJ) que farão acompanhamento psicossocial em servidor da referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1464/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1894/2012, resolve conceder ao Magistrado **Helvécio de Brito Maia Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 14671**, o pagamento de 12,50 (doze e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 08 a 20/07/2012, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado/ESMAPE, primeiro e segundo encontro do mês de julho.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1465/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1895/2012, resolve conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des - Desembargador - Des, Matrícula 23376**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 08 a 12/07/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado/ESMAPE, primeiro encontro de julho.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1466/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1896/2012, resolve conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas**

**Boas, Des - Desembargador - Des, Matrícula 23376**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 16 a 20/07/2012, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado/ESMAPE, segundo encontro do mês de julho.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1471/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1882/2012, resolve conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Itacajá-TO, no período de 26 a 27/06/2012, com a finalidade de realizar audiência e despachar processos, em Substituição Automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 139,20 (centro e trinta e nove reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1473/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1899/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vêncio Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 05 a 06/07/2012, com a finalidade de participar de reunião sobre encaminhamentos do Programa Justiça ao Jovem e o Projeto Começar de Novo, conforme processo SEI nº 12.0.000065982-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**Processo Nº 12.0.000043557-9**

**PORTARIA Nº 418/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 22 de junho de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI 12.0.000043557-9;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme requerimento formulado pela Presidente da Comissão de avaliação de correção dos valores da indenização de transportes-IT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Prorrogar**, por mais 30 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, designada pela Portaria nº 312/2012, a qual foi publicada no Diário da Justiça nº2877, de 21.05.2012, e alterada pela Portaria nº 315/2012, publicação no DJ 2880, de 24.05.2012.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/06/2012**  
Diretor Geral

**Processo Nº 12.0.000020534-4**

**PORTARIA Nº 433/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 27 de junho de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento dos materiais relativos ao Contrato nº 108/2012, autos SEI 12.0.000020534-4, cujo objeto é a aquisição de monitores para atender as necessidades do Poder Judiciário.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	WAGNER WILLIAN VOLTOLINI	292635
DTI	ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL	352921

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/06/2012  
Diretor Geral

#### ANEXO

#### PORTARIA Nº 1467/2012

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 117/2012, referente ao Processo Administrativo 42202, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COMPULIDER COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto à aquisição de pneus novos, devidamente trocados, para manutenção dos veículos utilizados no Tribunal de Justiça, seja de propriedade deste ou cedidos ao Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº. 392437 como Gestora do Contrato nº. 117/2012 para nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000060022-7

#### PORTARIA Nº 426/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 26 de junho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000060022-7;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender as férias da servidora TATIARA RODRIGUES LOPES, matrícula 237056, previstas para o período de 11.06 a 10.07.2012, para usufruto em momento oportuno, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/06/2012  
Diretor Geral

#### Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000012004-7

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 21 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 025/2012 - SRP

**OBJETO:** Aquisição, por meio de registro de preços, de material de consumo, para atender a copa da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 651/2012, da Assessoria Jurídica (evento 64032), **REVOGO** o Termo de Homologação 16/2012 (evento 43678), oportunidade em que, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto

Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, com exceção dos itens 6 e 7, porquanto acima do valor de mercado, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

**MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.821.117/0002-30**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde Min	Qtde Max	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Total Min R\$	Valor Total Max R\$
3	Taça para sobremesa, vidro incolor, com pé curto, capacidade para aproximadamente 205 ml	50	100	UND	7,00	350,00		700,00
5	Taça para água, em vidro transparente, com pé longo, capacidade para aproximadamente 320 ml	200	400	UND	6,52	1.304,00		2.608,00
8	Pá para bolo, em aço inoxidável	2	4	UND	6,99	13,98		27,96
9	Prato para sobremesa, em porcelana, cor branco, medindo aproximadamente 20 cm	50	100	UND	6,90	345,00		690,00
	<b>VALOR TOTAL</b>							<b>4.025,96</b>

Publique-se.

Após, à **COLIC**, para notificar a licitante vencedora, a fim de que, caso queira, manifeste-se acerca da revogação.

Por fim, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Palmas, 27 de junho de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/06/2012  
Diretor Geral

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº. 28/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª (vigésima quarta) Sessão ordinária de Julgamento, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11591/11 (11/0093798-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 18408-6/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
AGRAVANTE: GLEVESON YZALTINEY RAMOS DOS SANTOS.  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA.  
AGRAVADO(A): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvício de Brito Maia Neto

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

#### 2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10297/10 (10/0082451-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3724-7/09 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.  
AGRAVADO: WM COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvício de Brito Maia Neto

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000754-44.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0007.4656-4/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).  
AGRAVANTE: DIEGO SOARES  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA  
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC)

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Regis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5003564-89.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES Nº 2011.0001.3330-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).  
AGRAVANTE: WEVERTON VIEIRA NEVES  
DEF. PÚBLICO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRA

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000713-43.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2011.0007.8934-4, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).  
AGRAVANTE: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADOS: LUIZ ANTÔNIO BRAGA, JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS  
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO  
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>

**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5003674-88.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NOS AUTOS VIRTUAIS Nº 5003747-21.2011.827.2729, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: MONIQUE WERMUTH FIGUEIRAS  
ADVOGADOS: MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES  
AGRAVADO: BANCO BONSUCESSO S/A

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>

**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000346-19.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2011.000.447486 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)  
AGRAVANTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA  
ADVOGADO: ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA, PEDRO FELIPE ANDRADE SILVA VIEIRA E CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA  
AGRAVADO: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADOS: LINDINALVO LIMA LUZ E RUTE SALES MEIRELLES

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>IMPEDIMENTO</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5003068-60.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0003.5791-6/0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: VILMAR JOSÉ SCHMIDT.  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO.  
AGRAVADO: WILSON VAZ E CIA LTDA.  
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>
------------------------------	--------------

**9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5002034-50.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.3284-0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).  
AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA E OUTROS.  
AGRAVADO: FREDSON CHAGAS DE OLIVEIRA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5003798-71.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005544-32.2011.827.272-TO, 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.  
PROCS. MUN.: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
AGRAVADO: MAURÍCIO THOMAS KAWAI COSTA.  
ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000116-83.2011.404.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.9265 DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROM. DE JUST.: RICARDO ALVES PERES  
PROC. DE JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001356-35.2011.827.0000/11 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2011-7-6772-3 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
AGRAVANTE: JOÃO HOLANDA LEITE  
ADVOGADO: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROM. DE JUST.: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>

**13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5003151-76.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.7267-2 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADOS: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES E OUTROS  
AGRAVADO: CICLO MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA MOTOS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>

**14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5003306-79.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO COM RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS Nº 2.639/2006, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: ADILSON DONIZETE GONÇALVES E OUTROS  
ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA  
AGRAVADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
------------------------------	----------------

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

VOGAL  
VOGAL

**15)= REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-5002195-60.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0006.7409-3/0- 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
IMPETRANTE: R. B. O. REPRESENTADA POR SUA GENITORA, MÁRCIA BRITO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS E FERNANDO MARCHESINI  
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA-TO)  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

**16)=REEXAME NECESSÁRIO- REENEC-5000126-30.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEUGURANÇA Nº 2009.0010.1467-0/0 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICO DE PALMAS).  
IMPETRANTE: NORBERTO LEITE DE MORAIS.  
ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS.  
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
P. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR  
IMPEDIMENTO  
VOGAL  
VOGAL

**17)=APELAÇÃO - AP-5000697-26.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0009.7255-3/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
APELANTE: BANCO CARREFOUR S/A.  
ADVOGADOS: JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO, GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS .  
APELADO: RONALDO TAVARES ALVARENGA.  
ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**18)=APELAÇÃO - AP-5002637-26.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2011.0007.3317-9/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA – SEDE JE).  
APELANTE: ADOLESCENTES.  
DEF. PUBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROM. DE JUST.: SIDNEY FIORI JÚNIOR.  
PROC. DE JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

**19)=APELAÇÃO - AP-5002333.90.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE).**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 444/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS).  
APELANTE: J. F. DE O. A.  
DEF. PÚBLICA: CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO.  
APELADO: J. I. de A.  
PROM. JUST.: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA (EM SUBST.).

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
REVISORA  
VOGAL

**20)=APELAÇÃO - AP-5002223.28.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0010.4936-9/09 DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).  
APELANTE: CAIRO JEHOVAH DE PAULA SOUZA

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS.

APELADO: SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
REVISORA  
VOGAL

**21)=APELAÇÃO - AP-5000061-35.2011.404.0000-SEGREGO DE JUSTIÇA - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 2009.0002.9432-7/0, 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).  
APELANTE: J. B. N. T.  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR E OUTROS  
APELADO: J. V. B. DE S. T. REPRESENTADO POR SUA MÃE K. B. DE S.  
ADVOGADA: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**22)=APELAÇÃO - AP-5001471-56.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0008.1767-8/0, 1ª VARA CÍVEL).  
AGRAVANTE: VANILDE FERREIRA DE SOUSA.  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA E MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
APELADO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA RAY E MARIA LTDA.  
ADVOGADO: RODNEY VEIRA LASMAR, ALESSANDRA BAHIA VIEIRA E OUTRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**Intimação às Partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.366/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 201 (AÇÃO ORDINÁRIA DE ALUNAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 6116-4/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO).  
EMBARGANTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE SOUSA.  
EMBARGADOS: POSTO CAPIVARA LTDA, GERALDO PIRES FILHO E OUTROS.  
ADVOGADO: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. DE OLIVEIRA E ALDO JOSÉ PEREIRA.  
RELATOR(A) DO ACÓRDÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o apelado sobre os embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes (fls. 203/208). Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de junho de 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13433/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 272/273 (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28307-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).  
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS.  
EMBARGADO/APELADO(A)(S): SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.  
ADVOGADO(A): DARLEY KÜHN.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pela apelante, manifeste-se a apelada no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 15 de junho de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**APELAÇÃO Nº 12915/2011.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 13137-5/10 – ÚNICA VARA).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.  
PROC.(ª)(S) MUN.: MAURÍCIO CORDENONZI, RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.  
APELADO(A): ERIS MANSI SALVIANO.  
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI.  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de

Apelação em Ação Cautelar Inominada interposta pelo MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO contra sentença que, aferindo a impropriedade da via processual eleita indeferiu, início litis, a inicial. Defende o apelante a viabilidade de manejo de ação cautelar inominada para a obtenção de efeito suspensivo em recurso originalmente recebido apenas na forma devolutiva. É o apertado relatório DECIDIDO O presente apelo, decorrente da ação cautelar interposta, foi a mim distribuído por dependência à Apelação Cível nº 12.521. Em consulta no SICAP - Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos -, constatou-se ter sido o recurso que atraiu a competência para este gabinete, julgado em 07.03.2012, com a publicação do respectivo acórdão 02 (dois) dias depois (em 09.03.2012). A consequência havida do julgamento do apelo a que se pretende com o presente a aplicação de efeito suspensivo é a extinção deste sem resolução do mérito, uma vez observada a perda de objeto do processo cautelar, mormente na hipótese em que o mencionado recurso abrangeu a matéria a ser discutida na ação cautelar. 2 - Com o julgamento da apelação, eventual recurso a ser interposto é destituído de efeito suspensivo, devendo este ser perseguido perante o órgão competente." (TJMG. MEDIDA CAUTELAR Nº 1.0000.07.451227-8/000 - RELATOR: Desembargador PEDRO BERNARDES. Julgamento: 14/10/2008. Publicação: 3/11/2008). Este Tribunal, em caso similar, recentemente entendeu de forma equivalente, conforme se extrai nos autos da Ação Cautelar n.º 1.503, cujo acórdão restou publicado em 17.02.2011, conforme Diário da Justiça n.º 2.591. Nesta esteira, nos termos do art. 102 do RITJTO julgo prejudicado o recurso pelo desaparecimento de seu objeto. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de junho de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **APELAÇÃO Nº 12412/2010.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ - TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 60815-5/10 – ÚNICA VARA – APENSO: AGI – 4685 TJ-TO).  
APELANTE: ESPÓLIO DE PETRÔNIO MAGALHÃES ARANTES.  
ADVOGADO: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR E CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO.  
APELADO(A): MARIA EUSLENE RODRIGUES ROSA E RENÉ RODRIGUES ROSA.  
ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES.  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Noticiam as partes que entabularam acordo, em relação ao objeto da demanda, na petição de fls. 641/642 e, nos documentos de fls. 643/647 dos autos, onde requerem a homologação do termo e a extinção do presente feito. Pois bem. O art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, prescreve que é causa de extinção do processo a transação havida entre as partes. Assim, presente os requisitos legais, homologo o acordo celebrado, nos termos em que foi requerido, ficando responsável pelo pagamento de eventuais custas e taxas remanescentes, bem como honorários de sucumbência, o Espólio/Apelante. Tendo as partes comprovado o cumprimento da avença, determino que, após o trânsito em julgado, procedida a devida baixa, retornem os autos à origem, a fim de que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Paranã -TO, para que proceda a baixa no arrolamento do imóvel descrito às fls. 433/435. Cumpra-se. Palmas -TO, 18 de junho de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12306/2010.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 92 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105091-1/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 21.568/02).  
EMBARGANTE/APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROC.(ª) EST.: MARCOS PAIVA OLIVEIRA.  
EMBARGADO(A)/APELADO(A): A. S. MORAES E CIA LTDA.  
DEF.(ª) PUB.: CLEITON MARTINS DA SILVA.  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abrir vista à parte Embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de junho de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11276/2010.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 200/201 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 54162-0/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO).  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA.  
EMBARGADO: OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA E RAIMUNDA A. DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 21 de JUNHO de 2012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

#### **APELAÇÃO Nº 13.046/2011.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 34050-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – BASA.  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.  
APELADOS: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., GURUMÁQUINAS – GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., MÁRCIO PEDROSO FONSECA E ENAN BARBOSA DE SOUSA.  
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA.  
APELANTES: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., GURUMÁQUINAS – GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., MÁRCIO PEDROSO FONSECA E ENAN BARBOSA DE SOUSA.  
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA.  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – BASA  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Fulcrado nos princípios da economia processual e razoável duração do processo, defiro o pedido constante na petição de fls. 1284/1285 e, na oportunidade, determino a intimação do segundo apelado, qual seja, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, a fim de que, caso queira, apresente as contrarrazões ao recurso de apelação do segundo apelante, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 21 de JUNHO de 2012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 25/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 24ª Sessão Ordinária Judicial, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001498-05.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 2010.0010.2308-8, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
AGRAVANTE: RUBEM SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: RAFAEL DALLA COSTA E OUTRO  
AGRAVADO: ITELVINO PISONI  
ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
Vogal  
Vogal

#### **02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000241-42.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E/OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5001599-37.2011.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: LUIS CARLOS EVANGELISTA MOREIRA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTOS S/A (BANCO SANTANDER)  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
Vogal  
Vogal

#### **03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001397-65.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000806-64.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: EDNA DE JESUS SOARES  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
Vogal  
Vogal

#### **04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001722-40.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.2397-3, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: PEDRO MONTEIRO SANTANA  
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
 AGRAVADA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001957-07.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000495-73.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 AGRAVADO: ANTONINO FONSECA COELHO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002258-51.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002786-80.2011.827.2729, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE: LOJAS RENNER S.A.  
 ADVOGADOS: ANDREI CASSIANO E OUTROS  
 AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS, DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E COORDENADOR FINANCEIRO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho  
 Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001381-14.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5005777-29.2011.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE: R. F. V.  
 ADVOGADA: LORENNIA COELHO VALADARES SILVA  
 AGRAVADA: A. V. D. V. REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. D. DO N.  
 DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho  
 Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001910-33.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA Nº 2011.0007.1371-2/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 AGRAVANTES: RICARDO DIAS DA SILVA E ROTA ATACADISTA LTDA - ME  
 ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
 AGRAVADAS: IRACIELMA DA COSTA FRANÇA, ANA CLÁUDIA PANATO E CARLA PANATO REPRESENTADAS POR SUA GENITORA IRACIELMA DA COSTA FRANÇA  
 DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho  
 Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002322-61.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2012.0000.9556-1, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
 AGRAVADA: TAIS TOLEDO DE SOUZA CAVALINI  
 DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho  
 Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003287-73.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2008.0003.0467-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 AGRAVANTE: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS  
 ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO  
 AGRAVADO: JÚLIO JORGE CATINI  
 ADVOGADOS: LEONARDO DIAS FERREIRA E OUTRO  
 AGRAVADA: THAMIRES RODRIGUES BLOIS  
 ADVOGADOS: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti  
 Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**11. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5002143-64.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS - TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 2005.0001.6679-2, DA ÚNICA VARA  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 IMPETRADA: MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO  
 ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**12. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5001736-24.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE - TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0004.8239-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO  
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE VALDINEI DE JESUS MONTEIRO  
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E WILLIAM PEREIRA DA SILVA  
 IMPETRADOS: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO E DEJALMA CARNEIRO RIOS - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO  
 ADVOGADOS: MARCONY NONATO NUNES E OUTRO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho  
 Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**13. APELAÇÃO - AP 5004220-12.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.0002.9254-2, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROCURADORES: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADA: CONSTRUTORA TERRA PALMAS LTDA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti  
 Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**14. APELAÇÃO - AP 5003380-02.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA Nº 2011.0010.9174-0, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: OSWALDO PENNA JÚNIOR  
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR  
 APELADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho  
 Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**15. APELAÇÃO - AP 5000109-82.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0005.5295-8/0, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA AZEVEDO  
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**16. APELAÇÃO - AP 5001585-58.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0004.9762-7/0, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: THALYTA DAYANE MELO GUIMARÃES  
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**17. APELAÇÃO - AP 5002170-13.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0006.5771-3/0, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: JOSÉ CARLOS GONÇALVES REIS  
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**18. APELAÇÃO - AP 5002294-30.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0006.7559-2, DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA LÉLIA GOMES BRITO  
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**19. APELAÇÃO - AP 5002622-57.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0006.5763-2, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: EDIVÂNIA PEREIRA DIAS SANTOS  
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTRO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**20. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5002304-74.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.0198-9/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MARIA DA PAZ GUIMARÃES MACHADO  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA  
APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO  
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**21. APELAÇÃO - AP 5000745-48.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0013.1839-4/0, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
PROC. MUNIC.: RAFAEL FERRAREZI, PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ  
APELADA: DOMINGAS RIBEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**22. APELAÇÃO - AP 5000826-94.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5053-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO  
ADVOGADO: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ  
APELADA: ZULEIDE RESENDES SOARES SOUZA  
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**23. APELAÇÃO - AP 5000905-73.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1835-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO  
ADVOGADOS: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E OUTRO  
APELADO: EDIMAR JOSÉ RODRIGUES COUTO  
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**24. APELAÇÃO - AP 5001341-66.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0006.7485-5/0, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: CLEIDIA DA SILVA SOUSA MEDEIROS  
ADVOGADAS: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE E OUTRA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**25. APELAÇÃO - AP 50001394-47.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0006.4848-3/0, DA 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS  
ADVOGADOS: ADONIS KOOP E OUTROS  
APELADA: MARCELANE ÂNGELA DE MACEDO  
ADVOGADA: ANA CAROLINA DE RESENDE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**26. APELAÇÃO - AP 5000058-71.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2010.0009.6529-2/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTES: T. S. F. E D. S. F., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. DO E. S. S.

DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
 APELADOS: N. M. DOS S. F.  
 DEF. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**27. APELAÇÃO – AP 5000150-49.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0005.0327-2/0, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: RAFAEL GOMES DE BRITO  
 ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E OUTRO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
 PROC. MUNIC.: MARCELA SILVA GONÇALVES  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**28. APELAÇÃO – AP 5000590-45.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0000.8507-8/0, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTES: AREOLINA DA SILVA CORREIAS, MARIA VILANI DA SILVA LEITE, MARIA DO SOCORRO TAVARES DE SOUSA, LAURIDES RIBEIRO, PAULA NICOTERA ABRÃO, AUCILENES BATISTA DE MATOS DIAS E NAIR MILHOMEM FERREIRA  
 ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**29. APELAÇÃO – AP 5002301-85.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3539-2/0, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS  
 APELADA: ANTÔNIA FERREIRA CAMPOS  
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**30. APELAÇÃO – AP 5002368-50.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO Nº 2009.0006.4682-7/0, DA ÚNICA VARA  
 APELANTES: MAURÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, JOVILIANA PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E ANA PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: FERNANDO J B MORAIS  
 APELADOS: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR E JAQUELINE PERES DE ALMEIDA FREIRE  
 ADVOGADOS: FABIANE CARLA GONTIJO CARDOSO DE ALMEIDA E ANTÔNIO MARCOS FERREIRA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**Intimação às Partes****AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002946-13.2012.827.0000**

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Referente: Ação de Consignação em Pagamento c/c Danos Morais nº 2009000834720 – 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas  
 Apelante: PROTEÇÃO – Comércio de Equipamentos Segurança Eletrônico Ltda.  
 Advogado: Almerinda Maria Skeff  
 Apelado: Supraseg – Palmas  
 Relator: Desembargador Daniel Negry

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental ajuizado por PROTEÇÃO – Comércio de Equipamentos de Segurança

Eletrônico Ltda, contra a decisão que negou seguimento a Apelação Cível em epígrafe, posto que, carente de regularidade formal. Ao serem digitalizadas as peças processuais dos autos da ação principal, para a interposição do recurso, parte considerável da sentença recorrida não foi escaneada, e, por conseqüência, deixou de constar dos autos virtuais da Apelação. Irresignado, o Agravante interpõe o presente recurso alegando que a responsabilidade pela digitalização das peças processuais foi da Serventia da 2ª Vara Cível da Comarca desta Capital, em obediência à Instrução Normativa nº 1/2012 deste Tribunal de Justiça, que, além de cometer o equívoco de deixar de digitalizar a sentença proferida pelo juízo a quo em sua integralidade, deixou, também, de digitalizar e juntar aos autos a procuração de substabelecimento da procuradora que esta subscreve. Desta feita, invocando o princípio da celeridade processual, a parte recorrente promoveu a regularização formal dos autos - com a juntada in totum da sentença combatida -, bem como da procuração de substabelecimento da advogada. Requer o provimento do presente recurso de modo a retomar o andamento da Apelação Cível. É o relatório. Decido. Como consta do sucinto relatório, trata-se de agravo regimental interposto por PROTEÇÃO – Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônico Ltda., contra decisão que negou seguimento ao recurso de apelação cível, em razão da apontada irregularidade formal. In casu, tenho que razão assiste à Recorrente uma vez que a atribuição de digitalizar as peças processuais do presente processo virtual coube aos servidores da escrivania da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que, também, deixou de juntar aos autos a procuração e o respectivo substabelecimento da procuradora, fato que determinou a inviabilidade da intimação da causídica para o cumprimento do despacho constante do evento 02. No que diz respeito a responsabilidade da mencionada serventia judicial para a digitalização dos autos do processo em questão, segue adiante a instrução normativa nº 01/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de nº 2813, de 10/02/2012, a saber: INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2012 Altera a Instrução Normativa nº 5/2011, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências. A PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial; Considerando a Resolução nº 1/2011, que implanta o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; RESOLVE: Art. 1º. Alterar o caput do artigo 16 da Instrução Normativa nº 5/2011, de 24 de outubro de 2011, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 16. Os processos físicos recebidos de outro juízo ou instância onde não foi implantado o e-Proc/TJTO serão cadastrados pelo setor responsável pela distribuição, que preencherá os dados obrigatórios no e-Proc/TJTO e os distribuirá, anexando aos autos eletrônicos certidão de digitalização e conferência. Art. 2º. Acrescentar ao artigo 16 da Instrução Normativa nº 5/2011 o § 4º, com a seguinte redação: “§ 4º. Os processos físicos que por qualquer motivo necessitarem ser remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, deverão ser digitalizados na respectiva comarca e inseridos no e-Proc/TJTO, módulo de segundo grau.” Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Assim sendo, não se pode atribuir ao ora Agravante a responsabilidade pela irregularidade formal dos autos virtuais em epígrafe. Também não se deve responsabilizar a sua procuradora pelo não cumprimento do mencionado despacho, onde ordenei a regularização do processo no prazo de 05 (cinco) dias. Evento 02. O artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça determinada que: “Art. 252 – Após o registro, o agravo regimental será, sem outra formalidade, submetido ao prolator da decisão, que poderá reconsiderá-la ou submeter o recurso, na primeira sessão, ao julgamento do órgão competente. Desta feita, apoiado no mencionado dispositivo legal, valendo-me do juízo de retratação, reconsidero a decisão monocrática objeto do agravo interno, para dar seguimento ao recurso de apelação cível, posto que, preenchidos os pressupostos de admissibilidade. P.I.C. Palmas/TO, 25 de junho de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**APELAÇÃO nº 12426 (10/0090243-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR nº 114146-0/09 – ÚNICA VARA  
 APELANTE: MANOEL MACEDO MARQUES  
 ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO nº 4.265-A  
 APELADO: EVANDRO PEREIRA ANDRADE  
 ADVOGADO: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO nº 1.464  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Vistos. Manoel Macedo Marques apela da sentença de mérito de improcedência nos embargos do devedor nº 2009.0011.4146-0/0 (fls. 37-41), ajuizados, na comarca de Ananás, com o propósito de desconstituir (em sentido lato) a ação de execução por quantia certa nº 2009.0005.8241-1, promovida pelo credor-apelado Evandro Pereira Andrade. Preparou, todavia, parcialmente, a presente apelação (fls. 77). Foi recebido o apelo, no primeiro grau de jurisdição, no efeito devolutivo (fls. 78). Em contrarrazões, o apelado Evandro Pereira Andrade arguiu preliminar de deserção. Sustenta que o apelante recolheu o preparo a menor, à revelia do disposto no art. 511, caput, do CPC (fls. 85-86). Argúi, ademais, a ausência de recolhimento de custas processuais (taxa judiciária), incidentes sobre a ação de embargos do devedor. Argúi, igualmente, a inépcia da petição inicial dos embargos do devedor. No mérito, defende a manutenção da sentença apelada (fls. 87-98). É o relatório. Decido. A demanda, no âmbito deste tribunal, comporta decisão monocrática, posto ser a apelação inadmissível (RITJTO, art. 30, II, e). Por esta razão, é estéril levar a causa à decisão colegiada, sob pena de menoscabo à economia processual. Por se tratar de decisão terminativa, a fundamentação há de ser concisa (CPC, art. 459, caput). Acolho, ab initio, a preliminar arguida nas contrarrazões do apelado Evandro Pereira Andrade, posto existir, realmente, deserção. De fato, o apelante recolheu o preparo apelatório a menor (fls. 85-86), ofendendo, assim, o art. 511, caput, do Código de Processo Civil. Malgrado tenha recolhido custas processuais, deixou o apelante de recolher, doutra banda, o preparo recursal relativo ao porte de remessa e de retorno (fls. 77), o que atrai, irremediavelmente, a aplicação, na espécie, da pena processual de deserção. Ressalto, por que imperioso, que o recurso foi interposto em 10.6.2010 (fls. 45), mas, ainda que o preparo parcial tenha sido recolhido, pelo apelante, na mesma data, ou seja, em 10.6.2010, passados quase

dois anos da interposição, ainda assim o apelante não complementou, *sponte sua*, a quantia relativa ao porte de remessa e de retorno. O fato, para mim, é suficiente para, no caso concreto, dispensar a aplicação do § 2º do art. 511 do CPC. Com efeito, a jurisprudência sedimentou-se no sentido de que o preparo e a sua comprovação devem acompanhar o ato de interposição do recurso, não sendo permitida sua realização em momento ulterior, ainda que dentro do prazo assinado pela lei para recorrer: STJ, Corte Especial, REsp 135.612, Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, 10 votos a 9, DJU 29.6.98. Aliás, decidiu-se, neste diapasão, que "A alegação de justo impedimento por desconhecimento do valor do preparo deve ser suscitada dentro do prazo recursal, e não após a decretação da deserção" (STJ, 2ª Turma, REsp 114.221, Min. Adhemar Maciel, j. 26.6.97, DJU 25.8.97); "O preparo do recurso diz respeito ao pagamento de todas as despesas processuais para que ele possa prosseguir, inserindo-se também nesse conceito genérico o valor correspondente ao porte de remessa e retorno" (RSTJ 169:31: Corte Especial, ED no REsp 202.682). Enfim, compartilho do entendimento pretoriano em que se firmou a tese segundo a qual as custas de porte de remessa e de retorno devem ser recolhidas integralmente por ocasião da interposição do recurso, sem oportunidade para recolhimento complementar: RT 835/2011 (maioria). Relembre-se que, como já salientado, entre a interposição do recurso em tela e o período de julgamento aproximado da demanda (em virtude do acúmulo de processos por todos sabido), transcorreu, pasmem, quase dois anos, sem que o apelante, durante esse interím, tenha promovido, *ex voluntate*, a complementação do recolhimento devido, omissão essa que, a meu ver, repele a possibilidade de conferir ao apelante a complementação. Nelson Nery Jr. e Rosa Nery, apoiados na jurisprudência e, também, na lei, que é a fonte primária do direito, por excelência, ecoam que matéria de ordem pública, tais como as condições da ação (CPC 267 VI), os pressupostos processuais (CPC 267 IV e V), e as do CPC 301, salvo a convenção de arbitragem (CPC 301 IX e § 4º), e, de um modo geral, as relativas ao juízo de admissibilidade dos recursos (não conhecimento), devem ser aferidas pelo magistrado de ofício (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967); no mesmo sentido, cf. José Carlos BARBOSA MOREIRA, COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Forense, RJ, 2008, pp. 699-700 e p. 703. Forte no que dispõe o art. 267, IV, § 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil, o recurso não deve ser conhecido, pois inadmissível, cujo controle, *ex lege*, pode ser aferível de ofício em qualquer tempo e grau jurisdicional. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC. Palmas, 26 de junho de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11565 (10/0087146-8)**

EMBARGANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135-B

EMBARGADO: EDIR SAVIO PIMENTEL (OU ACÓRDÃO DE FLS. 245-246)

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA OAB/TO 3885-B

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. LUIZ GADOTTI)

RITJTO, art. 261, § 2º (Em Mesa)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ZACARIAS LEONARDO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS DA SEGUINTE DECISÃO: Vistos Cuida-se de embargos de declaração, com pedido infringente, opostos pelo Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 535, II, do CPC. Em sua extensa razão recursal, sustenta que o acórdão embargado omitiu-se quanto à aplicabilidade do "princípio da aparência", ou melhor, à "constituição do embargante", que, apesar de ser-lhe atribuída natureza de pessoa jurídica de direito privado, é ele, pecúlio, pessoa jurídica de direito público, ao ter sido constituído, em 1991, pelo Comando da Polícia Militar, através de ato administrativo, *stricto sensu*. Em síntese, ao reproduzir, na essência, a defesa elaborada em suas razões de apelação, na crença de que, para ele, o embargante é, de fato, pessoa jurídica de direito público, pede, com efeito, a reforma do acórdão; subsidiariamente, "pré-questiona" a matéria (fls. 249-260). À luz da jurisprudência, notadamente em respeito ao contraditório (STF, 2ª T., RE 250.396-7, Min. Marco Aurélio, j. 14.12.99, DJU 12.5.2000; STJ, RDDP 69/163: Corte Especial, AR 1.228-EDcl-EDcl), abri vista destes autos ao embargado Edir Savio Pimental, às fls. 261. O embargado defendeu a manutenção do acórdão, por seus próprios fundamentos, pois, para ele, inexistia qualquer omissão, motivo pelo qual deve ser rejeitado o recurso (fls. 264-265). É o relatório. Decido. A "omissão" apontada pelo embargante inexistente e, deste modo, comporta julgamento monocrático pelo Relator, em prestígio à economia processual (RITJTO, art. 30, II, e). Com efeito, é ônus do embargante, em suas razões, indicar o ponto obscuro, contraditório ou omissão, conforme dispõe o art. 536 do CPC. Ocorre que, da leitura dos presentes embargos de declaração, percebe-se que o desiderato do embargante é tão somente rediscutir matéria que foi julgada por duas instâncias do Poder Judiciário. Todavia, como reiteradamente vem posicionando-se a Corte Suprema, in verbis: "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional quando, como ocorre na espécie vertente, 'a parte teve acesso aos recursos cabíveis na espécie e a jurisdição foi prestada (...) mediante decisão suficientemente motivada, não obstante contrária à pretensão do recorrente' (Al 650.375-AgrR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 10-8-2007), e 'o órgão julgante não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas pela defesa, bastando que aponte fundamentadamente as razões de seu convencimento' (Al 690.504-AgrR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJE de 23-5-2008)." (Al 747.611-AgrR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 13-10-2009, Primeira Turma, DJE de 13-11-2009.) No mesmo sentido: Al 791.149-ED, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 17-8-2010, Primeira Turma, DJE de 24-9-2010; Al 791.441-AgrR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 3-8-2010, Segunda Turma, DJE de 20-8-2010; Al 701.567-AgrR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 1º-6-2010, Primeira Turma, DJE de 27-8-2010. Não prospera a alegação de que o acórdão tenha se omitido quanto à aplicabilidade do "princípio da aparência", ou, em termos mais claros, no que diz respeito à "constituição do embargante". Quando votei, na apelação, observei, no âmbito preliminar, à exaustão, a questão da natureza jurídica do pecúlio, inclusive ao ponderar, dadas as circunstâncias, a respeito da peculiaridade em tela. Invoquei, naquela assentada, o princípio *tempus regit actum*, o que fiz para, como "solução média", deixar de repelir, em absoluto, a possibilidade de que o pecúlio seja, em tese, pessoa jurídica de direito público. Mas, na esteira do pedido do autor da ação, Edir Savio Pimental, responsável pela delimitação da cognição judicial (CPC, art. 460, *caput*), ainda que, no ato de sua constituição, o pecúlio tenha sido criado por ato administrativo do Comando da Polícia Militar, reitero, por que

oportuno, *ipsis litteris*: "Mas, o fato é que, segundo a petição inicial, o direito pleiteado pelo apelado, produziu, para ele, autor da ação, efeitos somente a partir do seu ajuizamento, momento que, para os fins legais, pode-se falar, conforme o secular fraseado, cuja origem remonta à Roma Antiga, em conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida, pois a validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor do "Código Civil de 2002", obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência do Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução (art. 2.035, *caput*, do CC/2002). Atento às normas estatutárias, precisamente no que se refere ao art. 38 do Estatuto, observo que a norma estatutária não excepcionou a regra do Novo Código Civil, muito pelo contrário, a confirma, porquanto ao associado, assegurou-se, quando de sua dissociação, o direito à devolução das parcelas pagas, corrigidas pela última contribuição, o que atrai, sem dúvida, à ideia de que, a partir de 2000, ocasião que, formalmente, instituiu-se a pessoa jurídica de direito privado, por força do art. 53 ss do Código Civil (fls. 108 e 119), sabendo-se, ademais, que a distribuição da ação se deu em 2009, pode-se, com segurança, inferir que, aos preceitos do Código Civil – sem prejuízo do art. 38 do Estatuto do pecúlio – é que se subordinam as relações jurídicas dele decorrentes, como, por exemplo, a criação, formal, da pessoa jurídica de direito privado (associação) em tela, ou, com maior razão, pelo fato de que a produção dos efeitos deduzidos da petição inicial se deu na vigência no Novo Código (art. 2.035, *caput*, do CC), circunstância que impede, destarte, que haja enriquecimento ilícito do pecúlio, em prejuízo do associado dissidente, consoante dispõe o art. 884, *caput*, do Código Civil. Atente-se, ademais, que, de um modo geral, o Superior Tribunal de Justiça tem, reiteradamente, decidido que os pecúlios são entidades ligadas ao direito de previdência privada, ainda que seus membros (ou associados) sejam servidores públicos: cfr. AgRg no REsp 1171623/MG, Rel. MIN. SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 06/06/2011; AgRg nos EDcl no REsp 1055823/RS, Rel. MIN. MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 04/12/2009; AgRg no REsp 842.756/DF, Rel. MIN. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 13/11/2009; REsp 440.850/DF, Rel. MIN. CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2003, DJ 24/11/2003, p. 300. Por tais razões, rejeito a preliminar, consistente em atribuir personalidade jurídica de direito público ao pecúlio. Inevitavelmente, torna-se prejudicada a preliminar de prevenção, por conexão, relativamente à ação que tramita na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, pois compete ao juiz de direito ou ao seu substituto (...) no Juízo Cível, processar e julgar as causas de natureza cível, excluídas as de competência privativa, nos termos do art. 41, IX, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 2011. O juízo cível, não-especializado, é, portanto, o juiz natural da lide, constitucionalmente competente para julgá-la, no primeiro grau (art. 5º, LIII), tal como se deu, na espécie, por se tratar de matéria, como se viu, ligada, circunstancialmente, ao direito privado. Na hipótese dos autos, cuida-se, pois, de demanda aforada contra pessoa jurídica de direito privado, considerando as peculiaridades que alhures alinhavadas, conquanto, noutras hipóteses, sob o crivo do direito intertemporal, se possa atribuir, ao pecúlio, natureza jurídica de pessoa pública, tudo a depender, sempre, do pedido contra ele formulado, e, mais ainda, da questão alusiva à produção dos seus efeitos (art. 2.035, *caput*, cit.)." (fls. 235-239). Rejeito, ademais, o almejado "pré-questionamento", pois mal articulado pelo embargante. É visível a ausência de pré-questionamento, limitando-se o recorrente, na verdade, à mera alegação de violação à Constituição da República. Neste sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso, dotado da proficiência de sempre, cita jurisprudência predominante dos tribunais superiores, em que se exige, à evidência da parte, que haja efetivo pré-questionamento daquilo que ela reputa ter sido violado pela decisão judicial recorrida, ainda que se trate, frise-se bem, de matéria de ordem pública: cf. STJ, 1ª T., EAREsp 326097/CE, rel. Min. Denise Arruda, j. 27.04.2004, v.u., DJ 24.05.2004, p. 155; STJ, 3ª T., ED no AGA 377285/PR, rel. Min. Ari Pargendler, j. 24.06.2002, v.u., DJ 02.09.2002, p. 185 (RECURSO EXTRAORDINÁRIO E RECURSO ESPECIAL, 10ª ed., RT, 2007, p. 313). O embargante não se desincumbiu, oportune tempore, do ônus de pré-questionar a matéria, como deveria, circunstância que atrai, deveras, a incidência da preclusão (CPC, art. 183, *caput*). Para que o tribunal posicione-se a respeito da matéria que a parte entende ter sido violada, através, por exemplo, do recurso aclaratório (súmula 98 STJ), há de ser ela, impreterivelmente, objeto de específica argumentação, pela parte, mediante eficaz cotejo analítico, daquilo que entende por violado. Mera descrição da norma que teria sido violada não satisfaz o requisito de pré-questionamento, pois o Poder Judiciário não pode "criar violação da norma" se nem a parte se desincumbiu em demonstrá-la. Já decidiu o TJSP, aliás, ser o pré-questionamento cabível somente quando haja defeito no julgado dentro dos contornos do art. 535 do Código de Processo Civil (Embargos de Declaração nº 0166390-77.2011.8.26.0000/50000, Rel. Des. Luis Fernando Lodi, j. maio 2012). O pré-questionamento, por isso, fica, desde já, prejudicado. Diante do exposto, nego seguimento aos embargos de declaração, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC. Publique-se. Palmas, 27 de junho de 2012. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO Relator (RITJTO, art. 79, VI)

#### **Intimação de Acórdão**

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002748-10.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5002664-67.2011.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS

AGRAVADO: LAUDIMIRO COSTA DE SOUSA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. - O direito a purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei nº 911/69 (com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, §2º), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de

conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida, revogando-se, por conseguinte, a decisão proferida no evento 2. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 20 de junho de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

#### HABEAS CORPUS Nº 5004005-36.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrante Josiran Barreira Bezerra

Pacientes José Luiz Pereira de Santana e Mercidi Manoel de Santana

Advogado Josiran Barreira Bezerra

Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranã TO

Relator Desembargador Daniel Negry

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE EM ABSTRATO DO DELITO. ARGUMENTOS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM O AGENTE E NEM COM O CRIME. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM CONCEDIDA.

Configura constrangimento ilegal passível de ser sanado via ação constitucional de *habeas corpus*, a prisão cuja decisão se apóia na gravidade em abstrato do delito, ou, que tem como elementos justificadores circunstâncias que não guardam relação com o fato criminoso, com a periculosidade do agente ou com a repercussão social do crime, como se vê na espécie. Os motivos apontados na decisão como motivadores do ergástulo preventivo, quais sejam: o aparelhamento inadequado da Polícia pelo Estado, o que determina a dificuldade das investigações - e o fato de existirem na região registros de outros crimes da mesma natureza (que não há indícios de envolvimento do Paciente), não configuram elementos suficientes a determinar a prisão preventiva do Paciente. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5004005-36.2012.827.0000, na sessão realizada em 26/06/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial CONCEDEU A ORDEM pleiteada nos termos do voto do Relator - que deste fica como parte integrante - determinando-se a expedição do competente alvará de soltura. Votaram com o Relator o juiz convocado Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho e os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas, 26 de junho de 2012.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 24/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

#### 1)= APELAÇÃO - AP-9238/09 (09/0076037-0).

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 1900/04, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 155, §4º, INCISO IV, DO CP.  
**APELANTE** : RONNYS RIBEIRO DA SILVA.  
**ADVOGADO** : JOSÉ HOBALDO VIEIRA.  
**APELANTE** : JOHNNATAN DE SOUSA CAMARGO.  
**ADVOGADO** : CLAYTON SILVA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

#### 2)= APELAÇÃO - AP-14443/11 (11/0099625-4).

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 17792-8/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
**TIPO PENAL** : PAULO ROBERTO: ARTIGO 155, CAPUT, ARTIGO 155, §1º, E ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E II, NA FORMA DO ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP E CLOVISMAR: ARTIGO 180, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : CLOVISMAR SILVA CARVALHO.  
**DEFEN. DAT.** : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.  
**APELANTE:** : PAULO ROBERTO CARDOSO DE CASTRO.  
**DEFEN. PÚBL.** : RUBISMAR SARAIVA MARTINS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**

Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

#### 3)= APELAÇÃO - AP-14338/11 (11/0097837-0).

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 16221-0/08 - 3ª VARA CRIMINAL).  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 317, §1º, DO CP.  
**APELANTE** : WILTON BARBOSA.  
**ADVOGADO** : MÁRCIO VIANA OLIVEIRA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

#### 4)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-5002374-57.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO.

**ORIGEM** : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.4614-7/0.  
**T. PENAL** : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II (MOTIVO FÚTIL) C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
**RECORRENTE** : RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA.  
**DEFEN. PÚBL.** : RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

#### 5)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-5003236-28.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO.

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.0935-1.  
**T. PENAL** : ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : ROSINEIDE ROCHA BORGES.  
**DEFEN. PÚBL.** : DANILO FRASSETO MICHELINI.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

#### 6)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2648/11 (11/0099743-9).

**ORIGEM** : COMARCA DE COLMÉIA.  
**REFERENTE** : (DENUNCIA Nº 31121-7/10 DA ÚNICA VARA).  
**T. PENAL** : ART. 213, "CAPUT" E ART. 121, §2º, INCISOS III, IV E V, ART. 211 E ART. 250 §1º, INCISO II, ALÍNEA "A" TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : MARCILON PEREIRA DOS SANTOS.  
**DEFEN. PÚBL.** : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA  
Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

#### 7)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2662/11 (11/0100746-7).

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUATINS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 58734-4/07 DA ÚNICA VARA).  
**T. PENAL** : ART. 121, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : GEIBSON RODRIGUES QUEIROZ.  
**DEFEN. PÚBL.** : HUD RIBEIRO SILVA.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA  
Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

#### 8)=APELAÇÃO - AP- 5002031-61.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL N.º 2011.0002.6754-2 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : CARLOS GERMANO ALVES RODRIGUES.  
**ADVOGADO** : DANIEL DE SOUSA DOMINICI.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**9)=APELAÇÃO - AP- 5003656-67.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL N.º 2011.0006.4737-0 – ÚNICA VARA CRIMINAL.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 217-A, c/c ART. 226, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, e ARTIGO 1º, VI, da LEI 8.072/90, nos termos do ARTIGO 71 do CP (CONTINUIDADE DELITIVA).

**APELANTE** : ANTÔNIO FERREIRA AGUIAR.  
**ADVOGADO** : WILMAR RIBEIRO FILHO E FÁBIO LEONEL FILHO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST** : RICARDO VICENTE DA SILVA  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**10)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE -5002426-53.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI/TO.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 2009.0009.3492-0/0.  
**T. PENAL** : ART. 121, § 2º, III, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

**RECORRENTE** : ARLINDO FOGAÇA DE OLIVEIRA.  
**ADVOGADO** : WALTER VITORINO JÚNIOR.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**11)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 500.2450-81.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI/TO.  
**T. PENAL** : ARTIGO 121, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

**RECORRENTE** : REINALDO DA SILVA COSTA.  
**ADVOGADO** : SÁVIO BARBOSA.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**12)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO : Nº 5003265-78.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ITAGUATINS-TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 121, § 2º, II, III E IV, C/C ART. 61, II, H DO CÓDIGO PENAL.

**RECORRENTE** : MANOEL NETO DE JESUS.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
**PROC. JUST.** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**13)= APELAÇÃO Nº 5001983-39.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2011.0005.7501-8/0 (3434/11) – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

**TIPO PENAL** : 157, § 2º, I, CP.  
**APELANTE** : CARDSON PINTO MOREIRA.  
**ADVOGADO** : OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**  
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**Intimação às Partes****REVISÃO CRIMINAL Nº 1643 – (11/0099890-7)**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REQUERENTE** : MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA  
**REQUERIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da DECISÃO de fls. 42/46 a seguir transcrita: Trata-se de pedido de revisão criminal, formulado por MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA, na qual postula, em síntese, a reanálise da sua condenação,

sustentando que foi condenado à pena de 18 (dezoito) anos, por crimes que afirma não haver cometido, vez que, à época dos fatos, se encontrava no Estado do Pará. Afirma haver falhas nos processos nos quais restou condenado. Assim, em resumo, busca a revisão de sua condenação. O feito foi inicialmente autuado como habeas corpus, sendo que, após determinação desta relatoria (fl. 07), foi reautuado como revisão criminal. Intimada para ingressar no feito, a Defensoria Pública informou o desinteresse em assistir o requerente, tendo em vista a robustez das provas contra ele produzidas, bem como a regularidade da instrução processual (manifestação à fl. 14). Os juízos das 1ª e 4ª Varas Criminais desta capital foram oficiados para prestação de informações quanto ao caso em questão. Em suas informações (fls. 29/30), o magistrado titular da 1ª Vara Criminal relatou que o requerente foi condenado, naquele juízo, 1) – nos autos da ação penal de nº 2009.0006.1698-7/0, à pena de 18 (dezoito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, pela prática dos crimes de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I e II, por duas vezes, CP), estupro (art. 213, CP) e atentado violento ao pudor (art. 214, CP), todos cometidos em concurso material (art. 69, CP) e mediante concurso de pessoas (art. 29, CP); e, 2) – nos autos da ação penal de nº 2009.0006.1656-1/0, à pena de 15 (quinze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, pela prática dos crimes de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I e II, CP), estupro (art. 213, CP) e atentado violento ao pudor (art. 214, CP), todos praticados mediante concurso de pessoas (art. 29, CP), em concurso material (art. 69, CP) e continuidade delitiva (art. 71, CP). Nessas mesmas informações, o juízo informante registrou que “em ambas as ações penais foi interposto recurso de apelação, não havendo trânsito em julgado até o presente momento”. Por sua vez, o magistrado oficiante da 4ª Vara Criminal desta capital informou à fl. 34 que, naquele juízo, tramitam duas execuções penais, quais sejam, 1) – autos nº 2012.0001.2086-8/0, referente a uma condenação de 15 (quinze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, pela prática dos crimes de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I e II, CP) e estupro (art. 213, CP), em concurso material (art. 69, CP); e, 2) – autos nº 2011.0009.6423-5/0, referente a uma condenação de 18 (dezoito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, pela prática dos delitos de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I e II, CP) e estupro (art. 213, CP), também em concurso material (art. 69, CP), Em síntese, é o relatório.

**DECIDO.** Como se sabe, a revisão criminal é, por sua natureza, uma ação rescisória de competência originária do segundo grau de jurisdição que visa reexaminar sentença penal condenatória transitada em julgado em que há vício de procedimento ou de julgamento. Somente se admite, em tese, nas taxativas hipóteses do artigo 621 do Código de Processo Penal. Pois bem. Da análise dos autos, percebe-se que o requerente Maurício Alves de Oliveira restou condenado em dois processos pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, sendo que as execuções provisórias de ambas as condenações se encontram em tramitação na 4ª Vara Criminal desta capital. Acontece que, segundo informado pelo juízo sentenciante às fls. 29/30, “em ambas as ações penais foi interposto recurso de apelação, não havendo trânsito em julgado até o presente momento”. Assim, a presente revisão criminal deve ter negado seu seguimento, tendo em vista a ausência de requisito essencial, qual seja, o trânsito em julgado da condenação. A propósito, a própria ausência do trânsito em julgado da sentença penal condenatória demonstra a falta de interesse de agir do requerente. Nesse mesmo sentido, Ada Pellegrini Grinover e outros dispõem que “o interesse (como necessidade) configura-se, na ação de revisão, pela existência da coisa julgada”. Destaque-se que tanto o Código de Processo Penal quanto o Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça exigem a comprovação do trânsito em julgado para processamento da revisão criminal. No mais, cumpre registrar que, a despeito do manifestado pela 11ª Procuradoria de Justiça às fls. 37/40, se toma desnecessária a requisição de cópia integral dos autos das ações penais nas quais o requerente restou condenado, tendo em vista que o próprio juízo sentenciante informou às fls. 29/30 que as sentenças condenatórias ainda estão pendentes de recursos. Diante do exposto, considerando se tratar de pedido manifestamente incabível (pretensão de revisão criminal de processos pendentes de recursos), na forma do art. 157, do RI-TJ/TO, nego seguimento à presente revisão criminal. Transitada em julgado a presente decisão, procedam-se às baixas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. ADELINA GURAK - JUÍZA RELATORA. Palmas – TO, em 26 de junho de 2012. Secretária da 2ª Câmara Criminal. Palmas – TO, 27 de junho de 2012.

**Intimação de Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 12830**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** ACÓRDÃO DE FLS. 514/516  
**EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**EMBARGADOS:** WANDERSON FERREIRA DE LIMA, MÁRCIO DANILO RIBEIRO DE SOUSA E WELLYS SOUSA NEGREIROS  
**DEF. PÚBLICO:** JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
**RELATORA:** JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. PRIMEIRA FASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO CONSIDERADA INADEQUADA. POSSIBILIDADE DE NOVA VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL SE ATENDIDA A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA CONTRADIÇÃO APONTADA. DOSIMETRIA. EXERCÍCIO DA DISCRICIONARIEDADE VINCULADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão em ato judicial proferido por órgão do Poder Judiciário. Trata-se de instrumento processual dotado de caráter eminentemente esclarecedor ou integrativo.2. Não há contradição sanável via embargos de declaração, visto que o fato de ter sido constatado que a motivação mostrou-se inadequada para a valoração desfavorável das circunstâncias judiciais da “culpabilidade” e das “circunstâncias do crime”, não afasta a possibilidade de, em uma nova realização da dosimetria penal, valorar tais circunstâncias de forma desfavorável aos réus, se para tanto for utilizada a devida fundamentação.3. Verificando-se que as circunstâncias judiciais são, de fato, desfavoráveis aos réus, nada impede que, devidamente comprovadas nos autos, sejam valoradas sob o mesmo aspecto negativo, contudo, mediante outros argumentos que não os utilizados pelo Juízo a quo.4. A ponderação das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não é uma operação aritmética, em que se dá pesos absolutos a cada uma delas, a serem extraídas de cálculo matemático levando-se em conta as penas máxima e

mínima cominadas ao delito, mas sim um exercício de discricionariedade vinculada, pois não há como estabelecer frações ou dar valores específicos para efetuar os aumentos ou diminuições delas decorrentes, a míngua da existência de critérios legais nesse sentido, exigindo-se apenas, em ambas as fases, a devida motivação. Precedente do STJ.5. Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 23ª Sessão Ordinária, em 26.06.2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE em NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos por não vislumbrar as contradições apontadas, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas – TO, em 27 de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13251**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 774/04 – ÚNICA VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: BELCION RODRIGUES PEREIRA

DEF. PÚBLICO: ELSON STECCA SANTANA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ARGUIÇÃO DE NULIDADE PASSÍVEL DE MACULAR O JULGAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA À DECISÃO DE PRONÚNCIA COMO ARGUMENTO DE AUTORIDADE. POSSIBILIDADE DE COMPROMETIMENTO DA IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 478, INC. I, DO CPP. NULIDADE DO JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. A reforma do art. 478, inc. I, do Código de Processo Penal, realizada pela Lei 11.689/2008, vedando a referência à decisão de pronúncia, por ocasião dos debates no Tribunal do Júri, visou à reafirmação da soberania do corpo de jurados e independência de suas decisões, as quais devem ser tomadas sem influências tendenciosas e dirigidas a comprometer a imparcialidade dos jurados. 2. Na hipótese, o Defensor Público fez menção expressa a trecho específico da decisão de pronúncia, de forma tendenciosa, objetivando influenciar na íntima convicção do corpo de jurados em benefício do réu, o que evidencia clara violação ao art. 478, inc. I, do CPP, de modo a comprometer a imparcialidade do conselho de sentença. 3. Apeação conhecida e provida para anular o julgamento.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 23ª Sessão Ordinária, em 26.06.2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE em DAR PROVIMENTO ao apelo interposto, para anular o julgamento proferido pelo Tribunal do Júri da comarca de Miranorte/TO, determinando-se a remessa dos autos ao juízo de origem para a realização de novo julgamento, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Des. Bernardino Lima Luz. Ausência momentânea do Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas – TO, em 27 de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14269**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2007.0008.0366-7/0 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: ROBERTO NOLETO DOS SANTOS

DEF. PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO POR EMPREGO DE CHAVE FALSA (ART. 155, § 4º, III, CP). PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO DO APELANTE E LAUDO PERICIAL APONTANDO O EMPREGO DE CHAVE FALSA. QUESTÃO DE ORDEM. NULIDADE ABSOLUTA DA DOSIMETRIA RECONHECIDA DE OFÍCIO. EQUÍVOCO QUANTO ÀS QUALIFICADORAS E CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO TRIFÁSICO PREVISTO NO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. DOSIMETRIA DA PENA ANULADA. 1. O conceito de chave falsa abrange todo e qualquer instrumento, com ou sem forma de chave, utilizado como dispositivo para abrir fechadura, incluindo mixas. Assim, havendo prova concreta quanto ao uso de meio diverso para acionar a ignição do veículo subtraído, não há que se falar em exclusão da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso III, do Código Penal. 2. As qualificadoras não podem ser confundidas com as causas de aumento de pena, uma vez que aquelas alteram a própria sanção em abstrato prevista no delito, dando-lhe maior importância, maior gravidade e relevo, enquanto estas são aplicáveis tão somente na terceira fase da dosimetria da pena em valor ou intervalo predeterminados pelo legislador. 3. Apeação conhecida e desprovida. Reconhecida, de ofício, nulidade absoluta da dosimetria da pena, por erro de procedimento, decorrente da inobservância do procedimento trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Determinada a remessa dos autos à origem, para elaboração de nova dosimetria da pena, com observância do procedimento previsto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, ficando mantida a condenação pela prática do crime de furto qualificado por emprego de chave falsa (art. 155, § 4º, III, CP).

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 23ª Sessão Ordinária, em 26.06.2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE em conhecer do apelo interposto, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e de ofício, reconhecer a nulidade absoluta da dosimetria da pena, remetendo-se os autos ao juízo de origem para nova dosimetria, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Des. Bernardino Lima Luz. Ausência momentânea do Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas – TO, em 27 de junho de 2012.

#### **AP Nº14342 - COMARCA DE PARANÁ-TO**

Referente: Ação Penal nº42441-0/10, da Única Vara Criminal

Apelante: UZIEL VIEIRA HONORATO

Advogado: Cícero Daniel dos Santos

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO NÃO CONHECIDA. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO DO RÉU COADUNANDO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USUÁRIO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. EXTIRPAÇÃO DA PENA DE MULTA. FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. CUSTAS PROCESSUAIS SUSPENSAS. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Quando os depoimentos dos policiais, que efetuaram a prisão do acusado, estiveram em harmonia com as demais provas dos autos, são aptos a sustentar o decreto condenatório. 2 - Apreensões realizadas em razão das informações do apelante, monitorado há algum tempo, corroborado com a quantidade de droga apreendida, evidenciando sua destinação para a mercancia e não para o uso pessoal. 3 – A condição de usuário não afasta a autoria do crime de tráfico, posto que grande parte dos traficantes, além de vender também faz uso de tais substâncias. 4 - A condição financeira do apelante não impede sua condenação no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e multa, cuja execução ficará suspensa, sujeitando-se ao prazo quinquenal e condicionada à posterior aquisição de renda pelo beneficiário. 5 - Recurso improvido.

**ACORDÃO:** Sob Presidência do exmo Sr. Des. Bernardino Lima Luz, na 23ª Sessão Ordinária, em 26/06/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo interposto, mantendo intacta a decisão vergastada em todos os seus fundamentos, nos termos do voto do relator – Des. Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Proc. Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de JUNHO de 2012.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº14577 – COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

Referente: Ação Penal Pública nº 25234-0/11da Vara Criminal

T. Penal: Art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06

Apelante: WARNER DOS REIS DA SILVA

Def. Públ.: Julio Cesar Cavalcante Eilhimas

Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO, § 4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ÓBICE DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF. CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. APLICABILIDADE. 1 - Recentes decisões do STF e do STJ afastam o óbice de cumprimento da pena em regime diverso do fechado, nos casos em que o réu preencher os requisitos do §4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06, e, principalmente, quando constatada a possibilidade de substituição da reprimenda reclusiva por medidas alternativas. 2 - A conversão de penas é direito subjetivo do réu e não mera faculdade do magistrado. A par disso, o STF, em julgamento plenário do HC 97.256/RS, afastou a vedação contida no art. 44, da Lei de Drogas, com declaração incidental de inconstitucionalidade da proibição de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 3 - Apelo parcialmente provido.

**ACORDÃO:** Sob Presidência do exmo Sr. Des. Bernardino Lima Luz, na 23ª Sessão Ordinária, em 26/06/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto para fixar o regime inicial aberto, para o cumprimento da reprimenda do réu, e, converter a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direito: de prestação de serviços a comunidade e limitação de fim de semana, ficando sua implementação a critério do Juízo da Execução Penal, mantendo o restante da sentença fustigada em seus exatos termos, inclusive quanto a pena de multa, nos termos do voto do relator – Des. Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Proc. Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de JUNHO de 2012.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº9954/09 - Comarca de Miranorte-TO**

Referente: Ação Penal nº554/99

Apelante: ADECI BARRÓS NOLETO

Advogado: Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO QUALIFICADA. MOTORISTA PROFISSIONAL. TRANSPORTE DE PRODUTOS ORIUNDOS DO PARAGUAI. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS. PRESUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - A apreensão de coisa ilícita em poder do apelante, motorista profissional, gera a presunção de sua responsabilidade, quanto ao crime de recepção, invertendo-se o ônus da prova. 2 - Recurso improvido.

**ACORDÃO:** Sob Presidência do exmo Sr. Des. Bernardino Lima Luz, na 23ª Sessão Ordinária, em 26/06/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo interposto, mantendo intacta a decisão vergastada em todos os seus fundamentos, nos termos do voto do relator – Des. Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Proc. Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de JUNHO de 2012.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº14497 - COMARCA DE GUARÁI-TO**

Referente: Ação Penal nº26338-5/11, da Vara Criminal

Apelante: JACQUES SOUTO CARVALHO

Def. Públ.: Elydia Leda Barros Monteiro

Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Relator : Desembargador Bernardino Luz.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE. LEITURA DE PEÇA DE INQUÉRITO EM AUDIÊNCIA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. CONTRADITÓRIO RESPEITADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USUÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, VI, DA LEI 11.343/06. ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTES. FATO DESCRITO NA DENÚNCIA E DEVIDAMENTE COMPROVADO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. REDUÇÃO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. VENDA DE CRACK A MENORES. REGIME INICIAL SEMIABERTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ÓBICE DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF. 1 - A leitura, pelo membro do Ministério Público, do depoimento testemunhal prestado na delegacia de polícia, sem houver indagação acerca da ratificação de seu teor, não fere o art. 204 do C.P.P. 2 - Não há nulidade se não houver demonstração de prejuízo para as partes, vez que respeitado o contraditório e a ampla defesa. 3 - A alegação de ser usuário não afasta a autoria do crime de tráfico, posto que parte dos traficantes, além de vender os entorpecentes, também faz uso de tais substâncias, fato comprovado por testemunhas e pela quantidade de 'crack' apreendido em poder do apelante. 4 - Desnecessário o aditamento da peça acusatória quando todas as provas foram produzidas sob o crivo do contraditório, sem que houvesse fato novo, não narrado na denúncia. 5 - A denúncia descreve que o denunciado foi surpreendido por policiais no ato em que "distribuiu uma pedra da droga popularmente conhecida por 'crack', para adolescentes usuários da substância alucinógena, pela importância de R\$20,00(vinte reais)", fato comprovado por depoimento testemunhal, inclusive dos policiais que efetuaram a prisão do réu. 6 - A diminuição prevista no § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, no mínimo legal, é justificável pelo fato do réu traficar 'crack' para adolescentes. 7 - Recentes decisões do STF e do STJ afastam o óbice à fixação de regime diverso do fechado, para o cumprimento da pena, nos casos em que o réu preencher os requisitos do §4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06. 8 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, na 22ª Sessão ordinária, em 19.06.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, para, fixar o regime semiaberto, para o cumprimento inicial da reprimenda, mantendo-se a sentença recorrida nos demais termos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adeline Gurak – Vogal, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 19 de Junho de 2012.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 11746

(11/0095909-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 129825-3/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : R. V. P  
ADVOGADOS : KELVIN KENDI INUMARU – OAB/TO 4832-B E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555  
AGRAVADO : T. M. N.  
ADVOGADOS : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 320/326 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 27 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12427 (10/0090246-0)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DEDAS E DANOS Nº 2185/02 DA 1ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A  
ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO 2372-A E OUTROS  
AGRAVADO : MARIA DO ESPÍRITO SANTO MILHOMEM  
ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO – OAB/TO 1022  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 361/368 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 27 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 6643 (07/0057207-4)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 75665-2/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A (BASA)  
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS  
AGRAVADOS : EBERTH DE OLIVEIRA MOTTA E OUTROS  
ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA – OAB/GO 7625  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 413/440 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 27 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## Intimação ao(s) Advogado(s)

### REPUBLIÇÃO

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E-PROC Nº 5002856-39.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – ÚNICA VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : AMARILDO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO 2607  
RECORRIDO : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADOS : LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de **05 (cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO:** Em face da interposição de Recurso Especial(evento 19) e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica a parte Recorrida devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

## 1ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2012

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-04 DE JULHO DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **20ª (vigésima)** sessão extraordinária de julgamento, aos quatro **(04) dias do mês de julho de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### 01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº: 032.2010.903.891-2

Origem: Juizado Especial Criminal da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação Queixa Crime – Art. 138, 139 e 140 do CPB

Apelante(s): Luiz Armando Costa

Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Costa, Dr. Joaquim Carlos Azevedo

Apelados(s): Marielza dos Santos // Justiça Pública

Advogado(s): Dr. Lindinalvo Lima Luz (1ª Apelada)

Relator: Juiz José Maria Lima

#### 02-APELAÇÃO CRIMINAL Nº: 5002573-16.2011.827.0000 (e-proc)

Referência: 2009.0002.6007-4.0 (AP - 14463 (Comarca de Arapoema-TO.)

Apelante: Ministério Público

Advogado(s): Thiago Ribeiro Franco Vilela

Apelado: Cícero /cardozo de Souza

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### 03-RECURSO INOMINADO: 5004276-45.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional (sistema e-proc)

Referência: 2011.0005.7033-4

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Pedro Barbosa Franco

Advogado: Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)

Recorrido: Ideal Tecidos Ltda -EPP

Advogado: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

#### 04-RECURSO INOMINADO: 5002480-19.2012.827.0000

Origem: Comarca de Pium -TO (sistema e-proc)

Referência: 2011.0003.4644-2 /0

Natureza: Obrigação de Fazer

Recorrente: Banco Fiat S/A

Advogado: Dr. CEIson Marcon

Recorrido: Domingos Borges Dias Carneiro

Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos e outros

Relator: Juiz José Maria Lima

#### 05-RECURSO INOMINADO: 5004032-19.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.(sistema e-proc)

Referência: 21.889/2011

Natureza: Cobrança de seguro DPVAT

Recorrente: Christiany Kary Barbosa de Araújo Ribeiro

Advogado: Dra. Samira Valéria D'Avi da Costa

Recorrido: Segurador aLider dos Cons'rocios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

#### 06-RECURSO INOMINADO: 5004109-28.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional -TO.(Sistema e-proc)

Referência: 2011.0005.7163-2

Natureza: Cobrança

Recorrente: Alex Cesar dos Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 2936/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7147-0 /0  
 Natureza: Ação de Cobrança do Seguro - DPVAT  
 Recorrente: Rosileide Vieira da Silva  
 Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior  
 Recorrida: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**08-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.554-5**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
 Recorrente(s): Magazine Lilliane S/A  
 Advogado(s): Ailton Jorge de Castro Veloso, Lycia Cristina Martins Smith Veloso e outros  
 Recorrido(s): Vera Lucia de Sena Lopes // Cemaz Industria Eletronica da Amazonia S/A - CCE  
 Advogado(s): Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) // Não constituído  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.269-0**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
 Recorrente(s): Mario Pereira Soares  
 Advogado(s): Robson Adriano Beserra da Cruz e Islan Nazareno Athayde Do Amaral  
 Recorrido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat  
 Advogado(s): Jaco Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.845-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
 Recorrente(s): Banco Honda S/A  
 Advogado(s): Ailton Alves Fernandes  
 Recorrido(s): Rogerio Jose Ferreira // Serraverde Comercial de Motos Honda  
 Advogado(s): Tiago Aires de Oliveira // Não constituído  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.228-5**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
 Recorrente(s): Abelino Ferreira da Conceição // Banco Finasa S/A  
 Advogado(s): Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) // Francisco Oliveira Thompson Flores  
 Recorrido(s): Banco Finasa S/A // Abelino Ferreira da Conceição  
 Advogado(s): Francisco Oliveira Thompson Flores // Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.918-2**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): UNIMED (Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico)  
 Advogado(s): Adônis Koop e outro  
 Recorrido(s): Fabio Cesar Alves de Santana  
 Advogado(s): Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.496-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Jose Antonio da Silva  
 Advogado(s): Fabiana Razera Goncalves (Defensora Pública)  
 Recorrido(s): Cristiano Corado da Cruz  
 Advogado(s): Márcio Gonçalves Moreira, Murilo Queiroz Brito e outro  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**14-RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.969-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente(s): Elithiana Bezerra de Araújo  
 Advogado(s): Drª. Dorema Costa  
 Recorrida(s): Gol-VRG Linhas Aéreas S/A  
 Advogado(s): Não constituído  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**15-RECURSO INOMINADO: 032.2009.903.996-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais e materiais  
 Recorrente(s): Ilian Delvia Vasconcelos Cerqueira de Souza // Viação Montes Belos Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) (1ª Recorrente) // Dr. Damien Zambellini (2ª Recorrente)  
 Recorrida(s): Viação Montes Belos Ltda. // Ilian Delvia Vasconcelos Cerqueira de Souza  
 Advogado(s): Dr. Damien Zambellini (1ª Recorrida) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) (2ª Recorrida)  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.483-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO.  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente(s): Banco Bonsucesso S/A  
 Advogado(s): Dr. Luis Carlos Laurencio, Drª. Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho  
 Recorrida(s): Anaides da Silva Pires  
 Advogado: Dr. Marcelo Amaral da Silva, Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 0010237-87.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(s): Adônis Koop e outro  
 Recorrido(s): Raimundo Dionizio  
 Advogado(s): Andrey de Souza Pereira e outros  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 0010234-35.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi  
 Recorrido(s): Samuel de Sousa Franca  
 Advogado(s): Carlos Gabino de Sousa Junior e outros  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).

**Intimação às Partes**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO INOMINADO Nº 3022/12**

Embargante: Carmem Terezinha Pinheiro  
 Defensor Público: Leandro de Oliveira Gundin  
 Embargado: Recon Administradora de Consórcio Ltda.  
 Embargado: Tocantins Motos Ltda.  
 Advogado: Alysson Tosin  
 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL. EMBARGOS CONHECIDO E PROVIDO. 1) Em análise ao acórdão foi constatada a ocorrência de erro material. 2) No que tange a omissão em relação ao ônus da prova tenho que não merece provimento. 3) a inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, VIII do CDC, como exceção à regra geral do artigo 333, do CPC, não é automática, dependendo de decisão fundamentada do magistrado quando verificada a verossimilhança do direito e a condição de hipossuficiência, o que não vislumbro nestes autos, uma vez que a autora tinha condições de comprovar que requereu a mudança de endereço nos seus dados cadastrais junto às embargadas 4) Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS**, a fim de corrigir o erro material presente no acórdão. Palmas, 27 de Junho de 2012.

**2ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2012, **APENAS PARA CONHECIMENTO**, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 20 DE JUNHO DE 2012. **RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2508/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Referência: 2010.0009.0991-0  
 Impetrante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dra. Bethânia R. Paranhos Infante  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguatins - TO  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO-** EMENTA: NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM CORRETA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. 1.A controvérsia do presente "mandamus" se restringe em saber se houve ilegalidade na contagem do prazo para interposição do recurso inominado do impetrante, o que causou a negativa de seguimento recursal por intempestividade. Intimado do "writ" o órgão ministerial opinou pela denegação da ordem confirmando a intempestividade. 3.Analisando as provas juntadas pelo autor observo que a sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça em uma terça-feira dia 03/05/2011, considerando-se publicada dia quarta-feira dia 04/05/2011 e com fluência de prazo iniciada no dia 05/05/2011, conforme os parágrafos 3º e 4º do artigo 4º da Lei 11.419/06.4.A prova da interposição do recurso constante da fl. 26 demonstra que o impetrante somente ingressou com o inominado dia 20/05/2011, prazo que em muito excedeu o indicativo legal de 10 dias preconizado pelo artigo 42 da Lei 9099/95.5. Dessa forma, julgo totalmente improcedente o pleito da parte autora, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/09. Custas como recolhidas. Sem honorários, nos termos do artigo 25 do mesmo diploma. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Palmas-TO, 05 de junho de 2012.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2508/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em julgar a pretensão autoral totalmente improcedente, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/09. Custas como recolhidas. Sem honorários, nos termos do artigo 25 do mesmo diploma. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Palmas-TO, 05 de junho de 2012.

## ESMAT

### Portaria

#### PORTARIA Nº 07/2012

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução no 08/2011 lhe confere e,

**CONSIDERANDO** manter o funcionamento regular das atividades desta Escola;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9 do Regimento Interno desta Escola.

#### RESOLVE

Art. 1º Nomear a Servidora **Mária Rúbica G. da Silva Abalém**, matrícula sob nº 26955, para sem prejuízo de suas funções, substituir o Coordenador do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores desta Escola **Jadir Alves de Oliveira**, matrícula sob nº 352356, em suas ausências e impedimentos das atividades desenvolvidas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Palmas –TO, 27 de junho de 2012

*Desembargador MARCO VILLAS BOAS*  
*Diretor Geral da ESMAT*

#### PORTARIA Nº 08/2012

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 08/2011 lhe confere e,

**CONSIDERANDO** manter o funcionamento regular das atividades desta Escola;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9 do Regimento Interno desta Escola.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear a Servidora **Tainã Nunes Quixabeira**, matrícula sob nº 253844, para sem prejuízo de suas funções, substituir a Coordenadora do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados desta Escola **Andréia Teixeira Marinho Barbosa**, matrícula sob nº 165741, em suas ausências e impedimentos das atividades desenvolvidas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 27 de junho de 2012

*Desembargador MARCO VILLAS BOAS*  
*Diretor Geral da ESMAT*

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 023/2012

#### OUTORGA DO MEDALHÃO DA ESMAT A ARIANO VILAR SUASSUANA

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001/2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a relevante contribuição do professor, teatrólogo e romancista **ARIANO VILAR SUASSUANA** ao enriquecimento da cultura brasileira.

#### RESOLVE

Art. 1º Outorgar ao Senhor **ARIANO VILAR SUASSUANA** o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 25 de junho de 2012.

*Desembargador LUIZ GADOTTI*  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

*Desembargador MARCO VILLAS BOAS*  
*Diretor Geral da ESMAT*

*Desembargador BERNARDINO LUZ*  
*Primeiro Diretor Adjunto da ESMAT*

*Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR*  
*Segundo Diretor Adjunto da ESMAT*

*Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*  
*Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT*

*Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA*  
*Vice-presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
*(conforme ofício nº 45/2012 - ESMAT)*

*Dr. JOSÉ MACHADO DOS SANTOS*  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Doutor Ricardo Gagliardi, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Marly Rodrigues Araújo, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Fazenda Porto Franco, Almas-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o senhor Elpidio Rodrigues Araújo nos autos 2012.0001.2150-3, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e doze. EU, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### PROCESSO Nº 2009.0005.9766-4 – Ação de Desconstituição de Débito

Requerente: Maria José dos Santos Pereira  
Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes - OAB/TO nº 2.350  
Requerido: Uniprev

Advogado: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2.456

**SENTENÇA:** “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, UNIPREV a pagar o valor de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais), a título de devolução de parcelas pagas. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente desde a data da pactuada (30/06/2004) e incidindo juros de mora de 1% a.m., a partir da data da citação (10.09.2009). Não há custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para que pague o valor da condenação, atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de 10% do valor da condenação[...].”

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### Autos n. 2008.0006.8995-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: MARIA BORGES DE PAULA E SILVA; FÁTIMA ENI DE PAULA E SILVA E MARIA APARECIDA DE PAULA E SILVA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerido: JUAREZ DE PAULA E SILVA FILHO

Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

**DECISÃO:**“(…) Por todo o exposto, dispensável se tornou a verificação das contas apresentadas às fls. 194/200. O juízo da legitimidade delas, foi exterminado pelo fenômeno da decadência. Posto isso e, com fulcro no artigo 269, I, 915 § 2º, parte final, segunda parte, **NÃO CONHEÇO as contas apresentadas pelo Réu, o que, por consequência, o impede de impugnar as contas a serem apresentadas pelas requerentes, conforme artigo 915, § 2º, segunda parte. Determino, desta forma, o arquivamento destes autos.** Intimem-se. Alvorada-TO 22 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

#### Autos n. 2012.0002.8603-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PHD LOGISTICA LTDA

Advogado: Dr. Athanásio G. Flessas – OAB/DF 10.955

Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SEFAZ DE ALVORADA

Advogado: Nihil

**Intimação do impetrante**, através de seu procurador. **DESPACHO:** “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 135/152, interposto por **PHD LOGISTICA LTDA**, porque se reveste de tempestividade adequada, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à reposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal

de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 25 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Autos n. 2010.0001.6759-0 –MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR “INITIO LITIS”**

Impetrante: BENEDITO MATEUS DA SILVA  
Advogado: Dr. Eder César de Castro Martins – OAB/GO 26.375-A  
Impetrado: DELEGADA DE POLÍCIA – ROSALINA MARIA DE ANDRADE  
Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0002.8637-5 – COBRANÇA**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido(a): MARINELCE TEIXEIRA MARQUES  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença os acordos de folhas 26/27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P. R. I. Alvorada, 25 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS: 2008.0001.1678-1**

Ação: AÇÃO PENAL  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Acusado: GERSON PEREIRA NUNES  
Advogado: Dr. NEUTON JARDIM DOS SANTOS – Defensor Público  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado GERSON PEREIRA NUNES, brasileiro, amancebado, natural de Corrente/PI, filho de Anísio Rodrigues de Matos e Anísia Pereira Nunes, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença desclassificatória e extintória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...)Após a instalação da Sessão seguiram-se os demais atos previstos para o procedimento em Plenário. No momento de sua sustentação oral, o representante do Ministério Público requereu a desclassificação para lesão corporal. Por sua vez, por meio de sua defesa, sustentou a tese de desclassificação para lesão corporal. O Conselho de Sentença passou à votação, no entanto, desclassificaram o fato para lesão corporal. DA PRESCRIÇÃO: No caso, trata-se de lesão corporal grave, por ter a vítima ficado incapacitado para as ocupações habituais por mais de trinta dias (art. 129 § 1º, do Código Penal), conforme laudo de fl. 26 e verso e laudo complementar de fl. 73 e verso. Assim, a pena privativa de liberdade máxima para o crime, lesão grave, é de 05 (oito) anos. Consoante se infere nos autos, os fatos ocorreram em 16.06.1998, a denúncia foi recebida em 14.07.1998, e a pronúncia se deu em 15.01.2007, decorrendo mais de 09 (nove) anos entre estes dois últimos termos, sem o advento de qualquer outro fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Como se vê, levando-se em conta a pena máxima abstratamente cominada ao delito, qual seja, de 05 (cinco) anos de reclusão, vislumbra-se ainda não ter ocorrido o fenômeno prescricional quando se é tomada por base a pena máxima abstrata prevista para o tipo penal. No entanto, o réu é primário e possuidor de bons antecedentes (fl. 89), de forma que, em caso de eventual condenação pelo juiz singular, o mesmo dificilmente seria apenado a uma sanção superior ao mínimo legal, qual seja, de um ano de reclusão, que, nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal, prescreve em quatro anos. Dessa forma, considerando que já se passaram mais de 09 (seis) anos entre o recebimento da denúncia e a pronúncia, sem o advento de qualquer outro fato suspensivo ou interruptivo da prescrição, e, ainda, considerando que as circunstâncias do art. 59, caput, do Código Penal são favoráveis ao réu, é certo que, em caso de condenação, quando da prolação da sentença penal condenatória, já terá ocorrido o fenômeno prescricional, tomando-se por base a prescrição retroativa. Mesmo que condenado até quatro anos, a pena já estaria prescrita. Por tudo isso, vislumbra-se claramente, no caso concreto, a ausência do interesse de agir (condição da ação que é), através de sua modalidade “interesse-utilidade” da medida. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publicada neste plenário e o Ministério Público, a Defesa já intimados, registre-se e façam-se as comunicações de estilo. Sala das reuniões do Tribunal do Júri, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz Presidente do Tribunal do Júri”

**ARAGUAÇU**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2011.0012.0369-6/0**

Ação: Auxílio Doença  
Requerente: Marinete Mendes Cavalcante  
Advogado: DR. Paulo Caetano de Lima -OAB/TO 1521-A  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 80: “Manifestem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 65/75. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2012, às 14:00 horas, devendo o(a) autor(a) comparecer acompanhada de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 20/junho/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos n. 2010.0003.4123-0**

Ação: Reconhecimento de União Estável  
Requerente: Irene Tavares de Lira  
Advogados(a): Defensor Público  
Requerido: Adão José de Santana  
Advogado: Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO n 1682  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 37: “O requerido foi citado por edital e não apresentou contestação, motivo pelo qual foi lhe nomeado curador especial que contestou o feito (32/6). Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 24/09/12, às 14:00 horas, devendo as partes arrolar as suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se, cientificando o autor que deverá juntar aos autos até a data da realização da audiência, a documentação do imóvel, que pretende partilhar, conforme determinado no despacho de fl.20. Cumpra-se. Araguaçu, 16/maio/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ

**ARAGUAINA**

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO ORDINÁRIA – 2012.0005.0618-9**

Requerente: JEFFERSON RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA  
Advogado: EDUARDO FREITAS CARDOSO OAB/MA 10579  
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO: “1. Tendo em vista que o feito encontra-se desacompanhado de elementos que atestem a regularidade escolar do requerente, tais como boletim ou histórico, de modo que inviável a análise da razoabilidade da medida pleiteada, CONCEDO à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada dos aludidos documentos, sob pena de indeferimento do provimento antecipatório postulado. 2. INTIMEM-SE com urgência. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.” (ANRC)

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2011.0003.2163-6/0  
Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: JEFFERSON RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO  
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): JEFFERSON RIBEIRO DE ARAUJO, brasileiro, união estável, autônomo, natural de São Gonçalo/RJ, nascido aos 16/12/1982, filho de José Almeida de Ataujo e de Maria Elci Ribeiro de Araujo, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 147, caput, c/c artigo 49, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0003.2163-6/0,e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de junho de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2008.0002.9835-9/0  
Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: EDSON ALVES DA SILVA  
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): EDSON ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 07/09/1969, natural de Araguatins/TO, filho de Antonio Alves da Silva e Maria Alves da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 155, CAPUT, CP, nos autos de ação penal nº 2008.0002.9835-9/0,e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de junho de 2012.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS: 2009.0004.7007-9/0.**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TIUTLAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado NELSON FERREIRA LIMA, intimado da sentença absolutória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: “... Ante o exposto, com base nas diretrizes do artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 26, caput, do Código Penal Brasileiro, absolvo sumariamente Nelson Ferreira Lima, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 26/02/1967, em Pastos Bons – MA, filho de Julia Ferreira Lima, residente na Fazenda Sempre Verde, município de Muriciândia-TO, da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia, por entender e concluir ser ele inimputável. Por outro lado, aplico-lhe medida de segurança na espécie internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou em outro estabelecimento adequado, pelo prazo mínimo de um ano, observando o disposto no artigo 97, § 2º, do

Código Penal. Seja expedida guia de internação. ...Suspendo os direitos políticos de Nelson Ferreira Lima... Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguaína. 05 de julho de 2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2012. Eu, \_\_\_\_, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS:** 2007.0010.7285-2/0 – AÇÃO PENAL  
FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o condenado EDSON ALMADA DA SILVA, intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Edson Almada da Silva...nas penas do artigo 311, caput, do Código Penal...tomando-a definitiva em 03 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa, na base de 1/30 do salário mínimo vigente...cumprimento será o aberto...Araguaína, 12/11/2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de junho de 2012. Eu, \_\_\_\_, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: Autos de Ação Penal – 2012.0003.0656-2**  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ACUSADO: Neurimar Saraiva de Araújo  
Advogados: Charles Pita de Arruda – OAB-TO 4.658

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para que tome ciência data da audiência de Instrução e Julgamento do Acusado supramencionado que ocorrerá no dia 05 de julho de 2012 as 14 hs, na sala de audiências deste juízo." . Aos vinte e sete de junho de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: Autos de Ação Penal – 2012.0003.0656-2**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ACUSADO: Neurimar Saraiva de Araújo  
Advogados: CLARENSE OLIVEIRA COLHO – OAB-TO 4.615  
FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para que tome ciência data da audiência de Instrução e Julgamento do Acusado supramencionado que ocorrerá no dia 05 de julho de 2012 as 14 hs, na sala de audiências deste juízo." . Aos vinte e sete de junho de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2012.0004.0892-6/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: LEOMAR ALVES CIRQUEIRA  
Advogado: DR. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2908  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: LEOMAR ALVES CIRQUEIRA, **no dia 27 de julho de 2012, as 09:00 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0004.3086-0/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: CLEONE GOMES DA SILVA  
Advogado: DR. JOANA D'ARC REZENDE MATOS OLIVEIRA OAB/TO 2328  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: CLEONE GOMES DA SILVA, **no dia 27 de julho de 2012, as 09:30 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.0889-6/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: VALDEMAR ALVES MARTINS  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO OAB/TO 2132-B  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: VALDEMAR ALVES MARTINS, **no dia 27 de julho de 2012, as 14:15 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.0935-3/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: RAIMUNDO RODRIGUES SIMAO  
Advogado: DR. CARLOS EURIPIDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: RAIMUNDO RODRIGUES SIMAO, **no dia 27 de julho de 2012, as 14:30 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0001.8442-4/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: EDELQUES PEREIRA CAMPOS  
Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: EDELQUES PEREIRA CAMPOS, **no dia 27 de julho de 2012, as 15:30 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.1213-4/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: FREDERICO PRATES CORREA DA COSTA  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284 A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: FREDERICO PRATES CORREA DA COSTA, **no dia 27 de julho de 2012, as 15:15 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0001.5681-1/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MARTINS  
Advogado: DR. JOAO F. FILHO OAB/GO 19.656E

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MARTINS, **no dia 10 de agosto de 2012, as 09:00 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0001.5681-1/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MARTINS  
Advogado: DR. LUIZ MARTINS NETO OAB/GO 25.667  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de admonitória do reeducando: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MARTINS, **no dia 10 de agosto de 2012, as 09:00 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0011.2132-0/0**

AÇÃO: DIVORCIO  
REQUERENTE: M.D.S.B.  
REQUERIDO: B.B.D.S  
ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. ERIKA BATISTA HALUN OAB/TO Nº 3790,  
SENTENÇA (FLS-21/22 parte dispositiva: "ISSO POSTO DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de MARINETE DE SOUSA BARBOSA E BALTAZAR BARBOSA DA SILVA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira MARINETE MORAIS DE SOUSA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína -TO, 30 de maio de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 9.101/01**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS  
REQUERENTE: M.V.A.D.L.  
ADVOGADA (INTIMANDA): DRA.SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO Nº 3411-A  
REQUERIDA: M.P.D.S.  
SENTENÇA (FL.163): "Vistos etc... HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS-160/161, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Araguaína -TO, 01/05/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2012.0003.6443-0/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: A.D.S.B.  
REQUERIDO: M.A.G.A.  
ADVOGADOS: (INTIMANDOS): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB/TO Nº 2.796-B e DR. ANDERSON MENDES DE SOUZA OAB/TO-4974  
DESPACHO: "Ouça-se o autor sobre a contestação. Araguaína-TO, 12 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0008.1102-1/0**

AÇÃO: GUARDA  
REQUERENTE: A.L.D.A.  
REQUERIDO: W.A.D.M.  
ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO Nº 1073  
ESPACHO: "Ouça-se o autor sobre a contestação. Araguaína-TO, 12 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0012.3380-30**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: C.A.C.S.  
 REQUERIDO: E.P.D.S.  
 ADVOGADA: (INTIMANDA): DRA VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO Nº 2264  
 ESPACHO: "Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 12 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0008.8529-70**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: E.L.R.  
 REQUERIDO: E.B.M.  
 ADVOGADA: (INTIMANDA): DRA MARIENE COELHO E SILVA - OAB/TO Nº 1175  
 ESPACHO: "Ouça-se a autora sobre a certidão de fls-34. Araguaína-TO, 14 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0010.2607-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: O.G.D.S.  
 REQUERIDO: E.R.D.C.  
 ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO Nº 2493  
 ESPACHO: "Ouça-se a autora sobre a certidão de óbito de fls-58. Araguaína-TO, 14 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0003.2459-7/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: L.A.C.S.  
 REQUERIDO: R.D.S.B.  
 ADVOGADO:(INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO Nº 2493  
 ESPACHO: "Ouça-se o autor sobre a contestação. Araguaína-TO, 12 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0001.4369-0/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL  
 REQUERENTE: DEUSAMAR RIBEIRO NOLETO  
 ADVOGADO:(INTIMANDO): DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA - OAB/TO Nº 350  
 ESPACHO: "Defiro o parecer ministerial. Araguaína-TO, 13 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2012.0002.5437-6/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO  
 REQUERENTE: S.M.F.B.  
 REQUERIDO: J.C.B.  
 ADVOGADO:(INTIMANDO): DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES - OAB/TO Nº 3691  
 ESPACHO: "Ouça-se a autora sobre a contestação. Araguaína-TO, 12 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 857/90**

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO  
 REQUERENTE: C.G.D.S. e C.R.D.S..  
 ADVOGADO:(INTIMANDO): DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR - OAB/TO Nº 2901  
 OBJETO: "Comparecer nesta Escrivania da 1ª Vara de Família no prazo de cinco dias, para a retirada do mandato de averbação. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass) Patrícia Peixoto. Escrevente Judicial"

**AUTOS Nº 2011.0008.0733-4/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: I.A.D.C..  
 REQUERIDO: M.B.A.D.C..  
 ADVOGADO:(INTIMANDO): DR. FABRÍCIO FERNANDES - OAB/TO Nº 1976  
 DESPACHO (FL. 23): "Ouça-se a autor. Araguaína-TO, 01 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0001.0261-4/0**

AÇÃO: DIVORCIO  
 REQUERENTE: J.D.S.  
 REQUERIDO: A.A.S.  
 ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO Nº 3411,  
 SENTENÇA (FL.28/29 parte dispositiva: "ISSO POSTO DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de JULIA DA SILVA E ALOIZIO ARAÚJO SILVA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandato de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína -TO, 06 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0011.0224-7/0**

AÇÃO: DIVORCIO  
 REQUERENTE: P.D.S..  
 ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR, OAB/TO Nº 2526  
 REQUERIDA: M.P.D.S.  
 SENTENÇA (FL.25/26 parte dispositiva): "ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de PEDRO DIAS SILVA E MEIRILENE PINHEIRO DA SILVA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, as formalidades legais, expeça-se o mandato de averbação ao Cartório de Registro Civil

competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína -TO, 01/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 857/90**

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO  
 REQUERENTE: C.G.D.S. e C.R.D.S..  
 ADVOGADO:(INTIMANDO): DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR - OAB/TO Nº 2901

OBJETO: "Comparecer nesta Escrivania da 1ª Vara de Família no prazo de cinco dias, para a retirada do mandato de averbação. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass) Patrícia Peixoto. Escrevente Judicial"

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0001.9918-9/0, requerida por SELICE SOUSA PARRIÃO em face de MARIA ROSA DE SOUSA, tendo o MM. Juiz às fl. 20, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Isto Posto, decreto a interdição de MARIA ROSA DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a SRA. SELICE SOUSA PARRIÃO, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 961.551 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 188.536.501-25, residente e domiciliada na Rua Adevaldo de Moraes nº 15, Centro, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 20 de junho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0008.9877-1/0, requerida por AIDA ALVES DE OLIVEIRA em face de ROSILDA MELO DA SILVA, tendo o MM. Juiz às fl. 26, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Isto Posto, decreto a interdição de ROSILDA MELO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a SRA. AIDA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 56.289 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 364.610.401-53, residente e domiciliada na Rua dos Buritis nº 104, Setor Araguaína Sul, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 19 de junho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.0481-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA ONEIDE FREIRES GOMES  
 Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 54 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Ao atento exame da documentação acostada a exordial, observo que os documentos (laudos médicos e exames laboratoriais) de fls. 22/45, não dizem respeito à ora autora. Doutro turno, observo que a ora autora não carrou aos autos o seu histórico médico junto ao serviço de oncologia do HRA, tampouco a prescrição medicamentosa pleiteada é oriunda do SUS, apesar da inicial afirmar que a aplicação ocorrerá naquela unidade médica hospitalar. Destarte, entendo de bom alvitre, antes de apreciar o provimento liminar postulado, FACULTAR à autora, em 10 (dez) dias, ESCLARECER os fatos supra constatados e, se for o caso, EMENDAR a inicial. Intime-se."

**Autos nº 2012.0002.8206-0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerido: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS  
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI  
 Requerida: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS  
 Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA  
 Requeridos: CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR E OUTROS

DESPACHO: Fls. 643 – "1 – Considerando os documentos acostados e a qualidade de requerida da petionária, às fls. 643/647 no presente feito, forçoso é reconhecer que a petição e documentos que a instruem destinam-se ao incidente referido na conta de custas (fls. 644). Destarte, Diligencie a senhora Escrivã o desentranhamento das peças supra referidas e consequente juntada aos autos respectivos e/ou remessa ao juízo competente, se for o caso "Ad cautelan", mantenha-se cópia nestes autos. 2) Sem prejuízo do cumprimento das deprecatas de fls. 583/587, VISTA ao douto órgão autor para, caso queira, pronunciar-se quanto a defesa preliminar de fls. 623/641. 3) Intime-se."

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2012.0003.4506-1**

Ação: Previdenciária

Requerente: SERAPIÃO DA LUZ DE CASTRO

Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3607

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre as preliminares argüidas em contestação.

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**2011.0003.4785-6**

O Doutor *Rosemillo Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 2011.0003.4785-6 (1314/11)*, Ação de INTERDIÇÃO de CARLOS ANTÔNIO COSTA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes/TO, na Rua 07, s/nº, Vila Pelé, requerida por MANOEL FERREIRA NUNES, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de deficiência mental moderada, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador MANOEL FERREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua 07, s/nº, Vila Pelé, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (24/05/2012). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Alvará Judicial

**Processo nº 2008.0011.1012-4/0.**

Requerente: Lindomar Fernandes da Silva.

Advogada: Antonias Vanderly Silva Castro, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1.936.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica a advogada da parte requerente, intimada do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente na pessoa de sua advogada, para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de folhas 34/41. Augustinópolis-TO, 22 de junho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.: 2009.0007.1354-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOAO NERES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello– OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 44/45: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 26. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 05/09/2012, às 15:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0004.1027-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PESSOA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 40/41: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 17. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 20/09/2012, às 14:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0000.3694-1/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JAIR FERREIRA COELHO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 47/48: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 21. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de

prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: não requereu especificadamente. 9. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. 10. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 11. DESIGNO o dia 13/09/2012, às 15:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 12. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 13. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 14. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0000.3708-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: VALMIRA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 47/48: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 25.2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJe TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 13/09/2012, às 13:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0004.1026-6/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA JOSE JARDIM

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 57/58: Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476-A 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 25. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE

REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 13/09/2012, às 10:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0009.3148-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOSEFA FERREIRA LIMA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 41: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 15. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 06/09/12, às 17:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2009.0012.7577-6/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: VALTER COELHO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 33/35: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 22. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de INADEQUAÇÃO DO RITO SUMÁRIO para processar este feito argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Em momento algum se aplicou a este processo o rito dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/2001). 5. Esta ação está sendo processada pelo rito sumário do art. 275, I, CPC, perfeitamente aplicável ao caso em espécie, haja vista que o valor da pretensão não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos. 6. É assente na Jurisprudência o entendimento de que cabível o rito sumário do art. 275, I, CPC, às ações previdenciárias processadas perante a Justiça Estadual no exercício da competência delegada federal. 7. Neste sentido: "A instalação de vara federal próxima à cidade do demandante não afasta a competência delegada ao juiz estadual para processamento de causas em que for parte instituição de previdência social, à exceção da hipótese de o foro do domicílio do devedor ser sede de nova vara federal. Precedentes desta Corte e do STJ. 2. Ausência de nulidade da citação, uma vez que o requerido compareceu aos autos, suprimindo qualquer suposta irregularidade da citação (art. 214, § 1º, do CPC). 3. Não merece reparos a sentença no que diz respeito ao procedimento adotado, uma vez que a situação dos autos se amolda ao disposto no art. 275, I, do CPC, aplicável, portanto, o rito sumário." (TRF1: REO 200901990128180, 2ª T, j. 19/10/2009, rel. JUÍZA FEDERAL MONICA SIFUNTES; no mesmo sentido: REO 200801990672230; AC 200201990311430; AC 200501990389284). 8. REJEITO também a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 9. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 10. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 11. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 12. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE

DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T. j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T. j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 13. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 14. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 15. DESIGNO o dia 06/09/2012, às 10:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 16. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 17. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 18. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 19. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0003.0546-2/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB-TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 35/36: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 14. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T. j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T. j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 13/09/2012, às 09:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2008.0002.7027-6/0**

AÇÃO: REIVINDICATORIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 83: 1. Decisão saneadora às fls. 37/38. 2. DESIGNO o dia 23/08/2012, às 10:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). 3. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 4. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado

em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 5. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 6. INTIMEM-SE, inclusive o ilustre representante do Ministério Público. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2009.0006.6146-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ALZERINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 55: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 26. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 06/09/2012, às 13:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2009.0007.1358-3/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: GASPAR MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 40/41: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 19. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T. j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T. j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 06/09/2012, às 13:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2009.0011.0194-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 52/53: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 23. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta

de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICADO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 06/09/2012, às 14:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2009.0011.0196-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOANA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello- OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 48/49: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 34. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICADO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 06/09/2012, às 15:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2009.0011.3894-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MIRALVA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Carlo Eduardo G. Fernandes – OAB/TO 4242-A e AOB-SP 262.956

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 78/79: 1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos expostos acima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. Não há preliminares a serem apreciadas. 6. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 7. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 8. DESIGNO o dia 23/08/2012, às 15:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 9. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 10. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 11. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2010.0003.0454-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: CECILIA FRANCISCA DUARTE

ADVOGADO: Dr. Carlo Eduardo G. Fernandes – OAB/TO 4242-A e AOB-SP 262.956

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 98: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 63. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 06/09/2012, às 16:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto - respondendo

**AUTOS N.: 2009.0012.7594-6/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 48/49: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 31. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICADO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de

testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 30/08/2012, às 16:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS N.º 2009.0006.0557-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DIONISIO MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 58/59: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 27. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despendianda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: não requereu especificadamente. 9. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. 10. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 11. DESIGNO o dia 30/08/2012, às 10:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 12. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 13. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 14. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

## **2ª Vara Cível**

### **DECISÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 492/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0011.4896-4/0**

AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAUCARD S.A

ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: JOSE ARIMATEIA V CARVALHO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim sendo, indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eviado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. Pois de conformidade com a nova redação do referido parágrafo o provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor, limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos, passando assim a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrada. Dessa maneira, depois de cumprida a Busca e Apreensão do veículo em questão, deve o mesmo ser entregue ao credor fiduciário, em nome de quem este indicar, ficando como fiel depositário, devendo conservar o bem até sentença final do processo. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as

condições de conservação dos bens, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário desde já autorizado está aos Oficiais de Justiça a agirem na forma do art. 172, 2º, CPC, e ainda requisitar Força Policial, proceder ao arrombamento ou rompimento de obstáculos, entretanto, no cumprimento da presente decisão, tanto os Oficiais de Justiça quanto a Força Policial deverão agir com bom senso e moderação, respeitando sempre o princípio da Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Constitucionais. Executada a medida liminar, ou frustrada a tentativa de execução da medida, CITE-SE, desde logo, a parte requerida para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que os bens lhe serão restituídos), e/ou contestar em 15 dias. Postulada a purgação da mora, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal desta cidade como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. CUMPRASE. Colinas do Tocantins, 14 de junho de 2012. (ass). Jose Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 491/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0011.4878-6**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WALDEMAR LEANDRO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Defiro os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre concessão de Aposentadoria por Idade Rural, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 17/10/2012 às 16:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. As partes compareceram à audiência acompanhada de suas testemunhas (Princípio da Cooperação). Cumpra-se. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de Junho de 2012.(ass.). Jose Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 491/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0011.4878-6**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WALDEMAR LEANDRO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Defiro os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC,

por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre concessão de Aposentadoria por Idade Rural, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 17/10/2012 às 16:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. As partes compareceram à audiência acompanhada de suas testemunhas (Princípio da Cooperação). Cumpra-se. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de Junho de 2012.(ass.). José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 491/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0011.4878-6**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WALDEMAR LEANDRO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Defiro os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, “c”, CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre concessão de Aposentadoria por Idade Rural, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 17/10/2012 às 16:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. As partes compareceram à audiência acompanhada de suas testemunhas (Princípio da Cooperação). Cumpra-se. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de Junho de 2012.(ass.). José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível.

#### **DESPACHO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 487/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2008.0006.4201-7/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: RONILDO SENA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista a não localização do bem objeto da presente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, o Banco credor requer seja expedido ofício a Delegacia da Receita Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral e a TELEMAR, bem como o bloqueio de transferência do veículo objeto dos presentes autos no RENAJUD. Os pedidos de expedição de ofícios postulados pela credora só fazem sentido quando há comprovação de que a parte exauriu as possibilidades de obtê-las por seus próprios meios, sem o que injustificada a requisição postulada. Quem pede ao juiz tem o ônus de afirmar fatos que autorizem o pedido, logo tem o ônus de provar os fatos afirmados, o que não é o caso dos autos. Não demonstrada essa impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição. No entanto, defiro o bloqueio do veículo junto ao DETRAN, via sistema RENAJUD, para fins de prevenir eventuais direitos de terceiros de boa-fé. No mais, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, exercer a faculdade prevista no art. 4º. do decreto Lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte requerente. Após, autos conclusos fins bloqueio do bem via Sistema RENAJUD.

Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo”.

#### **SENTENÇA**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 489/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2010.0005.6491-3/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: AMÁLIA NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, impõe-se a extinção do presente pedido de benefício previdenciário formulado por Amália Neves dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P.R. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 05 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo”.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 488/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2011.0006.8101-2/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BENEDITO LINO BATISTA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, impõe-se a extinção do presente pedido de benefício previdenciário formulado por Benedito Lino Batista em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P.R. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 05 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo”.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 486/12 C**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2011.0001.1128-3/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: Drª. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB-TO 1.296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, impõe-se a extinção do presente pedido de benefício previdenciário formulado por Luzia Fernandes da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, sem resolução do mérito, forma do art. 267, VI, DO Código de Processo Civil. Deixo de conceder a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o transitio em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais.P.R.Intimem-se. Colinas do Tocantins, 21 de junho de 2012. (ass.) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto pela 2ª Vara Cível”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 479/12 Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2009.0004.6355-2**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araujo Albuquerque, OAB/TO 1.296

REQUERIDO: IPASMU

ADVOGADO: Dr. José Jassonio Vaz Costa OAB/TO 720

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “... Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA conta a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. O objeto da presente é o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados, custas finais e honorários). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. Dessa forma impõe-se a citação do requerido para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se.Colinhas do Tocantins, 25 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 477/12 Val**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS: nº 2010.0005.4054-2 /0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CELI MARIA SILVA LEITE

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

Ato Ordinatório: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 476/12 Val**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS: nº 2010.0005.4054-2 /0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** CRMV – TO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** Dra. Silvana Ferreira de Lima OAB/TO 949 B e Dra. Maria da Guia Costa Mascarenhas OAB/TO 1.360

**EXECUTADO:** LATICINIOS REAL LTDA

**ADVOGADO:** Procurador Federal

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Tendo em vista que há vários anos esta execução fiscal foi ajuizada, intime-se a exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Em caso positivo, apresente planilha atualizada do débito, bem como indique bens em nome dos executados fins penhora. Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 475/12 Val**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS: nº 2006.0006.9305-7 /0**

**AÇÃO:** INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**REQUERENTE:** HERDEIROS DE MARIA DE LOURDES SILVA

**ADVOGADO:** Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 347 A

**REQUERIDO:** INSS

**ADVOGADO:** Procurador Federal

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Diante do exposto, **DEFIRO** a habilitação promovida pelos herdeiros necessários da falecida, nos moldes do que dispõe o artigo 1.060, I, do CPC, nos autos da causa principal e independentemente de sentença, visto que está em conformidade com a documentação apresentada, posto que provado o óbito e a qualidade de herdeiros. **Do mais, o feito deve ter prosseguimento, com remessa dos autos ao TRF da 1ª Região para apreciação do recurso de apelação interposto pela autarquia previdenciária**, tendo em vista que **reconsidero a decisão anterior que entendeu ser intempestivo o recurso da autarquia previdenciária**, pois realmente não corre prazo, na Justiça Estadual do Estado do Tocantins, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos termos do art. 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Decreto Judiciário nº 418/05 alterado pela Resolução 002/2007, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive'. Nesse período, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os prazos ficam suspensos, reiniciando-se a contagem somente no primeiro dia útil seguinte ao dia 6 de janeiro. (Precedente do STJ: AgRg no Ag 735.346/SC, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, Unânime, julgado em 12.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 403). Sendo que no caso concreto, o prazo para interposição da apelação (que nos casos de sentença contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de 30 [trinta] dias) principiou em 26/11/2010, ficando o prazo suspenso no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, de forma que findou em 12/01/2011, sendo que a autarquia previdenciária interpôs o recurso de apelação em data de 10/01/2011, assim sendo, ressaltando evidente a sua tempestividade. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 490/12 Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2007.0009.3485-0/0 – Val**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO

**REQUERENTE:** WILSON BATISTA DA COSTA

**ADVOGADO:** Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL

**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

**INTIMAÇÃO:** "Fica o sucumbente, Sr. Wilton Batista Costa, intimado via advogado (DJ), para promover o pagamento do valor dos honorários, conforme planilha da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC, bem como efetuar o recolhimento das custas finais processuais, sob pena de inscrição de seu nome na dívida ativa. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível.

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 315/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0005.4132-8 (7390/10)**

**Ação:** Guarda

**Requerente:** CELSO LUIZ STULP

**Advogado:** Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

**Requerida:** ANTONIA LIMA DE MELO

Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 62 do caderno processual.

**BOLETIM EXPEDIENTE 316/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2018.0001.7626-1 (5899/08)**

**Ação:** Representação

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Tocantins

**Requerido:** Caio Camilo da Silva

**Advogado:** Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

**SENTENÇA:** "(...) Assim, considerando os argumentos expendidos acima e o mais que dos autos consta, reconheço a preclusão da pretensão sócio-educativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõem os artigos segundo, parágrafo único e 121, parágrafo quinto, da Lei 8.069/1990."

**BOLETIM EXPEDIENTE 317/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0010.2308-4 (7059/09)**

**Ação:** Representação

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Tocantins

**Requerido:** Luiz José Carneiro Neto

**Advogado:** Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

**DESPACHO:** "(...) Intime-se o i-peticionário de folhas 142, para que forneça o atual endereço do representado."

**BOLETIM EXPEDIENTE 318/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0000.6814-9 (6574/09)**

**Ação:** Divórcio Judicial Litigioso

**Requerente:** Katiane Felipe Barbosa de Oliveira

**Advogado:** Dr. Washington Aires – OAB/TO 2683

**Requerido:** Francisco Cazuzu de Oliveira

**SENTENÇA:** "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso II, parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 319/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0009.8858-8 (5081/06)**

**Ação:** Divórcio Judicial Litigioso

**Requerente:** Raimunda da Costa Chagas

**Advogada:** Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

**Requerido:** Ervino Leonardo das Chagas

**SENTENÇA:** "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 320/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.9729-2 (6525/08)**

**Ação:** Modificação de Guarda

**Requerente:** Manoel Miranda da Silva

**Advogada:** Dra. Érika J. Maione Moreira Laureano – OAB/TO 4561

**Requerido:** Lidiana da Silva Feitosa

**SENTENÇA:** "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, combinado com seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 321/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0008.5726-0 (7552/10)**

**Ação:** Homologação de Acordo

**Requerente:** Luiz Henrique Rezende dos Santos e outra

**Advogado:** Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

**SENTENÇA:** "(...) Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, e INDEFIRO o pedido de homologação; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo; arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 322/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0006.0640-5 (4706)**

**Ação:** Execução de Alimentos

**Exequente:** D. S. S. rep./genitora Francilene Rodrigues da Silva

**Advogado:** Dr. Adwardys Barros Vinhãl – OAB/TO 2511

**Executado:** Natalino de Jesus Sousa

**DESPACHO:** "Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, juntarem cópias de seus documentos pessoais e da procuração, bem como apresentarem planilha de débito atualizada, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC."

**BOLETIM EXPEDIENTE 323/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0010.8422-0 (8287/11)**

**Ação:** Divórcio Judicial Litigioso

**Requente:** Sandra Maria Martins Pimentel Carvalho

**Advogado:** Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2635

**Requerido:** Valdeli Aparecido Luiz de Carvalho

**DESPACHO:** "Tendo em vista que o requerido estava sendo representado pela Defensoria Pública e o pedido de folhas 34 foi feito sem a sua representação, intime-se o peticionário do requerido para manifestar-se no prazo legal."

**BOLETIM EXPEDIENTE 324/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0006.8075-0 (8051/11)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I. A. K. F., rep. por ANA PAULO KATO

Advogado: DR. MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

Executado: EDUARDO HENRIQUE DE FIGUEIREDO

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 25 do caderno processual.

**BOLETIM EXPEDIENTE 325/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.9702-0 (6512/08)**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: JOSÉ HONORIO FERREIRA

Advogado: Dr. Washington Aires – OAB/TO 2683

Requerido: ADRIANO HONORIO DOS SANTOS

*DESPACHO: "Verifica-se que o mandado de intimação (fls. 31) foi expedido no endereço do requerido, quando deveria ter sido expedido no endereço do requerente na Rua Elias Lopes. Assim, renovem-se o mandado de intimação de fls. 31 no endereço correto."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 326/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0004.7931-0 (6076/08)**

Ação: Interdição

Requerente: Maria Amélia dos Santos

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

Requerido: Maria Auxiliadora dos Santos

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; sem custas e despesas processuais, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se. P. R. I. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 327/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0003.5556-3 (6784/09)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J. F. C. rep./genitora Linda Márcia Caetano Batista

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Requerido: Fausto Almeida Fernandes

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o requerente, para no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 328/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0000.4801-6 (6545/09)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: F. B. S., rep. por ANA LUCIA BEZERRA DE MELO

Advogado: Dra. Francisca Neta Chaves da Luz Souza – OAB/TO 4318

Executado: EDSON PATROCINIO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado, neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 329/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0001.3104-5 (8491/12)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: João Batista de Sena e outra

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

DESPACHO: "Intime-se os autores para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntarem os documentos necessários para a propositura da ação, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 330/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0011.5902-6 (8302/11)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: João Batista Chagas

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Requerente: Creuza Chagas Ferraz

Para que se manifeste acerca dos documentos de folhas 219/268 do caderno processual.

**BOLETIM EXPEDIENTE 331/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0004.6334-0 (6811/09)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M. A. A. R. N. rep./genitora Nayara Rodrigues de Barros

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva e Outro, OAB/TO 3469

Executado: Ângelo de Barros Ramos

Advogado: Dra. Sheilla Cunha da Luz

SENTENÇA: (...) Diante da regularidade processual e considerando que a data para o cumprimento integral do acordo foi no dia 10 de março de 2012, não havendo até o momento manifestação de nenhuma das partes quanto ao seu descumprimento, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado por força de lei, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 332/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2005.0002.0994-7 (4353/05)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. E. G. S., rep. por JACILENE GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. Adwards Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: LINDOMAR DE SOUSA SILVA

Acerca dos termos da certidão de folhas 106 verso.

**BOLETIM EXPEDIENTE 333/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0004.7920-5 (6080/08)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: F. B. S. e outros rep./genitora Antonio Carlos Venâncio da Silva

Executado: Antonio Carlos Venâncio da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e do mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, inciso II, e 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, que defiro também neste ato ao requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe."

**BOLETIM EXPEDIENTE 334/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0002.1376-2 (7256/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: G. R. B. e outros rep./genitora Isailta Ribeiro da Silva

Executado: Francisco Chagas Ferreira Brito

Advogada: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando que esta demanda encontra-se inteiramente contida naquela outra, cujo início é anterior, com fundamento no artigo, V, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 335/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0007.1360-5 (6944/09)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Raimunda da Costa Chagas

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: Ervino Leonardo das Chagas

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 31/32 do caderno processual.

**BOLETIM EXPEDIENTE 336/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0004.2975-9 (4594/06)**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Jorge Rodrigues Moreira

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

Requerido: Jorge Fernando Moreira

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO1440-A

DESPACHO: "(...) Assim, intime-se o requerido para que se manifeste acerca do resultado do exame de DNA às folhas 83/89, bem como se pretende o reconhecimento da paternidade socioeducativa. Em caso positivo, indique as provas que pretende produzir em audiência a ser designada por este Juízo. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 337/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0010.2392-0 (7069/09)**

Ação: Alimentos

Requerente: Jorge Fernando Moreira Jorge

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO1440-A

Requerido: Rodrigues Moreira

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

DESPACHO: "(...) Decido. Indefiro o pedido de folhas 29, pois somente a decisão definitiva, transitada em julgada é capaz de desconstituir a relação de paternidade existente. Enquanto não afastado definitivamente o vínculo familiar entre as partes, persiste a obrigação alimentar do requerente em relação ao requerido. Quanto ao mais, aguarde-se o deslinde da ação nos autos em apenso. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 338/12 - Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado:  
(Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0010.3042-2 (6454/08)**

Ação: Internação Provisória

Requerente: Bernardino Cosobeck da Costa - CREAS

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa, OAB/TO 4138

Requerido: Walyf de Oliveira

DESPACHO: "(...) Desta forma, o presente feito perdeu-se objeto, o que autoriza o seu arquivamento; adotadas as cautelas de praxe e baixas necessárias, arquivem-se. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 339/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0000.8563-0 (5840/08)**

Ação: Regulamentação de Visitas  
Requerente: Célio Coelho Machado  
Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

Requerido: Keilane Almeida Moraes

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 340/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0000.4865-4 (5825/08)**

Ação: Execução de Alimentos  
Exeqüente: L. F. F. O. rep./genitora Sabrina de Oliveira Rosa  
Executado: Cícero Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2683

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia do exeqüente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 341/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0010.0710-4 (7613/10)**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: Adriana de Oliveira Dourado

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3766

Requerido: Barbara Rosane Moreira Vaz e Outros

DESPACHO: "Manifeste a requerente."

**BOLETIM EXPEDIENTE 342/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0010.0710-4 (7613/10)**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: Adriana de Oliveira Dourado

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3766

Requerido: Barbara Rosane Moreira Vaz e Outros

DESPACHO: "Manifeste a requerente."

**BOLETIM EXPEDIENTE 343/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 1.549/99**

Ação: Alvará Judicial  
Requerente: Jansely Carvalho Mendes e outra

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito

DESPACHO: "(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, com o transitado em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 344/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0008.1140-8 (4868/06)**

Ação: Guarda  
Requerentes: Lucio Soares Melo e outra

Advogado: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski – OAB/TO 1643

Requerido: José da Silva Lemes e outra

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 60/63 do caderno processual.

**BOLETIM EXPEDIENTE 345/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.00001.2180-9 (5162/07)**

Ação: Execução de Alimentos  
Exeqüente: L. B. S. rep./genitora Maria de Jesus Barbosa

Executado: Cícero Reis da Silva

Advogado: Dr. Washington Aires – OAB/TO 2683

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 346/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0002.0164-7 (8504/12)**

Ação: Homologação de Acordo  
Requerentes: Cláudio de Menezes Freire Marques e outra

Advogada: Dra. Thyciana Valéria Lopes de Sousa – OAB/TO 5126

DESPACHO: "Intimem-se as partes para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar cópia dos documentos pessoais do requerente, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil."

**BOLETIM EXPEDIENTE 347/12 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0002.6004-5 (4493/06)**

Ação: Negatória de Paternidade  
Requerentes: Marcelo Brito de Oliveira

Advogada: Dra. Gylk Vieira Costa – OAB/TO 2904

Requerido: Beatriz Coelho de Oliveira

SENTENÇA: "(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento da requerida, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revestido em favor da Defensoria Pública. P. R. I."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**BOLETIM EXPEDIENTE 437/12 – Cjr**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA– PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA– brasileiro, solteiro, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo manifeste interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos autos n. 2010.0007.7797 -6 (7510/10), da AÇÃO DE GUARDA. Colinas do Tocantins, TO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18.06.2012). (ass.) OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito - Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**BOLETIM EXPEDIENTE 422/12 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO LUIZ GONZAGA MACENA FIGUEIRA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA LUIZ GONZAGA MECENAS FIGUEIRA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Sebastião Sousa Figueira e Ernestina Macenas Figueira, nascido em 05.07.1941, natural de Riachão/MA, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO n. 5000021-53.2012.827.2713, requerida por ANTONIA BARBOSA FIGUEIRA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012). (ass.) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito - substituição automática.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1751-8 - RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: ADÃO CIRQUEIRA BOTELHO

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 29/08/12, às 14:30 horas. É obrigatória a presença pessoal das partes. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecendo sem a produção de defesa, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 498/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.5875-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: NEUZA ABREU PEREIRA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: OI – BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR)  
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 08 de agosto de 2012 às 08hs30min

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 497/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5878-3** – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
REQUERENTE: LEONIDAS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296  
RECLAMADO: SARAIVA DA SERRALHARIA  
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 19 de julho de 2012 às 09hs30min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 496/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3659-8** – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C MATERIAIS  
REQUERENTE: ANA CASSIA CANDIDA WENGER  
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789  
RECLAMADO: BB SEGUROS BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL  
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 07 de agosto de 2012 às 10hs00min

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº495/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3627-0** – COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: AELITON NASCIMENTO  
ADVOGADO: MARCIO ALVES RODRIGUES – OAB/TO 5203  
RECLAMADO: BORGES E FREITAS LTDA  
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 07 de agosto de 2012 às 09h30min

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº494/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3623-7** – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: TOTIA GONÇALVES MIRANDA – OAB/TO 5180  
RECLAMADO: BANCO BRADESCO  
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 07 de agosto de 2012 às 09hs00min

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº493/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3631-8** – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT  
REQUERENTE: WESLEY REZENDE DOS SANTOS  
ADVOGADO: KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES – OAB/TO 5097  
RECLAMADO: SEGURADORA LIDER  
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 07 de agosto de 2012 às 08hs30min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 492/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3660-1** – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789  
RECLAMADO: BANCO BMG S/A  
INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 07 de agosto de 2012 às 10hs30min

## CRISTALÂNDIA

### Diretoria do Foro

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 23/2012 – Tribunal do Júri**

**A MM. Juíza de Direito, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Titular da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

**CONSIDERANDO** a competência para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

**CONSIDERANDO** a existência de processos em ordem e prontos para julgamento pelo Tribunal Popular do Júri;

**CONSIDERANDO** a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça que determina o julgamento de todos os processos distribuídos até dezembro de 2005 com maior brevidade possível;

**RESOLVE:**

Designar as datas das Sessões do Tribunal do Júri, primeira temporada do ano de 2012, a serem realizadas no Espaço Cultural de Cristalândia – Pólo de Educação à Distância, na seguinte forma:

**11 de setembro de 2012, às 08:00h** – Ação Penal nº. 2010.0011.8459-6/0 – Réu: Raulino Tavares da Silva.

**12 de setembro de 2012, às 08:00h** – Ação Penal nº. 2007.0007.3099-6/0 – Ré: Maria Rosa Lopes Lima.

**13 de setembro de 2012, às 08:00h** – Ação Penal nº. 2010.0000.1740-8/0 – Réu: Leandro Alves Panta.

**16 de outubro de 2012, às 08:00h** – Ação Penal nº. 2007.0007.3095-3/0 – Réu: Antenor Martins Barros.

**17 de outubro de 2012, às 08:00h** – Ação Penal nº. 2008.0005.2183-0/0 – Réu: João Carlos dos Santos Filho.

**18 de outubro de 2012, às 08:00h** – Ação Penal nº. 2006.0004.3259-8/0 – Réu: Haroldo da Silva Rocha (também conhecido como Vinicius Rocha de Oliveira).

II – Designar o dia 3 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 08:00H, para realização do sorteio dos jurados que atuarão nas reuniões periódicas acima mencionadas.

III – Determinar a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Tocantins, bem como Defensoria Pública para, querendo, acompanharem o sorteio dos jurados (artigo 432 do Código de Processo Penal).

IV – Ordena a autuação da presente Portaria em procedimento próprio, fazendo registrar nos respectivos autos cópia da presente portaria, bem como todos os atos preparatórios para realização dos julgamentos.

**V – Requisite-se força policial junto ao Destacamento da Polícia Militar e Delegacia de Polícia Local.**

**PUBLIQUE-SE.** Registre-se. Cumpra-se.

**DADA e PASSADA** nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2012.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**  
Juíza de Direito - Diretora do Foro

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.005.8179-40**

**PEDIDO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

REQUERENTE: ADEVALDO PORTILHO COELHO

ADVOGADO: Dr. JOÃO RODRIGUES NETO - OAB/TO nº 3.976

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 40 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Redesigno a audiência à fl. 34 para o dia 04 de setembro de 2012 às 14h30m," "despacho de fl. 34 ..realização de oitiva dos requerentes e de suas testemunhas, até o numero de 3(três), que deverão ser trazidas independente de intimação"

**AUTOS Nº 2011.0000.0039-2/0**

**PEDIDO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIEMTNO**

REQUERENTE: B.M.S. rep. por sua WEDNA MOURÃO V. CAMPELO, ACLISIO DE SOUZA BEZERRA e WALDECY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 25 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Redesigno a audiência à fl. 23 para o dia 07 de setembro de 2012 às 16h," "despacho de fl. 23 ..realização de oitiva dos requerentes e de suas testemunhas, até o numero de 3(três), que deverão ser trazidas independente de intimação"

**AUTOS Nº 2010.0004.8874-5/0**

**PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ GOMES DE SÁ

ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: G.R.S e K.S.R.S.

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 97 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Designo audiência para o dia 27 de setembro de 2012 às 16h, para realização de instrução, ocasião em que será ouvidas as testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10(dez) dias, pelas partes, e que devem comparecer ao ato independente de intimação."

**AUTOS Nº 2009.0004.5786-2/0**

**PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: CRISTIANA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: MAURO DA LUZ

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 38 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Designo audiência para a realização de instrução, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da requerente e requerida, bem como serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 6 e 28. Nos termos do artigo 343, § 1º do Código de Processo Civil, requerente e requerida(representante) devem ser intimadas pessoalmente, devendo constar no mandado que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor..."

**AUTOS Nº 2010.0007.0403-0/0**

**PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: SANTANA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Drª. AURILENE SANTOS DE BRITO - OAB/TO nº 3695

REQUERIDO: LUIZ CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 97 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Designo audiência para o dia 27 de setembro de 2012 às 15h30m, para realização de instrução, ocasião em que será ouvidas as testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10(dez) dias, pelas partes, e que devem comparecer ao ato independente de intimação."

**AUTOS Nº 2009.0006.8179-7/0**

**PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: ROCHELLY ALVES DA SILVA e P.A.N

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: R.G.F.A. rep. por sua genitora NILVA FONSECA BARBOSA

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 39 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Designo audiência para o dia 27 de setembro de 2012 às 16h30m, a realização de instrução, ocasião em que será ouvidas as testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10(dez) dias, pelas partes, e que devem comparecer ao ato independente de intimação."

**AUTOS Nº 2009.0004.5786-2/0****PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: CRISTIANA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: MAURO DA LUZ

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 38 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Designo audiência para o dia 27 de setembro de 2012 às 14h30m a realização de instrução, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da requerente e requerida, bem como serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 6 e 28. Nos termos do artigo 343, § 1º do Código de Processo Civil, requerente e requerida(representante) devem ser intimadas pessoalmente, devendo constar no mandado que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor..."

**AUTOS Nº 2008.0001.2963-8/0****PEDIDO: GUARDA**

REQUERENTE: JULIO CESAR NEIS GALLI

ADVOGADO: Dr. WILSON MOREIRA NETO - OAB/TO nº 757

REQUERIDO: EUDITH RODRIGUES PEREIRA.

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl.51 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 27 de setembro de 2012 às 13h30m"

**AUTOS Nº 2008.0001.2764-3/0****PEDIDO: ADOÇÃO**

REQUERENTES: DINALVA DIAS BARBOSA GARCIA e RAIMUNDO AQUINO DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA - OAB/TO nº 1379

REQUERIDO: M.F.B.A.

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl.65 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Designo audiência para oitiva da adolescente Marina Francielle Barbosa Araújo para o dia 27 de setembro de 2012 às 13:00h"

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0005.2183-0 AÇÃO PENAL**

Denunciado: João Carlos dos Santos Filho

Advogado do acusado: Dr. Wilton Batista, OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, intimados da Portaria nº 23/2012, pela Diretoria do Foro de Cristalândia, a qual designou primeira temporada das sessões do Tribunal do Júri do ano de 2012, sendo o presente feito incluso para ir a julgamento popular no dia **17 de outubro de 2012, às 08:00 horas**, no Espaço Cultural de Cristalândia – Pólo de Educação à Distância. Ficam, ainda, intimados do sorteio dos jurados que atuarão nas reuniões periódicas, a ser realizado no dia 03 de agosto de 2012, às 08:00 horas, no Fórum local. Cristalândia/TO, 27 de junho de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

**AUTOS: 2006.0004.3259-8 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Vinicius Rocha de Oliveira ou Haroldo da Silva Rocha

Advogado do acusado: Dr. Lucioi Cunha Gomes, OAB/TO 1.474

Assistentes de acusação: Daniela Silva Neto e outro

Advogado do assistente: Dr. Antonio Paim Broglio OAB 556

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, bem como o assistente de acusação, intimados da Portaria nº 23/2012, pela Diretoria do Foro de Cristalândia, a qual designou primeira temporada das sessões do Tribunal do Júri do ano de 2012, sendo o presente feito incluso para ir a julgamento popular no dia **18 de outubro de 2012, às 08:00 horas**, no Espaço Cultural de Cristalândia – Pólo de Educação à Distância. Ficam, ainda, intimados do sorteio dos jurados que atuarão nas reuniões periódicas, a ser realizado no dia 03 de agosto de 2012, às 08:00 horas, no Fórum local. Cristalândia/TO, 27 de junho de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

**Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2006.0008.2587-5/0****PEDIDO DE APOSENTADORIA**

REQUERENTE(S): WALDEMAR RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO(S): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407.

REQUERIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a certidão de fl.108 dos autos a seguir transcrito: CERTIDÃO – Certifico que, ante a determinação contida no r. despacho de fl. 105vº, o endereço do requerente obtido junto ao sistema da "rede INFOSEG" à fl. 106 é o mesmo endereço informado pelo seu Advogado à fl. 92, local onde o mesmo não foi encontrado para sua intimação na precatória de fls. 98, conforme consta da certidão do Sr. Of. De Justiça à fl. 98vº.

**AUTOS nº 2009.0004.5809-5/0****PEDIDO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE(S): JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADA(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1.103 e Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG 61.831

REQUERIDO(S): BRASIL TELECON S/A.

ADVOGADO(S): Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790 e Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 104 dos autos a seguir transcrito: "Designo o dia **2 de outubro de 2012, às 14:00h, para ter lugar a audiência de instrução**. A ocasião será tomado o depoimento pessoal do requerido, bem como serão ouvidas as testemunhas arroladas à fl.101. Nos termos do artigo 343, § 1º do Código de Processo Civil, o representante do requerido deve ser intimado pessoalmente, devendo constar no Mandado que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. Intime-se as partes, destacando que as testemunhas arroladas pela requerente comparecerão independentemente de intimação (f 1.101).

**AUTOS Nº 2006.0007.9455-4/0****PEDIDO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO(S): Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

ADVOGADOS: Drs. Gustavo Bottós de Paula – OAB/TO nº 4121-B e Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora para no prazo legal atender o requerimento Ministerial de fl. 225 deferido pela MMª Juíza a seguir transcrito: " MMª Juíza: O Ministério Público requer seja o autor cientificado da apresentação dos documentos e que manifeste o interesse no seguimento do feito..."

**AUTOS Nº 2006.0008.8622-0/0****PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: PNEUAÇO – COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112

REQUERIDO: ITAMAR ALVES FEITOSA

INTIMAÇÃO: Intimar parte autora e seu advogado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267, § 1º do CPC). Sem prejuízo, intime-se via Diário da Justiça.

**AUTOS nº 2010.0003.4007-1/0****PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

EXEQUENTE(S): BUNGE FERTILIZANTES S.A

ADVOGADO(S): Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

EXECUTADO(S): LEONI JOÃO PILLECO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimado para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar, querendo, manifestação sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 83/84, na qual não consta saldo disponível para bloqueio.

**AUTOS nº 2011.0008.7452-0/0****PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): VANDER LÚCIO MACIEL

ADVOGADO(S): Dr. Aldenor Pereira da Silva

REQUERIDO(S): ROMEU DE PAULA PEREIRA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial.

**AUTOS nº 2006.0008.8839-7/0****PEDIDO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498A.

REQUERIDO(S): GARIBALDE DOMINGUES DE FREITAS E OUTROS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da decisão de fl. 193 dos autos a seguir transcrito: "Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à determinação retro, pena de extinção do feito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça..."

**AUTOS nº 2011.0011.2328-5/0****PEDIDO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE(S): SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Maurício Batista de Melo – OAB/GO nº 17.074 e Dr. Fernando Hilário dos Santos – OAB/GO 17.677.

EXECUTADO(S): WANDERLEY HARUKI OTA e WANESSA RECALDE CHEFER

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do executado intimado para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar, querendo, manifestação sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 38/39, na qual consta o Bloqueio no valor R\$ 7,82 (sete reais e oitenta dois centavos).

**AUTOS nº 2007.0009.4287-0/0****PEDIDO DECLARATÓRIO**

REQUERENTE(S): MARIA PEREIRA SOARES

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho de fl. 39 verso a seguir transcrito: " À Impugnação, no prazo de 10(dez) dias..."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.5803-6/0****PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: SELÇO BATISTA CUNHA.

ADVOGADO(S): Dr. George Hidadi – OAB/TO 8693 e Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora e seu advogado do despacho exarado nos referidos autos fl. 44 a seguir transcrito: " Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou

precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267, § 1º do CPC). Sem prejuízo, intime-se via Diário da Justiça.

## DIANÓPOLIS

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº. 2007.0002.6790-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv.: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: FRANKLIN ANTUNES MIRANDA SOBRINHO

Adv.

#### SENTENÇA:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, nos autos de ação de busca e apreensão, convertida em depósito, proposta pelo BANCO PANAMERICANO em face de FRANKLIN ANTUNES MIRANDA SOBRINHO, para condenar o requerido ao pagamento da dívida representada pelo "equivalente em dinheiro" à motocicleta financiada, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art.20, § 3º, "a", do Código de Processo Civil, em função do zelo profissional do patrono da requerente. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 02 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2009.0006.1093-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ITAULEASENG DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: FERNANDO BATISTA DE SANTANA

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

#### SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão liminar de fls.63/65. Constatando-se qualquer restrição judicial do veículo, inerente a estes autos, oficie-se com urgência ao DETRAN, para a devida baixa. Custas pelo requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de abril

#### **AUTOS Nº. 2010.0009.0507-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: FERNANDO NUNES DE MOREIRA

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

#### SENTENÇA:

Posto isso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c art.282, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art.267, inciso I, do CPC. Custas pelo requerente, Sem honorários. Após as anotações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 08 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2010.0010.1094-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: WILTON SOUSA DOS SANTOS

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

#### SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE BUSCA E APREENSÃO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de que todas as intimações se dêem na pessoa da procuradora Cristiane Belinati Garcia Lopes, na forma requerida às fls.33. Custas pelo requerido. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2010.0010.1094-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: HUDSON JOSEM RIBEIRO OAB/TO 4998-A

Requerido: WILTON SOUSA DOS SANTOS

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

#### SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE BUSCA E APREENSÃO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de que todas as intimações se dêem na pessoa da procuradora Cristiane Belinati Garcia Lopes, na forma requerida às fls.33. Custas pelo requerido. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos nº 2008.0006.7882-8/0 (3.129/08)**

Ação: Execução de Honorários Advocatícios

Requerente: Viviane Raquel da Silva

Adv: Viviane Raquel da Silva, OAB/TO nº 2991

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: advogados e partes para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a saber: (...) Ante o exposto, determino a **SUSPENSÃO** dos processos, com base no art. 265, inciso IV, letra "a", do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, encaminhando cópia da presente decisão e solicitando que sejam encaminhadas informações sobre a tramitação do feito nº 2008.0011.0805-7/0, e, ao final, seja encaminhada cópia da sentença a este Juízo. Expeça-se cópia à d. Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins, comunicando a presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 31 de maio de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

#### **Autos nº 1710/04 – Manutenção de Posse**

Requerente: José Alves Pimentel e outros

Adv: Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO nº 1317

Requerido: Giuliano Roberto Campiol

Adv: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento do Despacho Judicial a seguir transcrito: Dê-se vista ao réu para que se manifeste se houve o cumprimento do v. acórdão proferido pelo e. TJTO. Prazo 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Goiatins, 30 de maio de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

#### **Autos nº. 2010.0012.0038-9 /0 (4.316/10) – (Indenização por dano material – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Artur Dias Fernandes

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1.440-A

Requerido: Ibanez Soares

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem perante este juízo da comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 09/10/2012 às 15h00. Goiatins, 27 de Junho de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos: 2012.0002.8736-3/0 – Busca e Apreensão**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Hudson José Ribeiro OAB/TO nº 4998-A

Requerido: Celia Regina da Cruz Rocha

SENTENÇA de fls. 83/84: "(...) Decisão às fls. 52/57, da qual foi intimada a parte autora, para o fim de regularizar a sua representação processual, bem como para adequar o valor da causa e juntar demonstrativo atualizado de débito; no entanto, após devidamente intimada para tanto (fl. 76), se manifestou intempestivamente, ex vi certidão de fl. 77, por meio do petição de fls. 78/82, deixando de cumprir, integralmente, a determinação, pois, tão somente, emendou o valor da causa e acostou demonstrativo atualizado do débito. Decido. Logo, pelas razões expostas na decisão de fls. 52/57, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, embora devidamente cientificada para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Destarte, como deixou transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu conforme determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC. Pelo exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO n. 002/2011 e arquivem-se. P.R.C.I. Guarái, 26/6/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.227/2012

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir especificados:

#### **Autos: 2011.0002.1867-3/0**

Ação de Indenização Por Danos Material e Moral

Requerente: Cristiano Sobrinho Mota e Outros

Requerido: Município de Fortaleza do Tabocão/TO e Outros.

Advogado: Dr.Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2899

#### **Autos: 2009.0001.3723-0 – Embargos à Execução**

Fica o advogado da parte embargante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: Osvaldo Ferreira Cabral

Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de O. Neto OAB/TO nº 1242-A

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372 e outros

INTIMAÇÃO: "Nos termos do Provimento nº 002/2011, Portaria nº 002/2010-1ªVC e r. Despacho de fl. 140 fica o advogado da parte embargante intimado dos dados bancários

informados pela expert, para o respectivo depósito referente aos honorários periciais; a saber: Banco Itaú, Agência 6214, Conta Corrente: 03187-1, Nome: Rejane Pedros Nascimento.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.226/2012**

Ficam os advogados da partes abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0010.0137-6 – Ação de Execução Fiscal**

Exequente: Município de Guarai

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executada: Noemia Ribeiro de Souza

DESPACHO de fls. 56: “Dando prosseguimento ao feito, considerando certidão retro, a audiência, anteriormente, designada será adiada para data oportuna, uma vez que nos termos da Resolução TSE 23.341/12, a partir do dia 10/06/2012, os feitos eleitorais terão prioridade em relação a presente para a participação desta magistrada -juíza eleitoral- (artigo 94, caput, lei 9504/97). Oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando devolução da CP independentemente de cumprimento. Intimem-se. Guarai, 22/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.225/2012**

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0001.5787-7 – Ação Cautelar**

Requerentes: Jose Valtemir da Silva e Outros

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drª Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO n.1965 e Outros

DESPACHO de fls. 129: “Considerando o pleito formulado às fls. 86, intime-se a parte requerida para se manifestar, em atenção ao disposto no artigo 267, § 4º do CPC. No mais, remetam-se os autos ao cartório distribuidor para retificação no sistema SPROC e da capa dos autos no tocante ao advogado dos requerentes, tendo em vista manifestação de fls. 86/89 e 126/128. Guarai, 27/06/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0006.1664-6/0 – Ordinária**

Fica o(a) advogado(a) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Albeniza Sousa Silva

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO de fl. 238: “Ressaltando o teor do ofício circular nº117/2012/CGJUS/TO; desarquivem-se os respectivos autos, após intime-se para as providências cabíveis à requerente e não a este juízo. I. Guarai, 22/06/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi- Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0003.2264-9/0 – Busca e Apreensão**

Fica o(a) advogado(a) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(s): Drª. Lais Costa de Jesus OAB/MA 10485

Requerido: Carlindo Guedes Lima

DECISÃO de fls. 23/26: “Ao compulсар os autos em epígrafe, vislumbra-se que o nome da Drª LAIS COSTA DE JESUS, OAB/MA 10485, advogada subscritora da petição inicial não consta do instrumento público de procuração de fls. 17/18; ressaltando que, ainda, que a mesma pertença ao corpo de advogados do escritório TOLEDO PIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme se vê do cabeçalho da petição inicial, não implica que, lhes estende os poderes outrora outorgados aos outros advogados integrantes do mesmo escritório de advocacia. (...) Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato processual até então praticado (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, conseqüentemente, declarar a nulidade do processo e a extinguir o feito, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF - Pleno: RTJ 139/269). Ademais, ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação, concomitantemente, suspendo o feito. Outrossim, desde já, vale obter per que "o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (...) Dito isso, vislumbra-se, às fls. 05, demonstrativo de débito, do qual se extrai como saldo devedor (somatória das parcelas vencidas e vincendas) o montante de R\$ 31.069,60; enquanto, da petição inicial, notadamente à fl. 04, o requerente deu a causa o valor de R\$ 12.368,01, referente, apenas, as parcelas vencidas e não pagas. Portanto, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. (...) desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive (artigo 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). E mais, desde já, considerando os documentos de fls. 15/16 e que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e que esta "poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título", mister que o requerente, no mesmo prazo, comprove, nos autos, que a notificação extrajudicial do requerido, ocorrerá, previamente, à propositura da demanda, na forma do artigo retro citado (...); sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Intime-se. Guarai, 27/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi- Juíza de Direito.”

## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0011.1284-6- Ação Monitoria**

REQUERENTE: MERIDIONAL – COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278

REQUERIDO: ARLEUÇON PEREIRA LOPES

ADVOGADO: Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados de Intimação de testemunha, que importa em R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos), bem como a parte requerida, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0007.1600-2- Ação de Cobrança**

REQUERENTE: WATSON JOSÉ DE MACEDO

ADVOGADO: Germiro Moretti, OAB/TO 385

REQUERIDO: MARCOS SANTANA E OUTRO

ADVOGADO: Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583 e Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Intimação de testemunha, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: **2012.0001.7201-9/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**

Reeducando: **Hyallys Figueroa de Paula**

Advogado: **Adair Guilherme da Silva OAB-TO 1729**

Intimação: **Sentença**

“Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e via de consequência, absolvo o acusado Hyallys Figueroa de Paula dos delitos a ele imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.” “Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 26 de junho de 2012. Doutora Juana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO”.

Autos: **2009.0009.4661-8/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**

Reeducando: **Adriano Gonçalves da Silva**

Advogado: **Lidia Ribeiro Coelho OAB-TO 4467**

Intimação: **Decisão**

“Conforme consta na certidão de fl. 73, o acusado Adriano Gonçalves da Silva cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas.” “Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 26 de junho de 2012. Doutora Juana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO”.

Autos: **2012.0001.7541-7 - AÇÃO PENAL**

Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**

Reeducando: **Marcos Vinicius Ferreira Silva**

Advogado: **Aldemir Araújo Rei OAB-TO 4322**

Intimação: **Sentença**

“... Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado Marcos Vinicius Ferreira da Silva como incurso nas penas do Art. 157, § 2º, II do CP. (...) Ficando o acusado definitivamente condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multas, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concerne ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixa o regime semiaberto. Considerando ter a prisão preventiva do sentenciado sido revogada, estando ele em liberdade e inexistindo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, permito a ele apelar em liberdade...” “Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 26 de junho de 2012. Doutora Juana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 2011.0010.5092-0/0**

Acusado: **José Carlos da Silva**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **2011.0010.5092-0** que a Justiça Pública como autora move contra **JOSE CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, chapa, natural de Gurupi-TO, nascido aos 22/05/1978, filho de Francisco Pereira Alexandre e de Expedito Luiz da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 180 § 3º, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **15 (quinze) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 27 de junho de 2012.

Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 1.917/07**

REQUERENTE/ACUSADO(S): Maria Vanderléia da Silva e Maria de Lourdes Vieira Rabelo

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 229, caput, Código Penal.

ADVOGADO(A)(S): Drº SERGIO PATRÍCIO VALENTE – OAB/TO 1209

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado do despacho proferido à folha 238 verso segue abaixo transcrição do referido despacho: sobre as certidões de fls. 232 (“Certifico que me dirigi à Avenida Amapá nº 1.524, e sendo aí, deixei de intimar NEUZA FLORIANO FERREIRA, em razão de obter informações da sua sobrinha Tatiane que sua tia está residindo atualmente em Goiânia-GO, com endereço incerto e não sabido. Em razão disso, devolvo o mandado ao Cartório de origem, para os fins necessários. Do que dou fé. Gurupi-TO, 23 de maio de 2012. Wilton Pereira da Silva Oficial de Justiça”) e 237 (“Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supracitado, dirigi-me em diligência ao endereço nele constante e sendo aí, DEIXEI de proceder à intimação de **Gean Fernandes de Oliveira**, uma vez que o mesmo não mais reside no endereço mencionado, conforme informou-me a atual moradora Srª. Luciana Gomes Ferreira, Razão pela qual, devolvo o mandado. O referido é verdade e dou fé. Gurupi-TO, 31 de maio de 2012. Edgar Passos Oficial de Justiça”), diga a defesa, no **prazo de 5 (cinco) dias**, Gurupi-TO, 27/06/2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0004.3962-9/0**

AÇÃO: OFERECIMENTO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. DE A.

Advogado (a): Dr. GABRIEL GOMES VIANNA - OAB/RJ n.º 153.540

Requerido (a): R. M. B. L.

Advogado (a): Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO n.º 3.075

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 115, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos vez que não se encontra presente as condições da ação pela perda do objeto, torna-se inviável o seguimento do feito, bem como parecer favorável da representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Junte-se cópias da homologação do acordo dos autos em apensos n. 2010.0011.11.36-0, conforme requerido pelo Ministério Público às fl. 114. Ao arquivo. Gurupi, 24 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0011.1136-0/0**

AÇÃO: ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: R. M. B. L.

Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Requerido: L. C. DE A.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 151, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável (fl. 149). Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 23 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2008.0010.7894-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: J. L. DE L.

Advogado (a): Dra. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Executado (a): J. C. R.

Advogado (a): Dra. MARLUZIA MARQUES PEREIRA - OAB/PA n.º 12.090

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de suas advogadas, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 62, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2012.0003.4885-0/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: O. C. P.

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Requerido (a): L. N.

Advogado (a): Dra. CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA - OAB/TO n.º 2.608

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 17/36.

**AUTOS N.º 2010.0001.6393-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. DOS S. R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): W. P. S.

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente e da parte executada da decisão proferida às fls. 63 v.º. DECISÃO: “Vistos etc. No caso dos autos, verifico que há o depósito mensal dos alimentos, sendo que, entretanto, a parte autora alega discrepância nos valores depositados. Assim e diante do impasse, determino a remessa dos autos ao contador, com ônus para o executado, no sentido de se apurar eventual diferença alegada. Assim, determino o recolhimento do mandado de prisão alusivo, até segunda ordem. Apurados os cálculos alusivos, conclusos para apreciação. Intimem-se. Gpi., 27/06/2012. (a) Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta”.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 2011.0009.2203-6/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: J.M. de O.S., menor representado por JOICE BRUNA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: K.C.S. de O., representada por ELAINE BATISTA DE SOUSA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da menor K.C.S. de O., representada por sua genitora, a Sra. ELIANE BATISTA DE SOUSA, brasileira, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.9021-7 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente : DIVINO ADRIANO

Rep. Jurídico: ANA CAROLINA VENANCIO FERREIRA OAB/TO 2779

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da decisão de fls. 43, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls...Ratifico os atos processuais produzidos no âmbito da justiça federal, bem como acolho a prova pericial realizada. Diante da juntada aos autos do laudo, intime-se o requerente para manifestar em cinco dias. Após, volvam-me para análise do pedido de antecipação de tutela. Gurupi-TO, 27 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.9020-7 – AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO**

Requerente : JACINTO FRANCISCO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: EDISON FERNANDES DE DEUS OAB/TO 2959-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que tome ciência da decisão de fls. 53, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Considerando que na seara previdenciária a regra da competência é do domicílio do segurado/beneficiário, em que Conceição do Araguaia-TO é distrito pertencente a comarca de Dianópolis-TO, por um engano, o juízo federal remeteu os autos a juízo não competente para conhecimento da lide. Assim remetam-se os autos à comarca de Dianópolis-TO, para processamento da presente ação com nossas homenagens, dando-se as devidas baixas. Gurupi-TO, 27 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.0776-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Reclamante: JOSE WILLIAM HONORATO

Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO OAB/TO 733

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que tome ciência do despacho de fls. 143, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... Intime-se o autor para, caso queira, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos.” Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.0721-4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Embargado: MAURÍLIO ARAÚJO REIS

Rep. Jurídico: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL OAB/TO 363-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Diante do acordo entabulado pelas partes no cumprimento de sentença, a extinção é medida que se impõe. Nos termos do art. 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas pela isenção legal. Sem honorária pela não integralização da lide.” PRI. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.3619-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Rep. Jurídico: AUGUSTO BARBOSA OAB/SP 281394

Rep. Jurídico: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO OAB/SP 167058

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, querendo, produzir provas especificando-as no prazo de dez dias.

**AUTOS: 20090006.7044-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Reclamante: PAULO CÉSAR SOARES

Rep. Jurídico: GISELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678

Reclamado: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 61, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... Intime-se as partes para, querendo, produzir provas especificando-as no prazo de cinco dias.” Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0010.5743-4 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS - CÍVEL**

Requerente: MAURICIO LORENÇO BORGES E OUTRO  
Rep. Jurídico: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB/TO 2510  
Rep. Jurídico: GEISIANE SOARES DOURADO OAB/TO 3075  
Requerido: MUNICÍPIO DE DUERE  
Rep. Jurídico: NAIR R. FREITA CALDAS OAB/TO 1047  
Rep. Jurídico: CELMA M. MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 22, segue transcrito a parte dispositiva: "Clis... Intime-se o Requerente acerca da Certidão de fls. 21-v." Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0001.7033-4/0 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193  
Requerido: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RADIOFUSÃO CABO VERDE

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente a depositar a quantia de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), a ser depositado na conta corrente 9306-8, Agência do Banco do Brasil 0794-3, referente a locomoção do Oficial Justiça

**AUTOS: 2012.0004.5768-4 – AÇÃO RETIFICAÇÃO CERTIDÃO NASCIMENTO**

Requerente: HITLER MENDES DE SOUSA  
Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO 1377

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para colacionar aos autos a prova de hipossuficiência econômica do requerente.

**PORTARIA****PORTARIA Nº 08/2012- VFRP**

O Dr. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc...

**CONSIDERANDO** o teor do ofício/pres/nº 113/2012 de lavra da Presidente da Fundação UNIRG.

**CONSIDERANDO** que o servidor indicado não possui ações cíveis e criminais em seu nome, conforme certidões negativas acostadas pelo distribuidor local em 27/06/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **IRIBERTO DOS REIS VASCONCELOS DO COUTO** para exercer a função de oficial ad hoc apenas nos processos que tenham como parte a Fundação UNIRG e Centro Universitário UNIRG no âmbito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca.

**DIVULGUE-SE**, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, pelo tempo necessário para divulgação.

**CUMPRE-SE.**

DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi, aos 27 dias do mês de junho do ano dois mil e doze (27/06/2012).

**Nassib Cleto Mamud**  
Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.4029-5/0- ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO C/C REVERSÃO DA POSSE E PROPRIEDADE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA - OAB/TO Nº 1966  
Requerido: ARAUJO E GURGEL LTDA  
ADVOGADA: ARLENE SILVA BAYMA – OAB/TO Nº 494

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença a seguir transcrito: "...Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos, principalmente pela falta de implementação da condição resolutiva constante na escritura pública de doação colacionada às fls. 17/18. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, visto que as partes transigiram...PRIC. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2012.0001.6445.8**

Autor: MPE  
Acusado: Ray Moura dos Santos e Paulo Roberto Pereira Araujo  
Vítima: Marcelo Mitchell Kasikawa Oliveira  
Advogado: Antônio Pires Neto OAB-TO 2606-TO  
Dispositivo Penal: artigo 121, § 2º II, c/c artigo 29 do CP e artigo 14 da Lei 10.826/03  
Despacho: Indefiro, por ora a pretensão retro formulada pelos acusados, vez que, princípio, não são relevantes para o esclarecimento da verdade. Fosse assim, a proporá defesa terá arrolada as referidas pela como testemunhas. Entretanto, caso as pessoas referidas na petição retro, tenham sido referidas nos depoimentos já colhidos este magistrado poderá ouvi-las. Todavia, isso será feito no momento processual adequado. Intimem-se o MP e Defesa. Gurupi, 27 de junho de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

**AÇÃO PENAL: 2012.0001.6445.8**

Autor: MPE  
Acusado: Ray Moura dos Santos e Paulo Roberto Pereira Araujo  
Vítima: Marcelo Mitchell Kasikawa Oliveira  
Advogado: Antônio Pires Neto OAB-TO 2606-TO  
Dispositivo Penal: artigo 121, § 2º II, c/c artigo 29 do CP e artigo 14 da Lei 10.826/03  
Despacho: Indefiro, por ora a pretensão retro formulada pelos acusados, vez que, princípio, não são relevantes para o esclarecimento da verdade. Fosse assim, a proporá defesa terá arrolada as referidas pela como testemunhas. Entretanto, caso as pessoas referidas na petição retro, tenham sido referidas nos depoimentos já colhidos este magistrado poderá ouvi-las. Todavia, isso será feito no momento processual adequado. Intimem-se o MP e Defesa. Gurupi, 27 de junho de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0001.6445-8**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusados: Rai Moura dos Santos e Paulo Roberto Pereira Araújo  
Advogados(s): DR. Antônio Pires Neto – OAB-TO 2606  
INTIMAÇÃO: " Indefiro, por ora a pretensão retro formulada pelos acusados, vez que, a princípio, não são relevantes para o esclarecimento da verdade. Fosse assim, a própria defesa teria arroladas as referidas pela como testemunhas. Entretanto, caso as pessoas referidas na petição retro, tenham sido referidas nos depoimentos já colhidos, este magistrado poderá ouvi-las. Todavia, isso será feito no momento processual adequado. Intimem-se o MP e Defesa. Gurupi-TO., 21 de março de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

**Autos nº: 2012.0003.4540-1**

Reeducando: Genildo Rodrigues da Silva  
Advogado: Valfior Alves Pereira OAB/256 B  
Despacho: Intimação de Decisão  
...Isto posto, **indefiro** o pedido de transferência do reeducando **Genildo Rodrigues da Silva** à CPPG, nos termos dos fundamentos supra postos. **Assim, determino á serventia que:** 1. Proceda-se a retificação do cálculo de fl. 42, observando que a pena de detenção não poderá, neste momento, ser somada a de reclusão. 2. Oficiem-se aos chefes das unidades carcerárias; 3. Oficie-se à Comarca de Peixe, solicitando vaga para custódia do reeducando, devendo informar o total da pena, bem como o regime de cumprimento. 4. Intime-se o MP, a Defesa e o Chefe do CRSLA. Gurupi, dia 27 de junho de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri. Eu Tereza Cristina P. de A. Babosa, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e inseri

**AUTOS: 2012.0004.8813-0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: Fábio Marinelli Silva  
Advogados(s): DR. Danilo da Costa Ribeiro OAB/DF 23.106  
INTIMAÇÃO: "E, sob está ótica, inexistente qualquer garantia que, sendo solto, o acusado permanecerá com seu endereço atualizado, de forma a possibilitar a aplicação dos efeitos decorrentes de eventual condenação penal. Assim, indefiro a revogação da preventiva do acusado Fábio Marinelli Silva, e de consequência, a substituição da prisão por medidas cautelares, pelos fundamentos supra postos, nos termos do art. 312/CPP. Certifique-se nos autos principais, arquivando-se em seguida. Intime-se o MP e Defesa. Gurupi-TO., 26 de junho de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

**EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 7ª TEMPORADA DE 2012**

Aos vinte e sete dias de junho de 2012, às 10h00min, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no gabinete do juiz da Vara de Execução Criminal de Gurupi, presentes o MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal de Gurupi-TO Dr Ademar Alves de Souza Filho, ausentes a representante do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, comigo técnica judiciária de 1ª instância, procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para 06ª temporada do ano 2012, referente a sessões dos júris designados para os dias 05/09/2012, 13/09/2012, 20/09/2012, e 27/09/2012. De início o magistrado abriu a urna com as cédulas. Do interior da urna foram retiradas uma a uma vinte e cinco (25) cédulas sendo sorteadas nesta as seguintes pessoas:

1.	JUNIA KELLY ALVARES TAVARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO –UNIRG'
2.	DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS	PEDAGOGA
3.	PAULA RAMALHO MILHOMEM	SECRETÁRIA
4.	KARPEGIANNE DIAS DE MELO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
5.	IRLEIDE DA COSTA GUIMARÃES	OPERADOR DE COMPUTADOR
6.	ILAENE ALVES DOURADO	ADMINISTRADOR
7.	MARIA CILIA DE SOUZA LIIMA	ESTUDANTE
8.	DANIELE CRISTINE MALI	FARMACEUTICO
9.	MARCOS ROGÉRIO SILVA	PROFESSOR
10.	MARCOS WELLITON RIBEIRO	ADMINISTRADOR
11.	KELIA LISIANE DE SOUSA	CONTADORA
12.	CHARLIANE PIRES MIRANDA	CONTADOR
13.	HÉRICA GOMES ARAUJO	FARMACEUTICO
14.	GABRIELA MUNIZ TAHAM CARVELO	ESTUDANTE
15.	GEANY DENIR FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
16.	AMANDA DA SILVA REIS	ESTUDANTE
17.	TATIANE FERNANDES RIBEIRO DUTRA	GERENTE
18.	CHARLES PIRES MIRANDA	ELETRECISTA
19.	JANIO TELES SALES	VENDEDOR
20.	SOLANGE NERES MOREIRA	CONTADOR
21.	PAULO CESAR DE CARVALHO JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO

22.	PEDRO SERGIO NAVES BERTONSIM	COMERCIANTE
23.	GILMAR MOREIRA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
24.	PISCILLA FERNANDES BARBOSA PINHEIRO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
25.	NEUSA MARIA RIVO BARROS	ADMINISTRADOR

Após, procedeu-se ao sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma uma e sorteadas, nesta ordem, as seguintes pessoas:

1.	DILAENE DOS SANTOS SILVA	ESTUDANTE
2.	ALEX GOMES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
3.	CAMILA MAIA MUSSI	VENDEDORA
4.	RITA DE CASSIA PINHEIRO GUIMARÃES CÂNCIDO	FISIOTERAPEUTA
5.	JOÃO IZAIAS DOS SANTOS	CORRETOR DE IMÓVEIS
6.	PAULO CABRAL BIDAL	ELETRICISTA
7.	LINDO JONSON GOMES FERREIRA	COMERCIANTE
8.	MARIA DE JESUS SANTOS XAVIER	VENDEDORA
9.	NUBIA CRISTINNA GONZAGA PINTO CARDOSO	ASSITENTE ADMINISTRATIVO - UNIRG
10.	ROSELY NUNES DIAS	COMERCIANTE

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra uma, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para a sessão da referida temporada. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo a MM. Juíza de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, \_\_\_\_\_ Diane Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho Juiz Presidente

#### EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 6ª TEMPORADA DE 2012

Aos vinte e sete dias de junho de 2012, às 10h00min, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no gabinete do juiz da Vara de Execução Criminal de Gurupi, presentes o MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal de Gurupi-TO Dr Ademar Alves de Souza Filho, ausentes a representante do Ministério Público, da Defensoria Pública e OAB, comigo técnica judiciária de 1ª instância, procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para 06ª temporada do ano 2012, referente a sessões dos júris designados para os dias 09/08/2012, 16/08/2012, 23/08/2012, e 30/08/2012. De início o magistrado abriu a urna com as cédulas. Do interior da urna foram retiradas uma a uma vinte e cinco (25) cédulas sendo sorteadas nesta as seguintes pessoas:

1	SANDRA DA SILVA SOUZA	ESTUDANTE
2	ZILNA GOMES PEREIRA	COMERCIANTE
3	BENAIA LAIS DA CRUZ	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
4	LUIZ PEREIRA DA SILVA	GERENTE
5	ILZA PEREIRA PINTO DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM
6	KEVEN FERREIRA DE SOUZA	MECANICO DE MANUTENÇÃO
7	NUBIA CHISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSORA
8	LEIDIMAR MARTINS GOMES PEREIRA	PROFESSORA
9	FATIMA DE LOURDES MIQUELIN	PROFESSORA
10	IRINEA RODRIGUES SOARES	VENDEDOR
11	NAISA FERNANDES SOUSA	ESTUDANTE
12	CRISTIAN MARCELO DE SÁ	COMERCIANTE
13	FAGNER LOURENCO DA COSTA	COMERCIÁRIO
14	MARCELO GOMES CABRAL	COMERCIARIO
15	JANAINA LOPES SOARES	JORNALISTA
16	FRANCISCO VIEIRA DA COSTA	SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
17	MARCIO PEDROSO FONSECA	EMPRESÁRIO
18	ANTONIO SOUSA REGO	ELETRICISTA
19	WILLYANNE BRITO GONÇALVES	ESTUDANTE
20	JOSINEY CORREIA DE MIRANDA	MOTORISTA
21	LETICIA DE SÁ	ASSISTENTE ADM - UNIRG
22	HEVERTON FERRÃO DA SILVA	ESTUDANTE
23	CASSIANDA ALVES MILHOMEM	TECNICA EM ENFERMAGEM
24	NEUTON SOARES BARROS	VETERINÁRIO
25	MARIA MERIVONES ALVES	SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Após, procedeu-se ao sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma uma e sorteadas, nesta ordem, as seguintes pessoas:

1.	ALESSANDRA MORAES DOS SANTOS	COMÉRCIARIO
2.	FRANCISCO DUARTE TORRES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
3.	PATRICIA CAMPOS BARROS	SERVIDORA PÚBLICA - UNIRG
4.	ZILDIMAR BARBOSA PINTO	VENDEDORA
5.	JOSÉ FRANÇA DIAS BEZERRA	COMERCIARIO
6.	LUCIENE ALVES MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO
7.	MIQUESIA RIBEIRO ROSA DE AGUIA	AGENTE DE SAUDE
8.	REGINNA SOGUEIRA DA SILVA	ESTUDANTE
9.	ANTONIA PINTO DE CERQUEIRA	ENGENHEIRO
10.	LUIZ PAULO ESTEVES FALLEIRO	ENGENHEIRO

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra uma, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para a sessão da referida temporada. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo a MM. Juíza de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, \_\_\_\_\_ Diane Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho Juiz Presidente

## ITAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### DESPACHO

**AUTOS: 2010.0002.8701-4 – CURATELA**

Requerente: Maria Bezerra de Jesus

Defensora Pública:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, via edital de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. No prazo acima alinhavado, deverá apresentar alegações finais. No prazo acima alinhavado requiera as providências que entenda cabíveis à regular angularização da demanda. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 17 de maio de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.2242-7 – ALIMENTOS**

Requerente: Marlon da Costa Morais, menor, impúbere, representado por sua mãe Scarlet Pereira da Costa, menor púbere

Requerido: Miquéias Sousa Morais

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Itaguatins-TO, 02 de março de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0000.9615-2 – BOLETIM DE OCORRENCIA**

Requerente: Ivanilde Pereira Marinho

Menor Infrator: R. P. C

SENTENÇA: "... DIANTE DO ESPOSTO, acolhendo a manifestação ministerial e por reconhecer a absoluta falta de objetividade, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO, ordenando o oportuno arquivamento do feito o que faça em virtude da comprovada maioria penal do representado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as baixas de praxe. Itaguatins-TO, 25 de junho de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto - Respondendo".

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao Advogado do Autor para audiência

**AUTOS: Nº 2012.0001.5154-2 – INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LEITE

Advogado: MARCOS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/SP N º286.253.

Requerido: DANIEL OLIVEIRA LEITE

DESPACHO: "1-Defiro a gratuidade judiciária. 2-Designo o dia 05/07/12, às 15 horas, para interrogatório do interditando. 3-Nomeio a Defensoria Pública como curadora para, no prazo, legal, oferecer resposta ao pedido. 4- Intimem-se. Notifique-se. Itaguatins, 25 de junho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto – Respondendo".

**AUTOS: Nº 2010.0011.8346-8/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Embargado: CONSTRUTORA BAHIA LTDA

Advogado: FARNÉZIO PEREIRA DOS SANTOS OAB/MA 9391

Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 13/15 de teor a seguir transcrita. DECISÃO. Vistos em correição. **Primus**, é necessário alinhavar que a intimação para impugnar os embargos se dá na pessoa do advogado e não pessoalmente. " A intimação para impugnação dos embargos, a que se refere o art. 740 do CPC, é feita ao advogado do exequente embargado pela imprensa, pessoalmente ou por carta registrada". (VI ENTACONCL 20, aprovada por unanimidade). Pelo exposto, resta escoado o prazo para apresentação de impugnação aos embargos apresentados pela Fazenda Pública, devendo ser reconhecida a ocorrência da revelia. Cumpre consignar, em que pese a incidência do referido instituto no presente caso, que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação. A revelia opera efeito no sentido da presunção de veracidade dos fatos alegados. No entanto, tal presunção não é absoluta a ponto de levar a procedência do feito com base simplesmente nela. Faz-se necessária a prova do direito alegado. Neste sentido, unânimes a doutrina e a jurisprudência ao declinar que o autor não se desincumbe de provar, minimamente que seja, o direito que alega. Cabe citar parágrafo esclarecer sobre o assunto que Nelson Nery Júnior invoca em seus comentários ao Código de Processo Civil, retirado de Revista do STJ: "Mesmo sem a contestação formal, a presunção de veracidade só prevalece quando os fatos constitutivos do direito da autora estão acompanhados de razoabilidade e de um mínimo de prova". Tendo em vista a causa de pedir remota e próxima alegada pela parte autoral, os fundamentos expostos não conduzem, necessariamente, ao reconhecimento da procedência do pedido, vez que os documentos carreados aos autos não são capazes, nem mesmo superficialmente, a presunção de veracidade das informações apresentadas. Em que pese o descrito no art. 283 do CPC, com fundamento nos princípios da verdade real, da supremacia do interesse público sobre privado, da menor onerosidade ao devedor e da máxima efetividade do feito executivo, **DETERMINO** a intimação das partes parciais da demanda, inclusive o embargado, vez que detentor do patrono nos autos (art. 322 do CPC), por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. **Secundus**, com a edição da lei n. 11.382/06, a suspensão da

execução fundada em título executivo extrajudicial fica na dependência de requerimento do embargante, da existência de fundamentos relevantes, da possibilidade manifesta de graves danos de difícil ou incerta reparação em razão do prosseguimento da execução e da prévia garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 739-A, § 1º). Assim, diversamente da legislação anterior, a simples proposição dos embargos não é capaz, por si só, de impedir a continuidade do feito executivo. Portanto, pelo fato de os embargos tratarem de suposto excesso de execução e não tendo o embargante se submetido ao escrito no art. 739-A, do CPC, DETERMINO o prosseguimento do feito executivo, não detendo mais efeitos, nos termos do art. 739-A, §2º, do CPC, a decisão judicial que empreendeu suspensividade à ação de execução que corre em apenso aos presentes autos. **Tertius**, finalmente, DETERMINO, que se proceda a juntada de cópia da presente decisão aos autos do feito executivo nº 2010.0002.2201-0/0, em apenso. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

#### AUTOS: Nº 2010.0011.8347-6/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Embargado: JARMONE FARIAS DE SOUZA

Advogado: FARNÉZIO PEREIRA DOS SANTOS OAB/MA 9391

Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 15/17 de teor a seguir transcrita. DECISÃO. Vistos em correição. **Primus**, é necessário alinhar que a intimação para impugnar os embargos se dá na pessoa do advogado e não pessoalmente. “A intimação para impugnação dos embargos, a que se refere o art. 740 do CPC, é feita ao advogado do exequente embargado pela imprensa, pessoalmente ou por carta registrada”. (VI ENTACONCL 20, aprovada por unanimidade). Pelo exposto, resta escoado o prazo para apresentação de impugnação aos embargos apresentados pela Fazenda Pública, devendo ser reconhecida a ocorrência da revelia. Cumpre consignar, em que pese a incidência do referido instituto no presente caso, que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação. A revelia opera efeito no sentido da presunção de veracidade dos fatos alegados. No entanto, tal presunção não é absoluta a ponto de levar a procedência do feito com base simplesmente nela. Faz-se necessária a prova do direito alegado. Neste sentido, unânimes a doutrina e a jurisprudência ao declinar que o autor não se desincumbe de provar, minimamente que seja, o direito que alega. Cabe citar parágrafo esclarecer sobre o assunto que Nelson Nery Júnior invoca em seus comentários ao Código de Processo Civil, retirado de Revista do STJ: “Mesmo sem a contestação formal, a presunção de veracidade só prevalece quando os fatos constitutivos do direito da autora estão acompanhados de razoabilidade e de um mínimo de prova”. Tendo em vista a causa de pedir remota e próxima alegada pela parte autoral, os fundamentos expostos não conduzem, necessariamente, ao reconhecimento da procedência do pedido, vez que os documentos carreados aos autos não são capazes, nem mesmo superficialmente, a presunção de veracidade das informações apresentadas. Em que pese o descrito no art. 283 do CPC, com fundamento nos princípios da verdade real, da supremacia do interesse público sobre privado, da menor onerosidade ao devedor e da máxima efetividade do feito executivo, DETERMINO a intimação das partes parciais da demanda, inclusive o embargado, vez que detentor do patrono nos autos (art. 322 do CPC), por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. **Secundus**, com a edição da lei n. 11.382/06, a suspensão da execução fundada em título executivo extrajudicial fica na dependência de requerimento do embargante, da existência de fundamentos relevantes, da possibilidade manifesta de graves danos de difícil ou incerta reparação em razão do prosseguimento da execução e da prévia garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 739-A, § 1º). Assim, diversamente da legislação anterior, a simples proposição dos embargos não é capaz, por si só, de impedir a continuidade do feito executivo. Portanto, pelo fato de os embargos tratarem de suposto excesso de execução e não tendo o embargante se submetido ao escrito no art. 739-A, do CPC, DETERMINO o prosseguimento do feito executivo, não detendo mais efeitos, nos termos do art. 739-A, §2º, do CPC, a decisão judicial que empreendeu suspensividade à ação de execução que corre em apenso aos presentes autos. **Tertius**, finalmente, DETERMINO, que se proceda a juntada de cópia da presente decisão aos autos do feito executivo nº 2010.0004.1287-0/0, em apenso. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

#### AUTOS: Nº 2009.0007.2063-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARCOPOLO S/A

Advogado: FERNANDO JOSÉ BONATTO OAB/PR 25.698

Advogado: SADI BONATTO OAB/PR 10.011

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 161/166 de teor a seguir transcrita. DECISÃO. Cuida-se de ação ordinária de cobrança com pedido de tutela antecipada proposta pela pessoa jurídica Marcopolo S/A em desfavor do Município de Itaguatins. Com a inicial de fls. 02/08 restaram colacionados os docs. de fls. 09/116. Instado a se manifestar, o pretérito juízo processante entendeu pelo indeferimento do pedido antecipatório, como se é capaz de inferir da decisão levada a efeito à fl. 121v. Com a tramitação regular do feito, sobreveio a contestação de fl. 126/129 e o pedido de denunciação à lide de fl. 124/125. Cumpre esclarecer, por mero apego ao debate, que não foram levantadas preliminares pela ré em sede de contestação. À fl. 150 foi atravessada uma petição pela parte autoral que pugna, perfunctivamente, pela abertura de vista dos autos à mesma, com o escopo de esta poder se pronunciar sobre a contestação apresentada pela ré. Frente a tal requerimento foi aberto o prazo de 10 dias para a parte suplicante se manifestar sobre a contestação. Ocorre que, apesar do despacho, não foi dado cumprimento ao mesmo. Com o desenvolvimento do feito houve a realização de audiência prévia, tendo o pretérito juízo, entre outras determinações, declinado a necessidade de as partes requererem o que entendam cabível ao regular deslinde do feito. A parte autora, frente a referida decisão, proferida em audiência, acabou por atravessar nova petição, declinando os mesmos fundamentos fáticos já aduzidos na petição de fl.

150, qual seja, “abertura de prazo para que a Requerente apresente sua Impugnação à Contestação. Joeirado é o que dos autos consta. Decido. Cotejando os autos, vislumbra-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, necessário ao desenvolvimento válido e regular da relação jurídica processual. Antes de nos manifestarmos quanto a prática dos atos fundamentais ao regular deslinde do feito, necessária a análise prévia do pedido de denunciação à lide fomentado pela parte ré às fls. 124/125 dos autos. Estabelece o art. 70 do CPC que “A denunciação da lide é obrigatória: I – ao alienante, na ação em terceiro reivindicada a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta; II – ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada; III – àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda”. A respeito do tema, leciona Alexandre Freitas Câmara: “Explique melhor o conceito: pode ocorrer que, num determinado processo, alguma das partes observe que em estando vencida, terá direito de regresso contra terceiro, que por alguma razão é seu garante, tendo pois o dever de reembolsá-la pelo que tiver perdido. Caberá, então, à parte, fazer a denunciação da lide, com o fim de exercer o direito de regresso no mesmo processo em que será julgada a demanda original. Note-se, então, que a denunciação da lide contém demanda nova, mas não dará origem a um novo processo, visto que esta modalidade de intervenção de terceiros se desenvolverá na mesma base procedimental em que se desenvolve a causa principal. Um mesmo e único processo, portanto, embora duas sejam as demandas.” (in Lições de Direito Processual Civil, vol. I, 10ª Ed., Lumen Juris, pag. 199). No caso em debate, em que se discute a responsabilidade quanto a um crédito consignado, evidente que não há que se falar em denunciação, inexistindo qualquer relação de garantia entre o Município de Itaguatins e seu ex-alcaide, sendo o possível pagamento por indenização obrigação da Administração e não do Prefeito, que apenas representa o ente político. De fato, a pessoa jurídica de direito não se confunde com seus representantes legais, vez que age o ex-prefeito em nome da municipalidade. Portanto, é de municipalidade a obrigação pelos atos pela mesma praticados. Neste sentido calha colacionar as seguintes decisões: PROCESSO CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – EX-PREFEITO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE DENUNCIAÇÃO – AGRADO PROVIDO . I – A falta total de fundamentação, ao contrário do que ocorre no caso de fundamentação concisa, toma, na forma do art. 93, IX, da Constituição da República, inválido o provimento judicial .931XConstituição II – Na ação que busca ressarcimento adimplemento de obrigação firmada por Município, descabe a denunciação da lide ao ex-prefeito, na forma do art. 70, do CPC, porque é pacífico na doutrina e jurisprudência que somente cabe a denunciação quando a garantia decorra diretamente de lei ou contrato . II – Recurso conhecido e provido. Unânime . (TJ/MA, Agr. Nº 86212009, Relator: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, Data de Julgamento: 06/08/2009, IMPERATRIZ). AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDORA PÚBLICA – SALÁRIO – FALTA DE PAGAMENTO – DENUNCIAÇÃO À LIDE DO EX-PREFEITO – CERCEAMENTO DE DEFESA. Descabe denunciação à lide do ex-prefeito municipal em ação de cobrança de salário proposta por servidora pública, eis que o contrato se deu entre ela e o Município, assim como a prestação de serviços. Eventual responsabilidade do ex-alcaide deverá ser alegada e provada em seara própria. – Encontrando-se nos autos a prova necessária ao deslinde do feito, inócorre cerceamento de defesa na decisão que indefere a produção de provas protelatórias e julga antecipadamente a lide. – Provando a autora ser servidora pública, contratada temporariamente, incumbia à Administração Pública Municipal a prova da respectiva quitação da verba trabalhista por ela reclamada (TJ/MG, Processo nº 1.0216.01.011316-7/001(1), Rel. Des. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS, j. 02/08/2005). Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de denunciação da lide. Ultrapassado tal ponto, vemos que há irrisignação da parte autoral quanto ao fato de não ter sido oportunizado, à mesma, a possibilidade de apresentação de réplica à contestação. Como bem esclarece o Código de Processo Civil, compete à autoridade jurisdicional determinar a abertura de vistas à parte suplicante para apresentação de réplica à contestação nos casos descritos no art. 326 e 327 do referido Código. Cotejando a contestação e em que pese reconhecer a inexistência de alegação, pela parte ré, de quaisquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, vê-se que o suplicado, réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, impõe argumentos outros que buscam extinguir, ou pelo menos impedir, o direito autoral. Ex positis, e frente ao que resta descrito no art. 326 do CPC, DETERMINO que seja a autora intimada, por meio de seu caudado, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresentar réplica à contestação, podendo per fazer ajuntada de documentos. Ultrapassado o prazo acima alinhavado, como ou sem apresentação de réplica à contestação, e independente de nova conclusão, DETERMINO a intimação das partes, por meio de seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir quaisquer outras provas, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 09 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

#### AUTOS: Nº 2010.0002.2201-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CONSTRUTORA BAHIA LTDA

Advogado: FARNÉZIO PEREIRA DOS SANTOS OAB/MA 9391

Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Intimar o exequente na pessoa do seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito executivo, requerendo o que lhe convier para o regular deslinde do feito tudo em conformidade ao r. despacho exarado as fls. 60 de teor a seguir transcrito. DESPACHO. Visto em correição. Frente ao conteúdo da decisão levada a efeito nos autos do processo de embargos em apenso, de nº 2010.0011.8346-8/0, que gerou, entre outros pontos, o levantamento da suspensão do feito executivo, determino que seja o exequente intimado, na pessoa de seu patrono, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito executivo, requerendo o que lhe convier para o regular deslinde

do feito. A ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo o feito ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Intimem-se. Itaguatins, 14 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: Nº 2010.0004.1287-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: JARMONE FARIAS DE SOUZA

Advogado: FARNÉZIO PEREIRA DOS SANTOS OAB/MA 9391

Executado: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Intimar o exequente na pessoa do seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito executivo, requerendo o que lhe convier para o regular deslinde do feito tudo em conformidade ao r. despacho exarado as fls. 47 de teor a seguir transcrito. DESPACHO. Visto em correição. Frente ao conteúdo da decisão levada a efeito nos autos do processo de embargos em apenso, de nº 2010.0011.8347-6/0, que gerou, entre outros pontos, o levantamento da suspensão do feito executivo, determino que seja o exequente intimado, na pessoa de seu patrono, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito executivo, requerendo o que lhe convier para o regular deslinde do feito. A ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo o feito ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Intimem-se. Itaguatins, 14 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 2007.0010.1538-7/0 – Representação**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2007.0010.1538-7/0, Ação de Representação, tendo como Autor: Nilson dos Santos Pereira, processo julgado conforme a respeitável sentença a seguir: “..*Ante o exposto, decreto a extinção da pretensão à aplicação de medida sócio-educativa ao menor caracterizado no processo em baila, com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, III, do Código Penal Brasileiro (por analogia). Sem custas e honorários (isenção ope legis). P.R.I. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito*”. E, para que cheque ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 28/06/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei e subscrevi).

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 2011.0011.0454-0/0 – Alvará Judicial**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0006.6636-6/0, Ação de Alvará Judicial, tendo como Autor: Ozielena Silva de Moraes, processo julgado e com deferimento do pedido inicial, conforme a parte final e decisiva da presente sentença a seguir: “...*ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, determinando a expedição de ALVARÁ, autorizando a requerente OZIELENA SILVA DE MORAIS, brasileira, viúva, do lar, portadora da C.I.-R.G. Nº 900.774 SSP/GO, e do CPF Nº 975.750.031-34, residente e domiciliada na Rua Antonio Murici, nº 96, centro, Itaguatins-TO, a levantar e sacar o SALDO TOTAL junto ao BANCO BRADESCO S/A (Agencia 07-05) C/C nº 574.067-3. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se. De Araguatins-TO para Itaguatins-TO, 20 de dezembro de 2011. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito Plantonista*”. E, para que cheque ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 27/06/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei e subscrevi).

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS: Nº 2010.0010.8991-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO

Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423

Requerido: CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDEMENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO – CEAPE/MA

Advogada: MÁRCIA CRYSTINNE PINHO DE SILVEIRA COSTA OAB/MA 6832

Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 160/168 de teor a seguir transcrita. SENTENÇA. Vistos etc. 1 – **RELATÓRIO.** IRAMAR DE AQUINO MANCO ingressou com ação de indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela em face do CEAPE, alegando, em síntese, que em 14 de outubro de 2010, ao solicitar crédito comercial em Imperatriz-MA, teve o pedido negado ao argumento de existirem negativas em nome da autora cheques emitidos em nome da autora perante o SPC e o SERESA. Salientou, porém, que jamais celebrou impedida de contrato com a requerida. Aduziu que, por conta disso, se encontrou impedida de se habilitar para recebimento do Salário Família – Programa Social do Governo Federal. Pediu a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais bem como a suspensão da negativação da autora junto ao SERASA, SPC e demais órgãos de proteção ao crédito. Juntou documentos (fls. 18-23). Citado, a parte ré apresentou contestação (cópia) às fls. 28-40, acompanhada dos documentos (cópia) de fls. 41-65, e os originais da contestação e documentos às fls. 67-116. Em sua peça de defesa, alega em síntese, ter celebrado contrato de crédito em pessoa de nome IRAMAR DE AQUINO MANCO, do sexo masculino, tratando-se de situação de homônimos. No mérito, salientou que não houve culpa do banco, tendo este agido legitimamente e de boa-fé, eis que trata-se de situação de homônimos. Pugnou pela improcedência da pretensão estampada na inicial. Réplica pelo autor às fls. 119-126 e juntada de documentos 127-152, rechaçando as alegações aventadas, alegando que a autora havia sido vítima de roubo e que terceira pessoa havia utilizado seus documentos afim de contratar o crédito que originou a negativação. Em audiência conciliatória, não foi obtido acordo, tendo em vista a ausência da parte requerida, tendo a parte autora pugnado pelo julgamento

antecipado da lide. (fl. 159). Vindo-me, após, conclusos os autos para prolação de sentença. **É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO.** Cuida-se de ação de indenização por danos morais decorrentes da abertura de conta corrente em nome da autora mediante uso de documentos falsos. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação e o feito se encontra maduro para julgamento, após percorridas todas as etapas procedimentais. O pedido é procedente. Quanto aos danos morais, tenho bem demonstrada a existência da obrigação legal de indenizar. Sustenta o réu não poder ser responsabilizado, pois agiu legitimamente e de boa-fé. Contudo, restou demonstrado nos autos que o banco não tomou cautelas mínimas a fim de preservar a segurança dos dados que utilizou. Veja-se, em princípio, que a pessoa que se nominou Iramar de Aquino Manco, apresentou os documentos de fls. 112 a fim de adquirir microcrédito junto a empresa. Por tais documentos, denota-se, de início, que conforme os documentos apresentados na réplica, os documentos utilizados para a abertura do microcrédito foram falsificados, pois a parte autora colaciona aos autos cópia dos documentos que de si foram roubados (fls. 129). Desta forma, o que se pode vislumbrar da análise dos documentos, é que terceira pessoa que se encontrava em posse dos documentos da parte autora, apenas modificou a foto da identidade, colocando foto de pessoa do sexo masculino. De outra mão, a simples apresentação dos documentos de fls. 112 ser bastante para a concessão do crédito fornecido pela ré, denota falta de cautela. Sendo assim, em situações como estas, se exigiria mais cautela do banco réu em admitir a abertura do microcrédito para tais pessoas. Nem se diga que essa cautela não lhe era exigível. Em se tratando de instituição que lida com dados de milhares de pessoas, com poder, inclusive, de inscrever os nomes de clientes em cadastros restritivos de crédito, cabia-lhe adotar todas as medidas possíveis a fim de assegurar que os dados recebidos e lançados no sistema conferem com a realidade. Ademais, é de conhecimento notório que toda e qualquer pessoa que pretenda obter crédito perante tais instituições tem de se submeter ao extenuante processo de verificação de seu nome junto a diversos cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA, CADIN, CCF, apenas para citar os mais comuns). Ora, se a instituição toma o cuidado de consultar todas essas instituições antes da concessão do crédito para um cliente, a fim de assegurar-se dos prejuízos eventual inadimplência, deve adotar igual ou maior cautela em relação à confirmação da veracidade dos dados que recebe, a fim de evitar danos a terceiros. Destarte, entendo que a instituição requerida agiu negligentemente ao adquirir o crédito de terceira pessoa, sem certificar-se da autenticidade dos dados. Assim, praticou ato ilícito passível de responsabilização. A jurisprudência é fecunda em precedentes relacionados ao caso em comento. Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: **RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. ABERTURA DE CONTA CORRENTE. DOCUMENTOS EXTRATIAJADOS. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DE BANCO. REVISÃO DO VALOR. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO.** 1. Responde pelos prejuízos gerados pela sua conduta a instituição financeira que permite a abertura de conta corrente mediante a apresentação de documentos falsos. 2. Para a fixação dos danos morais, o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que evidente exagero ou manifesta irrisão na fixação, pelas instâncias ordinárias, viola os princípios da assim, a revisão da aludida quantificação. 2. Recurso conhecido em parte e, na extensão, provido. REsp 651.203/PR, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURAMA, julgado em 10.04.2007, DJ 21.05.2007 p. 583. Na mesma senda é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: **APELAÇÃO CÍVE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ABERTURA DE CONTA CORRENTE COM DOCUMENTO FALSO. RESPONSABILIDADE DO BANCO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA QUE TEVE O CPF INDEVIDAMENTE INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A CONTAR DA DATA DA SENTENÇA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.** 1. Se por próprio descuido do estabelecimento bancário, foi aberta conta-corrente documentação falsa, culminando com a inscrição indevida do nome da vítima nos cadastros de inadimplentes, deve a instituição financeira responder por essa falta de cautela, sendo, pois, indubitável a presença do ato ilícito e do nexo causal. 2. A inclusão indevida no rol de maus pagadores configura dano moral indenizável e não mero inconveniente, porquanto inegável o abalo ao bom nome da parte lesada no comércio e perante a sociedade que integra. 3. O valor arbitrado o título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se não foram observados os critérios apontados deve ser reduzido o quantum para patamar justo e adequado às particularidades do caso concreto. 4. A correção monetária deve incidir a partir da data em que o quantum inicial foi fixado, ou seja, a partir da sentença, para não penalizar duplamente a autora. **RECURSO ADESIVO. PRETENSÃO MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ANÁLISE PREJUDICIADA.** Resta prejudicada a pretendida majoração da indenização por danos morais em sede de recurso adesivo, eis que reduzido o quantum indenizatório fixado na r. sentença ora recorrida, tendo em conta as particularidades do caso concreto. TJPR, 8ª Câmara Cível, Ap. Cível 0370403-8, Cornélio Procópio, j. 11/01/2007. **APELAÇÃO CÍVEL 01 – RESPONSABILIDADE CIVEL- CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM USO DE DOCUMENTO FALSO – INSCRIÇÃO DO SERASA – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR ARBITRADO ABAIXO DO RAZOÁVEL – ADEQUAÇÃO.** Cabível indenização por danos morais por inclusão indevida do nome nos cadastros restritivos de crédito, decorrente de celebração de Contrato de Financiamento de veículo com documentação falsa. Outrossim, na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, deve-se levar em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 02 – INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – PRETENSÕES DE INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL OU REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – INADMISSIBILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXACERBADOS – REDUÇÃO.** Os honorários advocatícios devem ser fixados levando em conta os parâmetros estabelecidos no art. 20 § 4º do CPC, tendo em mira os parâmetros delineados nos alíneas do § 3º do mesmo diploma legal. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** TJPR, 14ª Câmara Cível, Ap. Cível 0348487-7, Campo Largo, Rel. Fernando Antônio Prazeres, j. 01/11/2006. Ainda que não fosse demonstrada a culpa do réu, penso que o tema se encerra no disposto nos arts. 927 do Código Civil de 2002 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, é dizer, a responsabilidade do réu é objetiva, seja por ser ele fornecedor de produtos e serviços,

sujeito às regras do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça), seja porque sua atividade envolve o risco de recebimento e repasse de informações falsas, (em se cuidando de atividade envolvendo processamento de dados de terceiros pessoas, não vejo campo em que exista risco maior de recebimento de dados falsos), devendo o estabelecimento bancário arcar com os ônus decorrentes desse risco. Modernamente, a jurisprudência tem se inclinado nesse sentido. Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: **RECURSO ESPECIAL. CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ABERTURA DE CONTA CORRENTE. DOCUMENTOS FALSOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO.** 1. *Dissídio jurisprudencial comprovado, nos termos do art. 541, § único, do CPC, e art. 255, e parágrafo, do Regimento interno desta corte.* 2. *Não resta caracterizada qualquer ofensa no artigo 535, II, do Estatuto Processual Civil, se o Tribunal de origem parecia fundamentadamente os dispositivos invocados pelo embargante.* 3. *De acordo com a jurisprudência desta Corte, o dano moral decorre do próprio ato lesivo de inscrição indevida junto aos órgãos restritivos de crédito.* Precedentes 4. *Conforme entendimento firmado nesta Corte, reconhecido o direito à indenização por dano moral, e ainda que o valor arbitrado seja em montante inferior ao pretendido pelo autor, não há que se falar em sucumbência recíproca.* Precedentes 5. *Constatado evidente exagero ou manifesta irrisão na fixação, pelas instâncias ordinárias, do montante indenizatório do dano moral, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é possível a revisão, nesta Corte, da aludida quantificação.* Precedentes 6. *Inobstante efetiva ocorrência do dano e o dever de indenizar, há de se considerar, in casu, na fixação do quantum indenizatório, a inexistência, nos autos, de elementos de informação para o dimensionamento de eventuais prejuízos e, sobretudo, como ressaltado no v. acórdão "que o abalo sofrido pelo apelado não foi de grandes proporções... e que não demonstrou que seu crédito foi abalado ou que tenha havido qualquer obstáculo a negócios envolvendo créditos" (fls. 117).* 7. *Consideradas as peculiaridades do caso em questão e os princípios de moderação e da razoabilidade, o valor fixado pelo Tribunal a que, a título de danos morais, mostra-se excessivo, não se limitando à compensação dos prejuízos advindos do evento danoso, pelo que se impõe a respectiva redução da R\$ 2.000,00 (dois mil reais).* 8. *Recurso conhecido em parte e parcialmente provido.* REsp 708645/RO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 15.02.2005, DJ 28.03.2005 p. 289. Postas as coisas deste modo, imperiosa se faz a responsabilização do réu pelos danos morais. Nesse diapasão, é incontroverso nos autos que houve inscrição do nome do autor em cadastros restritivos de crédito. Isso, por si só, basta para a caracterização do dano moral, não havendo necessidade de sua comprovação, sendo esse dano presumido, porque se trata de fato cujas conseqüências são do conhecimento do homem médio. Trata-se presunção *hominis*, plenamente admitida em direito. Assim entende o Superior Tribunal de Justiça: **RESPONSABILIDADE CIVIL. INCLUSÃO DO DEVEDOR NO SERASA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVA DA CULPA E DO DANO MORAL SOFRIDO. SÚMULA 07/STJ. DANO PRESUMIDO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PADRÃO DE RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DESCRIBIMENTO.** 1 – *A argumentação deduzida pelo recorrente, voltada para a ausência de comprovação da sua culpa, bem como do dano moral sofrido, está relacionada às circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em sede especial, a teor do enunciado da Súmula 07 desta Corte. II – Em casos que tais, faz-se desnecessária a prova do prejuízo, que é presumido, uma vez que o dano moral decorre da própria inclusão indevida do nome do autor no cadastro de inadimplentes. III – Fixado valor da indenização dentro de padrões de razoabilidade, faz-se desnecessária a intervenção deste Superior Tribunal, devendo prevalecer os critérios adotados nas instâncias de origem. Agravo a que se nega provimento.* AgRg no AG nº 4700538/SC, rel. Min. CASTRO FILHO, DJU de 24/11/2003. De resto, patente a existência de nex de causalidade entre o descuido do réu em adquirir crédito sem se certificar de sua autenticidade e a inserção do nome do rol no cadastro de devedores, de forma indevida. Presentes, portanto, todos os requisitos ensejadores da responsabilização por dano moral. Passo a fixar o quantum indenizatório. O tema é tormentoso em doutrina e jurisprudência. Araken de Assis, ensina que *quando se cuida de reparar o dano moral, o fulcro do conceito ressarcitório acha-se deslocado para a convergência de duas forças: "caráter punitivo" para que o causador do dano, pelo fato da condenação, se veja castigado pela ofensa que praticou; e o "caráter ressarcitório" para a vítima, que receberá uma soma que lhe proporcione prazeres como contrapartida no mal sofrido.* (ob. cit.) *Indenização do Dano Moral, RJ nº 236, jun/97, p. 05.* Tais ensinamentos dão conta, portanto, de que, na fixação do dano moral, deve o juiz ser razoável, tomando as cautelas para que a indenização não seja fonte de enriquecimento sem causa, no mesmo tempo em que não seja meramente simbólica. Dessa forma, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp 1105974, considera-se adequado, a título de danos morais por inclusão indevida do nome do autor em Serviço de Proteção ao Crédito, o patamar de R\$ 10.000 (dez mil reais). A fixação do valor indenizatório em R\$ 10.000,00 opera-se com moderação, na medida em que não concorreu para a geração de enriquecimento indevido e, da mesma forma, mantém a proporcionalidade da gravidade da ofensa ao grau de culpa e ao porte sócio-econômico do causador do dano, não divergindo dos parâmetros adotados pelo STJ. Com isso, atento ao grau de culpabilidade do réu e às conseqüências trazidas ao autor, fixo o quantum indenizatório em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que considero suficiente para punir a negligência do réu e estimulá-lo a adotar procedimento de segurança mais efetivos, para compensar o autor pelo abalo moral sofrido, sem, contudo, constituir-se em fonte de enriquecimento ilícito. **3. DISPOSITIVO.** Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, o fim de condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor esse a ser acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, sendo ainda corrigido pelo INPC a partir da data desta sentença. Em razão do pedido de antecipação de tutela, considero ser inerentes à análise dos presentes autos a decretação da inexistência da relação contratual, razão pelo qual **DECLARO** inexistente a relação contratual entre a parte autora e a requerida, determinando assim que seja retirado em definitivo a negativação da nome da requerente do cadastro de inadimplentes – SPC. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência fixados no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 24 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0010.8989-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO  
 Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423  
 Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO/T93  
 Advogada: CRSITIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361  
 Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A  
 Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 149/157 de teor a seguir transcrita. SENTENÇA. Vistos etc. 1 – **RELATÓRIO. IRAMAR DE AQUINO MANCO** ingressou com ação de indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela em face de **ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO/T93**, alegando, em síntese, que em 14 de outubro de 2010, ao solicitar crédito comercial em Imperatriz-MA, teve o pedido negado ao argumento de existirem negativações em nome da autora cheques emitidos em nome da autora perante o SPC e o SERESA. Salientou, porém, que jamais celebrou impedida de contrato com a requerida. Aduziu que, por conta disso, se encontrou impedida de se habilitar para recebimento do Salário Família – Programa Social do Governo Federal. Pediu a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais bem como a suspensão da negativação da autora junto ao SERASA, SPC e demais órgãos de proteção ao crédito. Juntou documentos (fls. 18.22). citada, a parte ré apresentou contestação às fls. 28-39v, acompanhada dos documentos de fls. 40-68, bem como apresentou reconvenção às fls. 69-74v acompanhada de documentos de fls. 75-85. Em sua peça de defesa, alega em síntese, ter celebrado contrato de crédito em pessoa de nome IRAMAR DE AQUINO MANCO, e de que pela análise dos documentos observa-se claramente a existência da dívida em nome da parte autora. No mérito, salientou que não houve culpa do instituição, que atua exclusivamente no ramo de aquisição e recuperação de direito creditórios, bem como que não houve cobrança indevida. Em sede reconvenção, alega possuir um crédito no qual a parte requerente é devedora, alegando que esta não honrou com suas obrigações, ensejando um débito atualizado no valor de R\$ 5.125,90. Réplica pelo autor às fls. 86-96 e juntada de documentos 97-122, rechaçando as alegações aventadas, alegando que a autora havia sido vítima de roubo e que terceira pessoa havia utilizado seus documentos afim de contratar o crédito que originou a negativação. Em audiência conciliatória, foi obtido acordo, no que concerne a desconstituição do débito e a retirada do nome da autora dos cadastros e restrição de crédito. Como não foi obtida conciliação acerca dos danos morais, foi determinada a continuação do feito no que concerne a aferição de valor indenizatório. Após, foi designada audiência para colheita do depoimento pessoal da parte autora, o que foi realizado. Vindo-me, após, conclusos os autos para prolação de sentença. **É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO.** Cuida-se de ação de indenização por danos morais decorrentes da abertura de conta corrente em nome da autora mediante uso de documentos falsos. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação e o feito se encontra maduro para julgamento, após percorridas todas as etapas procedimentais. O pedido é procedente. Quanto aos danos morais, tenho bem demonstrada a existência da obrigação legal de indenizar. Sustenta o réu não poder ser responsabilizado, pois agiu legitimamente e de boa-fé. Contudo, restou demonstrado nos autos que o banco não tomou cautelas mínimas a fim de preservar a segurança dos dados que utilizou. Veja-se, em princípio, que a pessoa que se nominou Iramar de Aquino Manco, apresentou os documentos a fim de adquirir crédito junto a empresa. Entretanto, pela contestação ofertada, visualizo que a parte requerida não juntou aos autos nenhum documento que comprove ter sido a requerente a pessoa que realizou a transação no qual foi adquirido crédito. Visualizado ainda que a parte requerente apresentou seus documentos pessoais, em sede réplica, no qual afirma ter sido vítima de estelionato, no qual terceira teria utilizado seus documentos para abertura do crédito. Alega ainda a parte requerida que na verdade essa teria apenas adquirido o crédito de terceira pessoa. Entretanto, pode-se notar que esta não tomou as precauções devidas no sentido de fiscalizar quanto a autenticidade dos créditos adquiridos. Nem se diga que essa cautela não lhe era exigível. Em se tratando de instituição que lida com dados de milhares de pessoas, com poder, inclusive, de inscrever os nomes de clientes em cadastros restritivos de crédito, cabia-lhe adotar todas as medidas possíveis a fim de assegurar que os dados recebidos e lançados no sistema conferem com a realidade. Ademais, é de conhecimento notório que toda e qualquer pessoa que pretenda obter crédito perante tais instituições tem de se submeter ao extenuante processo de verificação de seu nome junto a diversos cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA, CADIN, CCF, apenas para citar os mais comuns). Ora, se a instituição toma o cuidado de consultar todas essas instituições antes da concessão do crédito para um cliente, a fim de assegurar-se dos prejuízos eventual inadimplência, deve adotar igual ou maior cautela em relação à confirmação da veracidade dos dados que recebe, a fim de evitar danos a terceiros. Destarte, entendo que a instituição requerida agiu negligentemente ao adquirir o crédito de terceira pessoa, sem certificar-se da autenticidade dos dados. Assim, praticou ato ilícito passível de responsabilização. A jurisprudência é fecunda em precedentes relacionando ao caso em comento. Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: **RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. ABERTURA DE CONTA CORRENTE. DOCUMENTOS EXTRATIADOS. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DE BANCO. REVISÃO DO VALOR. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO.** 1. *Responde pelos prejuízos gerados pela sua conduta a instituição financeira que permite a abertura de conta corrente mediante a apresentação de documentos falsos.* 2. *Para a fixação dos danos morais, o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que evidente exagero ou manifesta irrisão na fixação, pelas instâncias ordinárias, viola os princípios da assim, a revisão da aludida quantificação.* 2. *Recurso conhecido em parte e, na extensão, provido.* REsp 651.203/PR, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 21.05.2007 p. 583. Na mesma senda é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: **APELAÇÃO CÍVE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ABERTURA DE CONTA CORRENTE COM DOCUMENTO FALSO. RESPONSABILIDADE DO BANCO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA QUE TEVE O CPF INDEVIDAMENTE INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A CONTAR DA DATA DA SENTENÇA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.** 1. *Se por próprio descuido do estabelecimento bancário, foi aberta conta-corrente documentação falsa.*

culminando com a inscrição indevida do nome da vítima nos cadastros de inadimplentes, deve a instituição financeira responder por essa falta de cautela, sendo, pois, indubitável a presença do ato ilícito e do nexo causal. 2. A inclusão indevida no rol de maus pagadores configura dano moral indenizável e não mero inconveniente, porquanto inegável o abalo ao bom nome da parte lesada no comércio e perante a sociedade que integra. 3. O valor arbitrado o título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se a proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se não foram observados os critérios apontados deve ser reduzido o quantum para patamar justo e adequado às particularidades do caso concreto. 4. A correção monetária deve incidir a partir da data em que o quantum inicial foi fixado, ou seja, a partir da sentença, para não penalizar duplamente a autora. **RECURSO ADESIVO. PRETENSÃO MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ANÁLISE PREJUDICIADA.** Resta prejudicada a pretendida majoração da indenização por danos morais em sede de recurso adesivo, eis que reduzido o quantum indenizatório fixado na r. sentença ora recorrida, tendo em conta as particularidades do caso concreto. TJPR, 8ª Câmara Cível, Ap. Cível 0370403-8, Cornélio Procópio, j. 11/01/2007. **APELAÇÃO CÍVEL 01 – RESPONSABILIDADE CIVEL- CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM USO DE DOCUMENTO FALSO – INSCRIÇÃO DO SERASA – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR ARBITRADO ABAIXO DO RAZOÁVEL – ADEQUAÇÃO.** Cabível indenização por danos morais por inclusão indevida do nome nos cadastros restritivos de crédito, decorrente de celebração de Contrato de Financiamento de veículo com documentação falsa. Outrossim, na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, deve-se levar em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. **RECUSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 02 – INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – PRETENSÕES DE INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL OU REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – INADMISSIBILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXACERBADOS – REDUÇÃO.** Os honorários advocatícios devem ser fixados levando em conta os parâmetros estabelecidos no art. 20 § 4º do CPC, tendo em mira os parâmetros delineados nos alíneas do § 3º do mesmo diploma legal. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** TJPR, 14ª Câmara Cível, Ap. Cível 0348487-7, Campo Largo, Rel. Fernando Antônio Prazeres, j. 01/11/2006. Ainda que não fosse demonstrada a culpa do réu, penso que o tema se encerra no disposto nos arts. 927 do Código Civil de 2002 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, é dizer, a responsabilidade do réu é objetiva, seja por ser ele fornecedor de produtos e serviços, sujeito às regras do Código de Defesa do Consumidor ( Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça), seja porque sua atividade envolve o risco de recebimento e repasse de informações falsas, (em se cuidando de atividade envolvendo processamento de dados de terceiras pessoas, não vejo campo em que exista risco maior de recebimento de dados falsos), devendo o estabelecimento bancário arcar com os ônus decorrentes desse risco. Modernamente, a jurisprudência tem se inclinado nesse sentido. Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: **RECURSO ESPECIAL. CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ABERTURA DE CONTA CORRENTE. DOCUMENTOS FALSOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO.** 1. Dissídio jurisprudencial comprovado, nos termos do art. 541, § único, do CPC, e art. 255, e parágrafo, do Regimento interno desta corte. 2. Não resta caracterizada qualquer ofensa no artigo 535, II, do Estatuto Processual Civil, se o Tribunal de origem parecia fundamentadamente os dispositivos invocados pelo embargante 3. De acordo com a jurisprudência desta Corte, o dano moral decorre do próprio ato lesivo de inscrição indevida junto aos órgãos restritivos de crédito. Precedentes 4. Conforme entendimento firmado nesta Corte, reconhecido o direito à indenização por dano moral, e ainda que o valor arbitrado seja em montante inferior ao pretendido pelo autor, não há que se falar em sucumbência recíproca. Precedentes. 5. Constatado evidente exagero ou manifesta irrisão na fixação, pelas instâncias ordinárias, do montante indenizatório do dano moral, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é possível a revisão, nesta Corte, da aludida quantificação. Precedentes. 6. Inobstante efetiva ocorrência do dano e o dever de indenizar, há de se considerar, in casu, na fixação do quantum indenizatório, a inexistência, nos autos, de elementos de informação para o dimensionamento de eventuais prejuízos e, sobretudo, como ressaltado no v. acórdão “que o abalo sofrido pelo apelado não foi de grandes proporções... e que não demonstrou que seu crédito foi abalado ou que tenha havido qualquer obstáculo a negócios envolvendo créditos” (fls. 117). 7. Consideradas as peculiaridades do caso em questão e os princípios de moderação e da razoabilidade, o valor fixado pelo Tribunal a que, a título de danos morais, mostra-se excessivo, não se limitando à compensação dos prejuízos advindos do evento danoso, pelo que se impõe a respectiva redução da R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 8. Recurso conhecido em parte e parcialmente provido. RESP 708645/RO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 15.02.2005, DJ 28.03.2005 p. 289. Postas as coisas deste modo, imperiosa se faz a responsabilização do réu pelos danos morais. Nesse diapasão, é incontroverso nos autos que houve inscrição do nome do autor em cadastros restritivos de crédito. Isso, por si só, basta para a caracterização do dano moral, não havendo necessidade de sua comprovação, sendo esse dano presumido, porque se trata de fato cujas consequências são do conhecimento do homem médio. Trata-se presunção *hominis*, plenamente admitida em direito. Assim entende o Superior Tribunal de Justiça: **RESPONSABILIDADE CIVIL. INCLUSÃO DO DEVEDOR NO SERASA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVA DA CULPA E DO DANO MORAL SOFRIDO. SÚMULA 07/STJ. DANO PRESUMIDO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PADRÃO DE RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DESCABIMENTO.** 1 – A argumentação deduzida pelo recorrente, voltada para a ausência de comprovação da sua culpa, bem como do dano moral sofrido, está relacionada às circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em sede especial, a teor do enunciado da Súmula 07 desta Corte. II – Em casos que tais, faz-se desnecessária a prova do prejuízo, que é presumido, uma vez que o dano moral decorre da própria inclusão indevida do nome do autor no cadastro de inadimplentes. III- Fixado valor da indenização dentro de padrões de razoabilidade, faz-se desnecessária a intervenção deste Superior Tribunal, devendo prevalecer os critérios adotados nas instâncias de origem. Agravo a que se nega provimento. AgRg no AG nº 4700538/SC, rel. Min. CASTRO FILHO, DJU de

24/11/2003. De resto, patente a existência de nexo de causalidade entre o descuido do réu em adquirir crédito sem se certificar de sua autenticidade e a inserção do nome do rol no cadastro de devedores, de forma indevida. Presentes, portanto, todos os requisitos ensejadores da responsabilização por dano moral. Passo a fixar o quantum indenizatório. O tema é tormentoso em doutrina e jurisprudência. Araken de Assis, ensina que *quando se cuida de reparar o dano moral, o fulcro do conceito ressarcitório acha-se deslocado para a convergência de duas forças: “caráter punitivo” para que o causador do dano, pelo fato da condenação, se veja castigado pela ofensa que praticou; e o “caráter ressarcitório” para a vítima, que receberá uma soma que lhe proporcione prazeres como contrapartida no mal sofrido.* (ob. cit.) *Indenização do Dano Moral, RJ nº 236, jun/97, p. 05.* Tais ensinamentos dão conta, portanto, de que, na fixação do dano moral, deve o juiz ser razoável, tomando as cautelas para que a indenização não seja fonte de enriquecimento sem causa, no mesmo tempo em que não seja meramente simbólica. Dessa forma, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp 1105974, considera-se adequado, a título de danos morais por inclusão indevida do nome do autor em Serviço de Proteção ao Crédito, o patamar de R\$ 10.000 (dez mil reais). A fixação do valor indenizatório em R\$ 10.000,00 opera-se com moderação, na medida em que não concorreu para a geração de enriquecimento indevido e, da mesma forma, mantém a proporcionalidade da gravidade da ofensa ao grau de culpa e ao porte sócio-econômico do causador do dano, não divergindo dos parâmetros adotados pelo STJ. Com isso, atento ao grau de culpabilidade do réu e às consequências trazidas ao autor, fixo o quantum indenizatório em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que considero suficiente para punir a negligência do réu e estimulá-lo a adotar procedimento de segurança mais efetivos, para compensar o autor pelo abalo moral sofrido, sem, contudo, constituir-se em fonte de enriquecimento ilícito. **3. DISPOSITIVO.** Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, o fim de condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor esse a ser acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, sendo ainda corrigido pelo INPC a partir da data desta sentença. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência fixados no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 18 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 20008.0003.3257-3 (4143/08)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

REQUERIDO: CINTIA LOPES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2012, às 15:20 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0001.9248-8 (4113/08)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. LEONARDO DDA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2012, às 15:50 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0002.2360-8 (4333/09)**

Ação: Declaratória

Requerente: Aparecida Regina Canalle

Advogado: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Suyane Maselle Abreu e Coelho

INTIMAÇÃO: "Declaro saneado o feito. Defiro prova documental, testemunhal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/08/2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N. 2011.0008.0990-6 (4514/11)**

Denunciado: CLÁUDIO SOARES DE MOURA

Vítima : Fraz Cesar da Cunha Oliveira e Adriano Cristiana Caviquio Decati Oliveira

Advogado: Dra. JANICE MARLEI LOURANÇO OAB/TO Nº 4.931-A e Dra. ANA VIEIRA DA COSTA OAB/TO Nº 799-E

Intimação: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas da parte final da **DECISÃO** de fls. 463/464, a seguir transcrito: "...Ante ao exposto, em consonância com o judicioso parecer do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. Devolvam-se os objetos descritos e caracterizados nos autos (fl. 68), devendo ser entregue ao requerente, mediante a lavratura do correspondente termo (artigo 120 do CPP). No mais, defiro igualmente o requerimento de fl. 455 do feito. Publique-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 21/6/2012. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2011.0012.0463-3 AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO**

Requerente: MARIA ROSA GOMES DA CRUZ  
Advogado: Dr. JACY BRITO FARIAOAB-TO 4279  
Requerido: IDELSA GOMES DA CRUZ  
Advogado:

SENTENÇA: Intima a parte autora da Sentença parte dispositiva "(...) Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido inicial, para determinar a exclusão dos nomes das autoras Maria Rosa Gomes da Cruz e Idelsa Gomes da Cruz como filhas do falecido. Expeça-se o necessário. INDEFIRO o pedido formulado pela requerente Ildene Gomes Alexandre.P.R.I. Miranorte/TO, 19 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular"

##### **AUTOS Nº 2009.0010.5275-0 ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: LUCIRENE BRAGA ABREU E JOSÉ WILSON BATISTA VILA  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO  
Requerido:

Advogado:  
DECISÃO: Intimo a parte autora da Decisão parte dispositiva final: "(...) Diante do exposto, chamo o processo à ordem, para determinar:01-retifique-se a autuação, fazendo dela constar, como requerente José Wilson Batista Vila, conforme solicitado às fls 22;02-Intime-se o autor José Wilson Batista Vila para, no prazo de dez dias, juntar aos autos termo de anuência ou procuração outorgada pelos sucessores de classe precedente, quais sejam, todos os filhos da falecida;03-Intime-se também o autor para, no mesmo prazo acima assinalado, juntar aos autos declaração de hipossuficiência ou recolher as custas, sob pena de extinção;04-Expeça-se edital, com prazo de quinze dias, para ciência de eventuais interessados. Após,(...) vista ao ministério público para requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Após conclusos para sentença.I.C.Miranorte-TO, 19/03/2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 2009.0010.5275-0 requerido por LUCIRENE BRAGA ABREU E JOSÉ WILSON BATISTA VILA para levantamento de valores deixado pelo de cujus Cirila da Conceição Vila Nova, sendo o presente para INTIMAÇÃO de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de quinze dias. Em conformidade com a decisão de fls. 26/27. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário digitei e subscrevi. Ass. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2007.0007.2331-0 Ação de aposentadoria, onde figura como requerente MARIA DIAS DA SILVA e requerido INSS, fica devidamente INTIMADA a requerente MARIA DIAS DA SILVA para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Tudo conforme despacho de fls 40, acostado aos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 27 dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Cível

#### DECISÃO

##### **AUTOS: 2011.0010.1744-2/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: LEONICE BISPO DE OLIVEIRA  
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894  
Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado: DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/PA 3.777-A

DECISÃO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 109, I, da Constituição Federal, c/c o art. 113, do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a presente demanda. Por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Federal do Tocantins, Subseção Judiciária de Gurupi, haja vista tratar-se de demanda contra a agência da Caixa Econômica Federal de Dianópolis, cidade pertencente à jurisdição daquela Subseção. Intimem-se. Natividade(TO), 14 de junho de 2012.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2009.0004.5004-3/0 – COBRANÇA DE SALÁRIOS EM ATRASO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ADEUTINA NUNES DA CRUZ E OUTROS  
Advogado: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO 826  
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS  
Advogado: DR. ÉDEN KAISER TONETO – OAB/TO 2.513-A

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para que promova o pagamento das custas finais no valor de R\$ 116,96 (cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 66,63 (sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme sentença de fls. 135/136 proferida nos autos em epígrafe e publicada no Diário da Justiça n. 2803, página 36, de 27 de janeiro de 2012 e certidão/cálculos de fls. 143/144.

##### **AUTOS: 2009.0004.5005-1/0 – COBRANÇA DE SALÁRIOS EM ATRASO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ADRIANA FERREIRA DA SILVA CARVALHO E OUTRAS  
Advogado: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO 826  
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS  
Advogado: DR. ÉDEN KAISER TONETO – OAB/TO 2.513-A

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para que promova o pagamento das custas finais no valor de R\$ 64,75 (sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme sentença de fls. 84/85 proferida nos autos em epígrafe e publicada no Diário da Justiça n. 2803, página 36, de 27 de janeiro de 2012 e certidão/cálculos de fls. 97/98.

##### **AUTOS: 2009.0004.5003-5/0 – COBRANÇA DE SALÁRIOS EM ATRASO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ANDREA DE SALES DIAS E OUTROS  
Advogado: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO 826  
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS  
Advogado: DR. ÉDEN KAISER TONETO – OAB/TO 2.513-A

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para que promova o pagamento das custas finais no valor de R\$ 198,32 (cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 117,54 (cento e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme sentença de fls. 265/266 proferida nos autos em epígrafe e publicada no Diário da Justiça n. 2803, página 36, de 27 de janeiro de 2012 e certidão/cálculos de fls. 274/275.

##### **AUTOS: 2011.0010.1729-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402  
Requerido: ESPÓLIO DE JAIR ANTÔNIO DE CONTI E OUTRO  
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora para se manifestar no prazo legal acerca da penhora e avaliação realizadas às fls. 66 dos autos em epígrafe.

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2010.0011.9049-9-DECLARATÓRIA**

Requerente: Gielma Soares da Silva  
Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Dr. Elton Tomaz de Magalhães  
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão e documentos apresentados pelo autor de fls. 136/137."

##### **AUTOS: 2009.0001.4341-8-USUCAPIÃO**

Requerente: Soraia Cardoso Marques e Luiz Fernando Vieira do Nascimento  
Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima  
Requerido: Jovalino Alves Cardoso e Aldenora Linos Marques Cardoso  
Advogado(a): Dr. Bolivar Camelo Rocha  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre certidão do Oficial de Justiça de fl. 374. As testemunhas arroladas não foram encontradas.

##### **AUTOS: 2011.0001.9981-4- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Eni Gonçalves dos Santos  
Advogado(a): Dr. Marcos D. S. Emilio  
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A  
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n.º. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (vide fls. 16). Expeça-se em favor do patrono do requerido o competente alvará judicial para levantamento do valor exato de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em favor do patrono da parte autora, alvará para levantamento do saldo remanescente. Levantem-se eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo."

### 5ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### Boletim nº 030/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Ação: Responsabilidade Civil – 2006.0009.6105-1 (Apenso: 2008.0008.1900-6)**

Requerente: NEUMAR MUNIZ LOPES  
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA  
Requerido: ALAÍDES ALVES DA SILVA BRITO  
Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE  
Requerido: ANA MARIA DE ALMEIDA  
Advogado: JOÃO FONSECA COELHO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/02/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0003.1967-4**

Requerente: LIEUZA BATISTA MARTINS  
Advogado: DYDIMO MAIA LEITE FILHO  
Requerido: CREAVID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – CURADOR

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 26/02/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Cobrança – 2008.0003.2047-8**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
Advogado: KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL  
Advogado: ELAINE AYRES BARROS  
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM  
Requerido: ATUAL TRANSPORTES E CARGAS LTDA  
Requerido: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
Requerido: ANA LÚCIA PEREIRA BONFIM  
Requerido: GILVAN GOMES DA SILVA  
Requerido: ELINEUZA DIAS RAMOS  
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA  
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/02/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Rescisão Contratual – 2008.0003.7829-8 (Apenso: 2008.0002.0162-2)**

Requerente: ALPHA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado: NILTON VALIM LODI  
Requerido: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO  
Advogado: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA  
Advogado: TÚLIO DIAS ANTÔNIO  
Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/02/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.2243-0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA  
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
Requerido: GUILHERME ALEXANDRE DE MEDEIROS BORGES  
Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/02/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Depósito – 2008.0009.2434-9**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA  
Requerido: PEDRO NEUTON LOPES FILHO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/02/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Reintegração de Posse – 2009.0000.1108-2**

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: FABRÍCIO GOMES  
Requerido: HÉLIO OSMAR RIGOL DA SILVA  
Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/02/2013, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Monitoria – 2009.0001.5097-0**

Requerente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA  
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
Requerido: ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DA CRUZ  
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEFENSOR PÚBLICO)

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/02/2013, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Imissão de Posse – 2009.0003.1733-5**

Requerente: GUILHERME JULIATE LIRA  
Advogado: CECÍLIA MOREIRA FONSECA  
Requerido: JANILDA RODRIGUES DOS SANTOS JULIATI  
Requerido: WILSON JERÔNIMO JULIATI  
Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 11/10/2012, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2009.0010.4864-8 (Apensos: 2011.0001.9955-5; 2011.0001.9957-1)**

Requerente: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO  
Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado: ADONIS KOOP  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 26/02/2013, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Cobrança – 2009.0010.5989-5 (Apenso: 2010.0003.2277-4)**

Requerente: VISÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS IRRIGAÇÃO E INFORMÁTICA  
Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS  
Requerido: CÉSAR INÁCIO CARNEIRO  
Advogado: CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/02/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização – 2010.0001.1391-1 (Apenso: 2010.0000.0443-8)**

Requerente: JORGE ANDRÉ PAGEL  
Advogado: ÉDER MENDONÇA DE ABREU  
Requerido: TARRAF CONSTRUTORA LTDA  
Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
Advogado: ADALBERTO ALVES FILHO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/03/2013, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Ordinária – 2010.0002.1046-1 (Apenso: 2009.0000.6319-8)**

Requerente: OSVALDO ROCHA DOURADO  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
Advogado: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS  
Requerido: MCM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
Advogado: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/03/2013, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Cobrança – 2010.0003.0257-9**

Requerente: ÇEZAR AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA  
Advogado: SÉRGIO RIBEIRO SOARES  
Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/03/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0003.6997-5**

Requerente: MÁRCIA DE FÁTIMA SILVA  
Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
Advogado: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA  
Advogado: WEYDNA MARTH DE SOUZA  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/03/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0003.9225-0**

Requerente: FRANCISCA LIMA DE ANDRADE GAMA  
Advogado: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS  
Requerido: CIA DA TRIBO  
Advogado: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/03/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0003.9433-3**

Requerente: RANILTON PERES DE SOUZA  
Advogado: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/03/2013, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2010.0003.9826-6**

Requerente: IVANILDA PERPÉtua DA SILVA  
Advogado: KÊNIA MARA FERREIRA MATOS  
Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
Requerido: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/02/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0005.7749-7**

Requerente: DIONÉSIO NARCISO DA FONSECA  
 Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA  
 Requerido: MARIA DO AMPARO MACIEL TURÍBIO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 11/10/2012, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Depósito – 2010.0005.8791-3**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 Requerido: DAKOTA LOCADORA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
 Advogado: MYCHAEL BORGES FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/03/2013, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.6121-8**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 Requerido: MARIA DEUSALINA RIBEIRO DUARTE  
 Advogado: GIL REIS PINHEIRO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/03/2013, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0007.3875-0**

Requerente: LUDMYLLA SOUSA GOMES  
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/02/2013, às 17h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2010.0007.8481-6**

Requerente: MARILDA MARTINHA DE OLIVEIRA  
 Advogado: CLEO FELDKIRCHER  
 Requerido: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA  
 Advogada: THIAGO PEREZ RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/03/2013, às 17h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2010.0008.4744-3**

Requerente: DEUSIVÂNIA BRITO DE CARVALHO  
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: JOSUÉ PEREIRAM DE AMORIM  
 Advogada: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES  
 Advogada: BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE  
 Advogada: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/03/2013, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0008.7742-3**

Requerente: TCL – TRANSAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
 Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS  
 Advogado: PABLO ROBERTO SCHNEIDER  
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
 Advogada: BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 14/03/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.1129-2**

Requerente: DIRANI GOMES DE SOUZA  
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BANCO GMAC S/A  
 Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/02/2013, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Reparação de Danos – 2010.0010.5079-4**

Requerente: MARIA DA FÁTIMA SILVA PEREIRA  
 Advogado: OSWALDO PENNA JÚNIOR  
 Requerido: VALADARES COMERCIAL LTDA  
 Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 26/02/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Anulatória – 2011.0003.6078-0**

Requerente: MARIA DO SOCORRO SOLINO DE SOUZA  
 Advogado: OSWALDO PENNA JÚNIOR

Requerido: VALADARES COMERCIAL LTDA

Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 26/02/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização – 2011.0003.8307-0**

Requerente: DEUSIRENE ALVES DA SILVA  
 Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 Advogado: ALINE SILVA COELHO  
 Requerido: JEFERSON DIAS DE LIMA  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA  
 Advogado: VINÍCIUS MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/02/2013, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Ação Penal Pública Incondicionada nº: 2009.0001.3879-1/0**

Denunciados: Paulo Henrique de Oliveira Nascimento e Kennedy Alves Fontes  
 Vítima: Administração Pública

Finalidade: CITAÇÃO do denunciado **KENNEDY ALVES FONTES**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 478.809 SSP/TO, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido aos 22/6/1973, filho de Salomão coelho Fontes e Iraci Alves Fontes, atualmente em lugar desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, incisos II e IV, na forma do artigo 29, ambos do CPB, ficando citado pelo presente edital para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído e, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, ser-lhe-á nomeado um defensor público para oferecê-la. ADVERTÊNCIAS: 1. Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, inc. IV Código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito. 2. Endereço da Defensoria Pública: Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote. 17 – telefone: 63.3218.2012 – Palmas/TO.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0013.1587-5/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: J. C. C. M.  
 Advogado (a): DRA. VANDA SUELI M.S. NUNES  
 Requerido: O. D. C. X.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 19 de Julho de 2012, às 16:00horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 21maio2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2009.0001.4672-7/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
 Requerente: R. C. R.  
 Advogado (a): DRA. MARCELA JULIANA FREGONESI  
 Requerido: K. T. C. R.

Advogado: DR.ª GISELE DE PAULA PROENÇA  
 DESPACHO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2012, às 14h30min. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem ouvir, no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se da intimação desta decisão. Entendendo que a oitiva da adolescente cuja guarda se encontra em disputa se faz necessária, razão pela qual determino também a sua intimação, na pessoa de sua genitora, para comparecer à audiência designada. Intime. Cumpra-se. Pls, 25maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2010.0011.4237-0/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ORBRIGAÇÃO ALIMENTOS  
 Requerente: S. H. D. S.  
 Advogado (a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
 Requerido: M. L. D. S. F.

Advogado: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS  
 DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2012, às 09h30min, a ser realizada junto à Central de Conciliações desta Comarca. A requerida deverá ser citada no endereço declinado às fls. 65, para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Depreque-se a intimação do Executado para o endereço informado às fls. 110, dos autos em apenso, de nº 2010.0005.8638-0. Pls, 28maio12012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 54/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0002.0246/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: R. A. D. N. M.  
 Advogado(a): DR. MARCOS D. S. EMILIO  
 Requerido: H. P. M.

Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VIVENTE E OUTRO  
 Despacho: "Redesigno a audiência marcada às fls. 101 para o dia 04 de julho de 2012, às 14h, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores constituídos, via Diário da Justiça; Cumpra-se. Pls, 21jun2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta"

**2ª Vara da Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n.º 2011.0006.9025-9/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL**

Requerente: A.V.V. de A

Advogado: Dr. Vinicius Pinheiro Marques, OAB/TO n.º 4140-A

Requerido: V.V. de A

INTIMAÇÃO: "EX POSITIS, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, do CPC, e §6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de A.V.V. de A e V.V. de A, voltando a cônjuge virago a usar o nome de solteira, a saber, A.V.V. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito. Deixo de condenar o requerido na sucumbência, pois não resistiu ao pedido.(...)".

**AUTOS n.º 2011.0007.9160-8/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO**

Requerente: I.M.C

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1.807

Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo, OAB/TO n.º 64

Dra. Luanna Caroline Lustosa Paranagua, OAB/TO n.º 4515

Requerido: J.B. dos S

Advogado: Dra. Weydna Marth de Souza, OAB/TO n.º 4636-B

INTIMAÇÃO: "Em exame os pedidos formulados pelos litigantes na parte final do termo de audiência de fls. 543/544. O pedido de expedição de ofícios à Receita Federal e aos Bancos HSBC, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil para o fornecimento de extratos das contas e/ou aplicações financeiras em nome do requerido e das empresas J B S. e C. B, formulados pela autora na petição inicial, e reiterado na petição de fls. 288/290, **já foi deferido** por ocasião do despacho que recebeu a inicial. **Reitere-se**, todavia, os ofícios expedidos ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal (fl. 300), não respondidos até a presente data, fixando-se o prazo de 15 dias para o atendimento da ordem, sob pena de serem adotadas as medidas legais quanto a prática de crime de desobediência pelo opositor da ordem (CPB, art. 330). **Defiro** o pedido formulado pela autora na alínea "d" da petição de fls. 288/290. Intime-se o requerido para juntar aos autos cópias dos contratos de financiamento HSBC e Banco Itaú. **Indefiro** o pedido formulado pela autora na alínea "f" da petição de fls. 288/290, uma vez que a quebra de sigilo bancário e fiscal nos presentes autos deve se dar tão somente às partes e à sociedade empresarial na qual o requerido figura como sócio responsável, não podendo a medida ser estendida aos demais sócios (terceiros), já que não integram a relação processual, devendo, pois, ser lhes assegurado o sigilo de tais informações, que constitui uma garantia constitucional. **Indefiro**, outrossim, o pedido da autora de pericial contábil na empresa "C. B", formulado na petição inicial e reiterado na petição de fls. 288/290, pelos mesmos fundamentos explicitados por ocasião da audiência de fls. 543/544, os quais foram adotados para o indeferimento do pedido de sobrestamento da audiência de instrução e julgamento formulado pelo requerido à fl. 506. Quanto ao pedido formulado pela autora em audiência quanto ao depósito em juízo dos aluguéis do imóvel comercial localizado no Prédio Medical Center, tendo em vista os documentos juntados pela autora às fls. 520/537, bem como o depoimento da testemunha J. J. da S. (fl. 559), no intuito de resguardar a justa e igualitária partilha dos bens entre os ex-consortes, e diante dos fortes indícios de que o requerido vem tentando fraudar a partilha do patrimônio comum, defiro tal pleito, para determinar ao atual locador do bem imóvel em questão, Sr. J. J. da S., que promova o depósito mensal, em conta remunerada vinculada a este Juízo, do valor dos aluguéis do imóvel, devendo fazer prova nos autos através da juntada da guia de recolhimento bancário. Intime-se o locador, **com urgência**, para que cumpra a determinação supra, já a partir do mês de julho do corrente ano. No que tange ao pedido formulado pelo requerido na petição de fls. 367/371, **indefiro-o**, pois desprovido de previsão legal, além do que não há qualquer atitude injuriosa por parte da autora a ensejar, ao menos, a providência do art. 15 do CPC. **Indefiro**, ainda, o pedido formulado pelo requerido na petição de fls. 396/398, uma vez que totalmente impertinente ao deslinde do feito, já que o imóvel mencionado pelo autor naquela petição sequer foi arrolado na inicial pela autora para fins de partilha. No intuito de realizar a divisão equânime dos bens comuns que vierem a ser devidamente comprovado como patrimônio dos litigantes, **determino** a intimação das partes para que juntem aos autos três avaliações imobiliárias, a ser realizada por corretor de imóveis devidamente credenciado no CRECI, dos bens imóveis descritos nos itens 01 a 16 da petição inicial (fls. 05/08) e móveis (veículos) descritos nos itens 01 a 07 da petição inicial (fl. 09). (prazo – 30 dias). Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Junho de 2012. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2010.0010.3271-0 – A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: G.I.M. de F rep. por M.D.M.C

Excepto: S.X. de F

Advogado: Dr. Francisco José Souza Borges, OAB/TO n.º 413

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se o excepto, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção declinatória de foro, dando em seguida vista ao Ministério Público (...)".

**3ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2010.0006.8914-7/0

Ação: Inventário

Requerente: F.E.B. DA S.

Advogado(a): Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido(a): R.D.L. DA S.

Advogado(a): Murillo Miranda Carneiro

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 09/08/2012, às 11:00 horas, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0010.3201-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: D.M.M.L.

Advogado(a): Elizanda Barbosa Silva Pires

Requerido(a): C.H.M.L.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "As partes foram apregoadas e constatou-se o comparecimento apenas do requerido. Ausente a parte autora e sua Advogada razão pela qual a audiência foi redesignada para às 9 horas do dia 14/08/2012. O requerido saiu intimado e devendo ser expedido mandado de intimação para a autora. Palmas, 02 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0008.6794-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: G.A. DA S.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Executado(a): M.A.A.S.

Advogado(a): Antônio Aparecido Chales

DESPACHO: "Considerando que a intimação para a Defensora Pública ocorreu ontem não estou nomeando Advogado a parte e arbitrando os honorários por conta do Estado, daí redesigno a audiência para às 10 horas do dia 14/08/2012. Os presentes saíram intimados, devendo ser expedido mandado de intimação para a Defensora Pública com atuação neste Juízo. Nada mais. Palmas, 02 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2005.0000.1771-1/0

Ação: Inventário

Requerente: R.N.P.A.

Advogado(a): José Átila de Sousa Povia / Karen Rego Ferreira

Requerido(a): Espólio de L.P. DE O.A.

3º Interessado: M.DE P.C.

Advogado(a): Antônio Trancoso de Oliveira / Marcelo de Paula Cypriano

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 08/08/2012, às 11:00 horas, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.0326-3/0

Ação: Inventário

Requerente: R.A. DE S.L.

Advogado(a): Roberto Nogueira

Requerido(a): Espólio de J.DA C.S.L.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 03/08/2012, às 11:00 horas, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.2062-0/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: N. DE J.L. DA S.

Advogado(a): Humberto Soares de Paula

Requerido(a): H.A.S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 03/08/2012, às 10h15min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0002.4769-1/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: I.L.G.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): R.P.L.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 03/08/2012, às 09:00 horas, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0001.8327-8/0

Ação: Curatela

Requerente: J.F. DE S.

Advogado(a): Patrícia Pereira Barreto

Requerido(a): J.F. DE S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 09/08/2012, às 09:00 horas, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0002.4084-9/0

Ação: Inventário

Requerente: D. DE S.M.

Advogado(a): Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido(a): Espólio de Valdivino Tudelo de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 09/08/2012, às 10h15min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2010.0005.8737-9/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: D.P. DE C.

Advogado(a): Leonar Navarro Aquilino (Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): A. DE A.C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 03/08/2012, às 09h15min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0008.6465-6/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: A.P. DA S.

Advogado(a): Wanêssa Pereira da Silva

Requerido(a): V.T.F.S.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

DESPACHO: "Tendo em vista a alegada impossibilidade da Requerida em efetuar o pagamento do exame de DNA, e não sendo este o objeto do pedido inicial, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03/08/12, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0002.3584-5/0**

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente: S.DOS S.N.

Advogado(a): Waislan Kennedy Souza de Oliveira

Requerido(a): M.E.Q.S.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 07/08/2012, às 09h30min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0006.2033-1/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: M.F.B.

Advogado(a): Ciro Estrela Neto

Requerido(a): O.M.R. DE A.B.

Advogado(a): Paulo Roberto Melo da Cruz

DESPACHO: "Considerando que não fora efetivada a citação do requerido, determino que tal providência seja efetivada conforme fls 29. Designo audiência para o dia 08/08/12, às 10h30min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0007.2942-2/0**

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: L.L. DE S.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Requerido(a): G.L. DA S.

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 01/08/2012, às 10h45min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: **2010.0002.7491-5/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C.R.A. DOS S.

Advogado(a): Emanuelle Araújo Correia (Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): D.B. DE O.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 02/08/2012, às 10h45min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: **2009.0004.7632-8/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: C.S.V

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

Requerido: W.T.M.J

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 1º de agosto de 2012. às 08h45minh00min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

Autos: **2005.0000.5071-9/0**

Ação: INVENTARIO

Requerente: I.M.B

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

Requerido: ESP. A.B.S

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 14 de agosto de 2012. às 11h00min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

Autos: **2009.0013.0910-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.C.G.S

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

Requerido: I.A.C

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO (Defensora Pública)

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 8 de agosto de 2012. às 09h15min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

Autos: **2011.0009.8749-9/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: C.P.L

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: O.P.S

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 3 de agosto de 2012. às 10h30min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

Autos: **2009.0011.7428-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P.R.S

Advogado: SONIA COSTA (SAJULP)

Requerido: P.P.S.S

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 31 de julho de 2012. às 09h30min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

Autos: **2008.0008.5920-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P.A.G.A

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO(Defensora Pública)

Requerido: D.R.S

Advogado: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 31 de agosto de 2012. às 09h30min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

Autos: **2011.0008.3010-7/0**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: A.T.B

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: M.C.B

Advogado: MARY DE FATIMA (Defensora Pública)

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 2 de agosto de 2012. às 10h15min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

Autos: **2010.0008.2493-1/0**

Ação: GUARDA

Requerente: T.A.R

Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

Requerido: M.D.F

Advogado: MARLUY DIAS FERREIRA

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 14 de agosto de 2012. às 09h45min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

Autos: **2009.0009.0635-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.C.B

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: F.N.B

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 14 de agosto de 2012. às 10h30min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

Autos: **2010.0006.5918-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.P.M.S

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: J.R.A.S

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO(Defensora Pública)

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 14 de agosto de 2012. às 10h15min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

Autos: **2011.0008.2384-4/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: B.M.V.O.S

Advogado: MARIA IZABEL BEZERRA GOMES

Requerido: A.V.O

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO(Defensora Pública)  
 "DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 9 de agosto de 2012. às 10h00min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0007.7412-8/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 Requerente: R.C.A.R  
 Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO(Defensora Pública)  
 Requerido: N.C.S  
 Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 8 de agosto de 2012. às 09h30min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0011.4204-4/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS  
 Requerente: F.G.B  
 Advogado: DENIZE COUSIN KNEWITZ (SAJULP)  
 Requerido: A.P.B. e A.P.B

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 7 de agosto de 2012. às 09h45min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0007.9133-0/0**

Ação: DIVORCIO  
 Requerente: P.M.  
 Advogado: CLOVIS JOSE DOS SANTOS  
 Requerido: M.C.N.M  
 Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 2 de agosto de 2012. às 10h00min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0001.8040-4/0**

Ação: DIVORCIO  
 Requerente: S.M.S  
 Advogado: JANAY GARCIA(Católica do Tocantins)  
 Requerido: J.Z.F.S  
 Advogado: MARY DE FATIMA(Defensora Pública)

"DESPACHO: Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 2 de agosto de 2012. às 09h45min, devendo ser providenciada as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. 25 de junho de 2012 – Juiz de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de INVENTÁRIO nº. 2008.0010.8824-2/0, que WILKER PEREIRA DA SILVA move em face do ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a), WILKER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, natural de Imperatriz/MA, nascido no dia 26/07/1976, filho de Maria das Graças Pereira da Silva, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de REVISÃO DE ALIMENTOS nº. 2008.0008.5946-6/0, que MATHEUS VIDA CARDOSO, menor impúbere, representado por sua genitora, MARIA GORETH DIAS VIDA move em face de ANIVALDO CARDOSO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a), MATHEUS VIDA CARDOSO, menor impúbere, representado por sua genitora, MARIA GORETH DIAS VIDA, brasileira, solteira, Estudante, filha de José Bezerra Costa Vidal e Maria de Jesus Dias Vidal, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA nº. 2010.0006.5902-7/0, que DEMERVAL RODRIGUES DE JESUS move(m) em

face de ANA LÚCIA BATISTA DE SOUZA e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ANA LÚCIA BATISTA DE SOUZA, brasileira, Estudante, brasileira, natural de Porto Nacional, nascida no dia 05/12/1985, filha de Brígido Pereira de Souza e Maria da Conceição Alves Batista, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de outubro de 2012, às 09:00 horas, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, nº. 5016371-68.2012.827.2729, que PEDRO NOGUEIRA LOPES move(m) em face de LAILA ALAYDE MANSUR LOPES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) LAILA ALAYDE MANSUR LOPES, brasileira, casada, natural de Salvador/BA, nascida no dia 24 de fevereiro de 1950, filha de Matilde Cordeiro Mansur, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, nº. 5015874-54.2012.827.2729, que YOHAN DAVI PEREIRA PACHECO, menor impúbere, representado(a) por sua genitora, ARYADINA DAYANA PEREIRA PACHECO move(m) em face de ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, administrador, portador do RG nº 4836459 SSP – TO e CPF nº 77445503234, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, nº. 5012962-84.2012.827.2729, que SAMYA REIS DA SILVA e SAMYLA REIS DA SILVA, menores impúberes, representadas por sua genitora, KÁTIA DE SOUSA REIS move(m) em face de JOÃO DAMASCENO MARQUES ANDRADE, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) JOÃO DAMASCENO MARQUES ANDRAD, brasileiro, casado, aposentado, sem qualificação nos autos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS nº. 5007882-42.2012.827.2729, que GLÁUCIA DIAS RIBEIRO, menor impúbere, representada por sua genitora, GLEYCIA PEREIRA DIAS move(m) em face de CÉLIO MARTINS RIBEIRO e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) CÉLIO CORTÊS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional/TO, filho de Manoel Ribeiro da Luz e Maria de Lurdes Martins Ribeiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento,

designada para o dia 26 de setembro de 2012, às 9:00 horas, onde deverá apresentar contestação, escrita ou oral, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC), neste. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de junho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0000.6500-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA

Adv.: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ – OAB/GO 27246 Impetrado: Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** "... ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento Ministerial, fundamentado nas disposições do artigo 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, por carência da ação ante a falta de interesse de agir. Custas pela impetrante. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, 18 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

#### **AUTOS: 2009.0000.9550-2 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: GOODPRINT LOC. DE MAQUINAS COPIADORAS LTDA

Adv.: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO 4134

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** "... ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, por carência da ação ante a falta de interesse de agir. Custas pela impetrante. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, 20 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

#### **AUTOS: 2009.0009.3930-1 – PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO**

Requerente: ELENIZA MARTINS DA CUNHA SOUZA

**SENTENÇA:** "... ANTE O EXPOSTO, estando feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do registro de óbito (Palmas-TO), que proceda a retificação do Registro de Óbito de MANOEL NONATO DE SOUZA, fazendo constar apenas 01 (uma) filha, conforme consta na inicial. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 07/18, do pronunciamento ministerial de fls.29 e da presente sentença, para cumprimento imediato, com posterior encaminhamento a este juízo de nova certidão com a retificação devidamente averbada, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Sem custas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

#### **AUTOS: 2011.0000.1171-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ANTONIO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

Adv.: CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO – OAB/TO 613

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

**SENTENÇA:** "... ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas pelo reclamante, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária. Sem honorários uma vez que a relação processual ainda não se aperfeiçoou. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante certidão e a substituição por cópias. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, 02 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

#### **AUTOS: 2006.0006.1031-3 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO RAZO LEGAL**

Requerente: MARIA VILMACI FERREIRA DA SILVA CARVALHO

**SENTENÇA:** "... ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em deferir, como de fato defiro o pedido de registro do óbito de Marcio Pereira de Carvalho, com os dados constantes da inicial e dos documentos de fls.04/07, 55/71 e 80/81, do Termo de Audiência de fls.20, e do parecer ministerial de fls.74/75, devendo a escrituraria expedir o competente mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto para que se proceda o respectivo registro, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Sem custas. Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª VFFRP."

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº:** 2010.0010.4827-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: JANETE BARBOSA DE SANTANTA BRITO e OUTROS

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes APELADAS intimadas para oferecerem contrarrazões ao recurso de apelação.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Autos: 2009.0010.9925-0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Rafael Bruno Rodrigues dos Santos

Advogado (denunciado): Mauricio Kraemer Ughini, inscrito na OAB/TO n.º 3956-B.

Advogado (Assistente da acusação): Carlos Antonio do Nascimento, inscrito na OAB/TO n.º 1555.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado de que a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de junho de 2012 às 09 horas, não será realizada uma vez que o Juiz Substituto, Luatom Bezerra Adelino de Lima, estará participando do 57º Encontro de Colégio de Presidentes dos TRES, e, em razão de licença maternidade da titular da Comarca de Novo Acordo, presidirá as eleições daquele município, fato não conhecido quando da designação da audiência. Destarte, conforme determinado pelo Juiz Substituto desta Vara Especializada, verifiquei a pauta de audiências e agendei o dia 08 de agosto de 2012 às 14 horas para a realização da mesma. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0006.6708-7/0**

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: FRANCIMAR ADILTON DA SILVA

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz OAB/TO - 2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente, através de seu advogado para manifestar nos autos acerca da realização ou não da perícia designada nos autos para o dia 21/05/2012, às 16:30 horas, na junta médica do Tribunal de Justiça do Estado. Palmeirópolis, PRAZO 10 dias. 28/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**Autos nº. 2011.0000.1551-9**

Requerente: C.J.C.C.e T.C.C., rep. por C.E.P. Calixto

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz-Oab-to 2607

Requerido: C.C. Costa

Advogado: Eduardo Henrique Monteiro Rego- Oab-AI 7576

NTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de conciliação redesignada para o dia 20 de setembro de 2012, às 15h".

**Autos nº. 2008.0006.5583-6**

Ação: Alimentos

Requerente: H.H de O. M., rep. por N. C. de Oliveira.

Advogado (a): Adalcynd Elias de Oliveira-Oab-to 265

Requerido: C.da S. Martins

NTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2012, às 16h".

**Autos nº. 2010.0010.2264-2**

Ação: Rescisão contratual c/c devolução de bem

Requerente: Neuza Jorge da Silva Souza e Jose Ferreira de Souza.

Advogado (a): sem advogado

Requerido: Jose Nivaldo, brasileiro.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30min".

**Autos nº. 2011.0012.0676-8**

Ação: Indenização por danos morais c/c obrigação de fazer

Requerente: Maria de Oliveira

Advogado (a): Defensoria Pública

Requerido: Star Gas comercio e transportes

Advogado: Tenner Aires Rodrigues- Oab-To 4282

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h. Será tomado depoimento pessoal do requerido". Despacho: Designo o dia 20/09/12, 13 horas para audiência de instrução e julgamento, oportunidade que o feito será saneado e colhido os depoimentos das testemunhas. Intemem-se as partes, atentando-se ao requerido que será tomado seu depoimento pessoal. Intemem-se as testemunhas que foram arroladas no prazo do art. 407 do CPC.Cumpra-se.

**Autos nº. 2009.0007.2140-3**

Ação: Cobrança de diferença de seguro DPVAT

Requerente: Candido Alves Varanda

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493

Requerido: Seguradora Lider dos Consorcio do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- Oab-To 3678-A

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de instrução designada para o dia 11 de setembro de 2012, às 13h".

**Autos nº. 2011.0009.3213-9**

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Gesílio de Abreu Rocha

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Banco Amazonia S/A

Advogado: Antonio dos Reis Calçado Jr- Oab-To 2001; Jose Frederico Fleury Curado Brom- Oab-To 2943; Elaine Ayres Barros- Oab-To 2402

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Audiência de conciliação designada para o dia 11 de setembro de 2012, às 10h".

**Autos nº. 2011.0000.1559-4**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Henrique Manuel Marques Antunes  
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607  
 Requerido: Jastop Instrumentos Topograficos Services  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Audiência de conciliação designada para o dia 11 de setembro de 2012, às 09h30min".

**Autos nº. 2011.0012.0635-0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Humberto Pires de Moraes-ME  
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607  
 Requerido: Elite Construção e instalação elétrica  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Audiência de conciliação dia 11 de setembro de 2012, às 09h".

**Autos nº. 2011.00012.0628-8**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Nilza Gomes de Souza  
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607  
 Requerido: Tatyane Borges Rodrigues  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Audiência de conciliação dia 11 de setembro de 2012, às 08h30min".

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.0010.4011-8/0**

Ação: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais.  
 Requerente(s): Fernando Bernardo Soares e Yasmim Bernardo Soares, menores, rep. por sua genitora: IVANYA BARNARDO NASCIMENTO SOARES. Adv. Requerente.: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO nº 209 e Fabio Walilewski – OAB/TO nº 2000.  
 Requeridos: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S/A. Adv. Requerido: Dr(a). Andrey de Souza Pereira – OAB/TO nº 4.275; Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4573 – A e Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361.  
 INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado(a)(s) da(s) parte(s) (REQUERENTE e REQUERIDA) Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO nº 209 e Fabio Walilewski – OAB/TO nº 2000, Dr(a). Andrey de Souza Pereira – OAB/TO nº 4.275; Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4573 – A e Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361 do inteiro teor da sentença proferida nos autos às fls. 183/184, que segue transcrito a parte conclusiva.  
**Sentença...3. – DISPOSITIVO /CONCLUSÃO:** ISTO POSTO e finalmente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação, para determinar: **3.1 -** Condeno AMBOS os réus, solidariamente, a pagarem aos autores, a título de **DANOS MATERIAIS**, o valor de **R\$150.476,05** (cento e cinquenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos), valor da importância segurada (seguro de vida), consoante demonstrativo de f. 34 dos autos, cabendo 50% do valor mencionado à esposa e o restante aos filhos do segurado falecido, verba essa corrigida monetariamente (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro que vitimou o segurado (09-04-2011) e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; **3.2 -** Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido referente aos **DANOS MORAIS**; **3.3 -** Condeno os réus, *solidariamente*, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação total; **3.4 -** Transitado em julgado, certificado nos autos, diga o vencedor quanto ao cumprimento da sentença e, nada requerendo em seis meses, ao arquivo, com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento (CPC, art. 475, § 3º); **3.5 -** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins (TO), 10 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Carta Precatória n.2011.0011.6053-9**

Origem: 1ª Vara FEderal da Seção Judiciária do Tocantins  
 Autos n. 2010.43.00.00111-9 - Execução  
 Requerente: Caixa Econômica Federal.  
 Advogado. Dr. Bibiane Borges da Silva, OAB/TO-1.981-B  
 Requerido: Município de Pugmil  
 Fica a advogada da autora intimada para recolher as custas da referida CP no prazo de 30 dias sob pena de devolução sem cumprimento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Carta Precatória n. 201100011.9868-4**

Origem: 5ª Vara cível da Comarca de Palmas/TOins  
 Autos n. 2009.0005.3850-1 – ação de Cobrança  
 Requerente: Irmãs Franciscanas de Instrução e assistência (CESFA- Centro Educacional São Francisco de Assis).  
 Advogado. Dr. Aristóteles Melo Braga, OAB/TO-2101  
 Requerido: Bráulio Rodrigues do Nascimento Neto  
 Fica o advogado da autora intimado para recolher as custas da referida CP no prazo de 30 dias sob pena de devolução sem cumprimento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei

**Carta Precatória n. 2011..0011.7454-8**

Origem: 1ª Vara cível da Comarca de Miracema do Tocantins  
 Autos n. 2341/00 – ação de Execução Forçada  
 Requerente: Agromotor Motores e Máquinas Ltda.  
 Advogado. Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido Donizete Alves Pimenta  
 Fica a advogada do autor intimado para recolher as custas da referida CP no prazo de 30 dias sob pena de devolução sem cumprimento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei

**Carta Precatória n. 2012.0000.8724-0**

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Porto nacional/TOI  
 Autos n. 2011.0004.4811-3 – ação de Interdito Proibitório  
 Requerente: Brasil Grande S/A  
 Advogado: Dr. Mamewd Francisco Abdalla, OAB(T)-1616-B e Dr. Daniel Souza Matias, OAB/TO-2.222-B  
 Requerido: Orivaldo José Mendes e outros .  
 Fica a advogada do autor intimado para recolher as custas da referida CP no prazo de 30 dias sob pena de devolução sem cumprimento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Carta Precatória n. 2012.0002.7417-2**

Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Paragominas-PA  
 Autos n.0002195-09.2010.814.0039- ação de Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dra. Isana Silva Guedes, OAB/PA-12679  
 Requerido: S.B.R. Comércio e Construções Ltda.  
 Fica a advogada do autor intimada para recolher as custas da referida CP no prazo de 30 dias sob pena de devolução sem cumprimento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei

**Autos n. 2008.0004.9716-5 - Ação de Investigação de Paternidade**

Requerente: Jéssica José da Costa Representado por sua mãe Maria Vilma José da Costa  
 Advogado: Dra. Vanuza Pires, OAB/TO 2191  
 Requerido: Loestem Antonio Bernardes  
 Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Malta, OAB/SP 149.725  
 Fica o Advogado do Requerido intimado do despacho a seguir: "Junte-se aos autos. Intime-se as partes sobre o resultado do exame de DNA. Havendo ou não manifestação, tornem os autos conclusos. Paraíso 22/09/2012. (a) William trigilio da Silva, Juiz substituto

**Autos n. 2009.0002.4038-3- Ação Civil Pública**

Requerente: Ministério Público Estadual  
 Requerido: Póde Municipal de Paraíso/TO  
 Advogado: Dr. EdR. Edmilson Domingos de Sousa Junior, OAB/TO- 2304 e Dr. Paulo Leniman Barobosa Silva, OAB/TO1176-B  
 Ficam os advogados da requerida intimados do despacho a seguir: "Intimem-se autor e réu, para no prazo de 10 dias especificarem as provas a serem produzidas. Em havendo necessidade de produção de prova oral, designe o cartório audiªncia, intimando-se testemunahs, autor e réu. Cumpra-se. Paraíso 10/04/2012. (a)esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0009.5267-9- Ação de Inventário**

Requerente: Raimundo Barbosa ribeiro e sua esposa  
 Advogado: Dr. Ercílio Bezerra, OAB/TO-69  
 De cujus: Ivan Barbosa Martins  
 Fica o advogado dos autores intimado do despacho a seguir: "providencie o requerente a juntada de cópia da certidão de óbito do de cujus. Prazo: 15 dias. pena: extinção do processo (CPC, 267, IV) após conclusos com urgência. Intime-se. Paraíso, 12 de março de 2012, 9ª) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto

**Autos: 2007.0003.7011-6 – Investigação de Paternidade**

Requerente: M. L. P. de Sousa rep por sua genitora  
 Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública  
 Requerido: H. L. da M.  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812  
 Fica o Ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: SENTENÇA: M. L. P. de Sousa (12/MAR/2006), representado por sua genitora G. P. de Sousa, ajuizou a presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** em face de H. L. da M, alegando, em síntese, que sua mãe e o requerido mantiveram relacionamento afetivo no ano de 2005, do qual resultou a concepção do autor. Sustenta que o requerido, apesar de tomar conhecimento dos fatos se recusou a assumir os deveres inerentes à condição de pai. Assim, requer a procedência do pedido com a declaração da paternidade do requerido em relação ao autor e a expedição do mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para as alterações anotações necessárias, bem como a fixação de pensão alimentícia em favor do requerente em quantia a ser arbitrada por este Juízo, mais 50% (cinquenta por cento) das despesas, médicas, farmacêuticas, odontológicas e educacionais do requerente, além da condenação do requerido em custas e honorários advocatícios. Junta os documentos de fls. 05/08. Regularmente citado (fl 14/verso), o réu apresentou contestação (fls. 15/17). Em 1º de setembro de 2009 foi realizada audiência com o propósito de coleta de material para exame de DNA (fls 28), cujo laudo, com RESULTADO POSITIVO, foi acostado às fls. 29/32, sendo, arbitrados alimentos provisórios em favor do requerente no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos a partir da intimação da referida decisão (fls. 34). Na seqüência, foi designada audiência de instrução e julgamento para definir-se acerca do valor definitivo dos alimentos, uma vez que a conclusão da perícia não deixou dúvidas quanto à paternidade (fls. 40/41). Ouvida em Juízo, a representante do autor informou que tão logo tomou conhecimento do resultado do DNA, o requerido procedeu ao registro do requerente junto ao cartório de registro civil da cidade de Pugmil-TO (fls. 42), esclarecendo, também, que o requerido estava pagando pontualmente a pensão arbitrada a título provisório. Analisado o binômio possibilidade/necessidade das partes deste processo, restou evidenciado que o requerido poderia custear pensão no valor de meio salário, sendo este o pedido final. É O RELATÓRIO. DECIDO. A pretensão do autor merece ser acolhida. Com efeito, diante do resultado do exame pericial de DNA realizado não subsiste qualquer dúvida acerca da paternidade do requerido em relação ao autor, situação que inclusive levou o requerido a registrar o requerente como seu filho, conforme se vê da certidão de nascimento de fls. 42. No que tange aos alimentos, devem ser fixados levando-se em conta o binômio necessidade/possibilidade. Neste caso, vê-se que o requerido estaria

morando na Europa, porém, sem comprovação de seus reais rendimentos, porém, é solteiro, tem residência própria e está em plena capacidade laboral, ou seja, não padece de qualquer doença. Por outro lado o alimentante trata-se de criança que leva uma vida simples, pois estuda na rede municipal de ensino e mora de aluguel com sua genitora, que recebe 1 (um) salário mínimo mensal, gozando, ambos, de boa saúde, do que se infere que os alimentos arbitrados a título provisório podem ser majorados para valor superior, a fim de melhor atender às necessidades do infante, sem que com isso, se onere o alimentante. Nesse prisma, tenho que a fixação dos alimentos em 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, como sugeriu a Douta Representante do Ministério Público, atenderia de forma mais adequada o binômio possibilidade/necessidade. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer a paternidade do requerido H. L. da M, em relação ao autor M. L. de S. M. Uma vez que o registro do requerido já foi efetivado, desnecessária a expedição de ofício ao CRC competente, para proceder-se às mudanças e anotações devidas. Da mesma forma, e sem prejuízo da cobrança dos alimentos provisórios anteriormente fixados, salvo aqueles que eventualmente foram pagos, JULGO TAMBÉM PROCEDENTE o pedido de alimentos, para condenar o requerido H. L da M ao pagamento mensal de alimentos definitivos em favor do requerente no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente a época de cada pagamento, mais 50% (cinquenta por cento) das despesas, médicos, odontológicas, farmacêuticas e escolares, a partir da publicação desta decisão. A pensão alimentícia deverá ser paga diretamente à mãe do autor, mediante RECIBO, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados bancários no processo. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará ainda o vencido com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez) por cento do valor da ação. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 19/04/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 27 de junho de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0000.3321-5 / DECLARATÓRIA**

Requerente: RAQUEL OGAWA DA SILVA e ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO  
 Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A  
 Advogado: Dr(a). Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO 4573 A  
 DESPACHO: "...Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de junho de 2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

##### **Autos nº 843/02 / RECLAMAÇÃO**

Requerente: GEDEON BATISTA PITALUGA  
 Advogado: Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga – OAB-TO 716 B  
 Requerido: HELIO MARTINS  
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

##### **Autos nº 2012.0000.3803-7 / DECLARATÓRIA**

Requerente: MARCELO DA SILVA GOMES  
 Advogado: Dr(a). Anildo da Silva Macedo – OAB-TO 5055  
 Requerido: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 07/08/2012, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de abril de 2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

##### **Autos nº 2012.0000.3824-0 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: SEBASTIÃO ROSA DOS REIS  
 Advogado: Dr(a). Ruth Nazareth do Amaral Rocha– OAB-TO 3798  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado: Dr(a). Feliciano Lyra Moura – OAB-PE 21.714  
 SENTENÇA: "...Posto isto, e considerando que o reclamante não compareceu à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, substituindo-os por cópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de maio de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

##### **Autos nº 2011.0000.3197-2 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - MARIA DILEUSA DE CARVALHO e NEUZA MARIA DE CARVALHO  
 Advogado: Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB-TO 4239  
 Requerido: JOSÉ MARIA CARDOSO e TERESA APARECIDA DOS SANTOS  
 Advogado: Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso– OAB-TO 3919  
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 20/08/2012, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de abril de 2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

##### **Autos nº 2011.0000.3463-7 / DECLARATÓRIA**

Requerente: SADIDINHA BUCAR CARRILHO  
 Advogado: Dr(a). Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB-TO 4247  
 Requerido: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA  
 TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "... Assim, faz por bem remarcar a presente para o dia 31 de agosto de 2012, às 15:00 horas, saindo o preposto e advogado intimados e devendo ser intimada a parte requerente por sua advogada. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de junho de 2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

##### **Autos nº 2012.0000.3821-5 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: RAFAEL VARGAS  
 Advogado: Dr(a). Sergio Augusto Meira de Araújo – OAB-TO 4219  
 Requerido: ENDO MOTORS ENDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA  
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 30/08/2012, às 15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de abril de 2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

##### **Autos nº 2012.0000.3829-0 / DECLARATÓRIA**

Requerente: SEBASTIÃO VASCONCELOS DOS SANTOS  
 Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Dr(a). Heverton José Mamede – OAB-DF 30.527  
 SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de junho de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

##### **Autos nº 2011.0000.3327-4/ INDENIZAÇÃO**

Requerente: RENÉ DOS SANTOS MACEDO  
 Advogado: Dr(a). Ruth Nazareth do Amaral Rocha– OAB-TO 3798  
 Requerido: DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓVEIS E ELETRODOM. LTDA e LG COLLECT CELULAR LTDA  
 Advogado: Dr(a). Leandro J. C. de Mello – OAB-TO 3683 B  
 SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente impugnação e, considerando cumprida a obrigação imposta na sentença, determino a liberação do valor penhorado e a expedição do alvará para levantamento do depósito judicial. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de junho de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

##### **Autos nº 2012.0000.3808-8/ REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: VILMA BRAZ DA SILVA  
 Advogado: Dr(a). Murilo Sudré Miranda – OAB-TO 1536  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A e GERALDO JOSÉ DIAS PEREIRA  
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 06/08/2012, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de abril de 2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **PORTARIA Nº 006/2012**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Magistrado Titular da Vara Criminal está respondendo como Juiz Eleitoral desta Comarca;

**CONSIDERANDO** o período eleitoral e a deficiência de servidores junto ao Cartório Eleitoral desta 23a Zona;

**CONSIDERANDO** a prioridade dos serviços eleitorais.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º SUSPENDER** entre os dias **02/07/2012 a 08/10/2012**, a realização de audiências criminais na Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso/TO, à exceção de processos relativos a réus presos que já se encontram com audiências previamente designadas e que venham a ser marcadas posteriormente.

**Artigo 2º ENCAMINHE** cópia desta à Presidência, Corregedoria, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Militar e Civil, Delegacia de Polícia Civil e OAB Subseção Pedro Afonso.

Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (27/06/2012).

**Juiz M. Lamenna de Siqueira**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2012.0000.8005-0– ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: MARCOS AURÉLIO DA CRUZ ARAÚJO  
 Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364B  
 Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...Não existindo nos autos prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança das alegações invocadas, mormente tratando-se de

revisão de encargos contratualmente cobrados por instituição financeira, matéria controversa nos pretórios, não há como se deferir a antecipação da tutela. Assim, diante do exposto, e com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação da tutela e determino a citação da parte Ré para que, no prazo legal, apresente resposta à presente ação, sob pena dos efeitos da revelia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita... Pedro Afonso, 20 de março de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2011.0003.5222-1 – COMINATÓRIA**

Requerente: IRES LUSTOSA RIBEIRO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364B

Requerido: MARIO SAN ALVES BOTELHO

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “...Verifica-se que não consta nos autos prova de citação do requerido, não sendo portanto necessária a anuência deste quanto à desistência da ação por parte da autora. DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios... Pedro Afonso, 22 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos AP nº: 2006.0003.7165-3/0**

Réu: SEBASTIÃO DE PAULA DIAS.

ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS S. LEONES – OAB/TO 810.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de a sentença a seguir transcrito:.. Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu SEBASTIÃO DE PAULA DIAS, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V e artigo 110 § 1º todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivase com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Peixe, 26/06/2012 (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2008.0005.5392-8/0**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: RUBENS CARLOS BUSCHMANN

Advogados: Drs. CAROLINA KANTEK G. NAVARRO – OAB/PR nº 33.743 e BRUNO

CACHUBA BERTELLI – OAB/PR nº 51.689 e outros

Executado: CORIVALDO DA SILVA BARROS

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 71: “Vistos. Considerando que nesta data ao realizar a consulta à ordem de bloqueio de fls. 67, foi localizado numerário irrisório na Conta da parte executada, pelo qual, procedi ao desbloqueio do mesmo. Determino seja aberta vista dos autos ao Exequente para indicação de bem(s) possível(s) de penhora, ou requerer o que de direito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 791, III c/c com o art. 265, § 5º todos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 27/06/12. ...”

**AUTOS nº 2010.0000.1144-2/0**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: MARIA MAGNA PINTO AMÉRICO

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Executado: JERONIMO LAZARO DA SILVEIRA NETO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 29: “Vistos. Realizadas as consultas à ordem de fls. 27, verifica-se que não foram localizados numerários em contas da parte Executada. Determino seja aberta vista dos autos ao Exequente para indicação de bem(s) possível(s) de penhora, ou requerer o que de direito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 791, III c/c com o art. 265, § 5º todos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 27/06/12. ...”

**AUTOS nº 2009.0003.3638-0/0**

**AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO**

Requerente: REIVILSON BEZERRA DIAS

Advogado: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB/TO nº 2220

Requerido: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 18: “Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivase, observadas as formalidades legais. Peixe, 26/06/12. ...”

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0873-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado(a): FÁBIO CASTRO DE SOUZA AOB/TO 2868

Requerido: ANA MÁRCIA CARNEIRO DA SILVA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49: “...Diante do exposto homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6591-3/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE COBRANÇA**

Requente: TATIANA MARTINS GOMES

Advogado(a): ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 156/159: “...Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, §1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora... Após, quanto ao remanescente, expeça-se Alvará para levantamento em favor da parte depositante, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo(a) beneficiário(a) – ou até mesmo em favor de outrem, em havendo procuração com poderes especiais. Translade-se cópia desta sentença aos autos da revisonal noticiada (2011.0011.6591-3), desapensando-se e mediante certificação. P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9159-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado(a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO - OAB/TO 1821

Requerido: SELENE LOPES DE SOUZA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40).” Int. Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.0256-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado(a): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

Requerido: ENEAS ALVES DE ASSIS

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “...Cite-se a parte requerida para , no prazo de 05 dias, entregar a coisa (descrever o bem indicado nos autos) depositá-la em juízo, consignar seu equivalente em dinheiro (ou o valor do saldo indicado como devedor) ou contestar o presente ação (CPC, art. 902, I e II)...Por fim, não vejo necessidade de complementação das custas frente o valor dado à causa (fls. 05 e 85). Intime-se a parte autora, para conhecimento. Expeça-se o necessário. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3430-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): MARCOS BATISTA DA SILVA OAB/SP 131444

Requerido: JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 64/65: “...Diante do exposto homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4494-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: LUANA ROCHA LIMA BRITO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse – cumprimento de acordo em andamento. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada

como desistência." Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0009.0406-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requente: IVANILDE MARQUES PACHECO  
Advogado(a): LUCÍOLO CUNHA LOPES AOB/TO 1474  
Requerido: APARECIDO MARTINS PACHECO  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 87/89: "...**Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade.** Considerando o recolhimento de folhas 47/48 e a ausência de resistência, sem mais custas ou honorários aqui."P.R.I. e, havendo trânsito em julgado, arquivem-se com as respectivas baixas. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6556-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258  
Requerido: RUBIN WEISS  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Vista a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência". Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7117-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350  
Requerido: ARLINDO LOURENÇO DAS NEVES  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Vista a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência". Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.7089-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A  
Requerido: KEILA RODRIGUES DA SILVA - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse – cumprimento de acordo em andamento. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, pela última vez, fica deferido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 7328/2004**

Ação:Arrolamento Sumário c/Partilha Amigável  
Inventariante: AURELIANA DIAS CARNEIRO  
Inventariado : BENICIO FERREIRA DA SILVA  
Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO - OAB-TO 4.627  
DESPACHO: I- Oficie-se o Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal, em Palmas, solicitando informações quanto aos valores depositados em nome do espólio, em decorrência do processo de desapropriação. II – Com a desapropriação do bem inventariado, a partilha apresentada nos autos não mais retrata a atual situação do espólio já que não tem bem a ser partilhado, mas valores. Assim, intime-se a inventariante a apresentar, no prazo de 10(dez) dias, plano de partilha compatível com a atual situação do espólio. OFICIE-SE. INTIME-SE .CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 12 de junho de 2012.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:2011.0000.4388-1**

Protocolo Interno: 10.004/11  
Ação: EXECUÇÃO  
Requerente: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO: 1348  
Requerido: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA E CARMINA FARIA DE ALMEIDA  
Procurador: DR(A) MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA-OAB/TO: 4348-B  
SENTENÇA:...ISSO POSTO, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, por reconhecer a conexão da presente ação, autuada sob nº 2011.0000.4388-1/0, com a Ação de Consignação em Pagamento, autuada sob nº 2011.0002.6089-0/0, que tramita junto à 1ª Vara Cível, desta Comarca P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5213-7**

Protocolo Interno: 10.601/12  
Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: CERÂMICA BETIM  
Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO: 1348  
Requerido: VLC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA  
Procurador: DR(A)RONALDO CÉSAR LEAL-OAB/SC: 29.388 E SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES-OAB/TO: 4247-B  
DESPACHO:..Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos:2012.0000.5196-3**

Protocolo Interno: 10.583/12  
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Requerente:M. P. DA COSTA CONFECÇÕES-ME  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEEDO TRIERS- OAB/TO: 5236-A  
Requerido: ILTON BELEM RIBEIRO E MARLON SILVA  
Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710  
DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do pedido retro.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3284-9**

Protocolo Interno: 10.765/12  
Ação: RESTITUIÇÃO  
Requerente: MÁRCIO JOSÉ FARIAS DE MOURA  
Procurador: DR(A). ALICE PEREIRA DE FARIAS-OAB/TO: 4655  
Requerido: BANCO BMG S/A  
DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012, às 13:50 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3299-7**

Protocolo Interno: 10.778/12  
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS  
Requerente: SUZETE SILVA VIANA LEMOS  
Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156  
Requerido: EMBRATTEL PARTICIPAÇÕES S/A  
DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012, às 16:15 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3263-6**

Protocolo Interno: 10.743/12  
Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: KESLEY BARBOSA GOMES  
Procurador: DR(A). LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO: 868  
Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A  
DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012, às 14:30 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos:2011.0005.7252-3**

Protocolo Interno: 10.189/11  
Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO  
Requerente: TEREZINHA SANTOS SALVIANO DA COSTA  
Procurador: DR(A). JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR-OB/TO: 4300  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 4573-A  
DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3208-3/0**

Prot.Int. n.º: 10.688/12  
Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória  
Reclamante: Portal das Construções  
Advogada: Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853  
Reclamada: Marineth Souza Pinto e Silva  
Advogado: Não Constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.467,56 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do reconhecimento da procedência do pedido pela parte reclamada. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimados da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 25 de junho de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2011.0000.4289-3/0**

Prot.Int. nº 9.900/11  
Natureza: Embargos à Execução  
Embargante: Banco Bradesco S.A  
Advogados: Doutor José Edgard da C. Bueno Filho – OAB-TO nº 4.574 e Doutora Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB-TO nº 4.361  
Embargado: João Edivaldo Miranda Rego  
Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, TO, Seção 3, 2.3.3 e 2.3.4, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução interpostos pela embargante. - Arquive-se com cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 25 de junho de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N.º : 21/98 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: Hilda Maria Gomes de Souza e Miguel Murgolo Neto  
Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/TO – 1.316-A  
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

FINALIDADE: intimação do despacho: "(...) intime-se a Embargante para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Em seguida, conclusos. Taguatinga/TO, 21 de junho de 2012".

##### **AUTOS: 2009.0012.3808-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Luciene Queiroz Santos  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO AS SENTENÇA DE FLS.73. "...Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 26 de junho de 2012."

##### **AUTOS: 2009.0012.3809-9/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Arlene Dias Lima  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 84/85 "...Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 26 de junho de 2012."

##### **AUTOS: 2010.0002.2312-1/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Manoel Sena dos Reis  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS. 63."Assim, **DECLARO NULA** a sentença extintiva prolatada em fls. 42/4. Desentranhe-se a petição de fl. 40 e junte-se-a no processo correto, certificando. Após, intime-se o INSS para dizer em 15 dias se a falecida era segurada quando veio a óbito. Da mesma forma, intime-se o MUNICÍPIO DE TAGUATINGA para dizer se a falecida mantinha vínculo laboral com o ente político. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012.

##### **AUTOS: 2011.0011.4246-8/0 – AÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Josenildes Ferreira de Moura  
Advogado: Dr. Pedro Lustosa Amaral Hidasi OAB/GO 29.479  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS.96. "Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II. Vista ao INSS para as contrarrazões. III. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional federal da 1ª Região-TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 18 de junho de 2012".

##### **AUTOS: 2009.0012.3811-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Marina Setsuko Shirabe  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS  
FINALIDADE: Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido da parte Autora e condeno o INSS a pagar-lhe o benefício previdenciário salário-maternidade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal vigente à época do nascimento (LB, art. 39, parágrafo único), durante 120 dias, corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ).Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111).Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º).Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele diga a Autora em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17).P. R. I

##### **AUTOS: 2012.0004.1994-4/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: José Torres dos Santos  
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426  
Requerido: Marinaldo Damaceno Santos

Advogado: Não Constituído  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 22 VERSO. "I-Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Anote-se. II- Cite-se a parte Ré para contestar a ação, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). III- Após, analisarei o pedido de liminar. Intimem-se. Taguatinga/TO, 26 de junho de 2012".

##### **AUTOS N.º : 488/01 - AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: Claro Ribeiro Queiroz e Outros  
Advogado: Dr. Marcos Antonio da Silva Modes – OAB/TO - 285  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

##### **AUTOS: 2012.0001.5837-7 – AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: Maria Direne Freire Carlos

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 17. "...Ante o desentendimento da determinação (fl.15), impossível deferir-se o processamento do feito com base em petição defeituosa e sem os elementos mínimos para conhecimento do litígio. Por isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267.I; 284 e 295). Sem custas ou honorários, eis que defiro à parte os benefícios da gratuidade da justiça. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO 21 de junho de 2012"

##### **AUTOS: 2008.0006.7234-0/0 – AÇÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Ana Bonfim Freire

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS. 73 "Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II. Vista ao INSS para as contrarrazões. III. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional federal da 1ª Região-TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 27 de junho de 2012".

##### **AUTOS: 2008.0007.5519-9/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: Devaires Rodrigues do Nascimento

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS.96. "Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II. Vista ao INSS para as contrarrazões. III. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional federal da 1ª Região-TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 27 de junho de 2012".

##### **AUTOS: 2009.0004.6293-9/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: João Carlos da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 80/84. " Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido da Autora e condeno o INSS: a) na obrigação de fazer consistente em **CONCEDER** à parte Autora o benefício previdenciário **pensão por morte**, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data da citação, ou seja, 15JUL2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) na obrigação de dar consistente em **PAGAR** àquela o valor das prestações mensais vencidas entre a data referida no parágrafo anterior e a data da implantação do benefício, **incluído o abono anual (LB, art. 40)**, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ).Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, do valor das prestações vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ, súmula nº 111).Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º).Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ou precatório ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17) Publique-se. Registre-se. Taguatinga, 25 de maio de 2012".

## TOCANTÍNIA

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA N. 18/2012, de 25 de junho de 2012.

**O Juiz JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, titular da Comarca de Tocantínia - TO, conforme Decreto Judiciário n. 151/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2879, do Diário da Justiça eletrônico do dia 23.05.2012, e nos termos da alínea "h", do inciso I, do art. 42 da LC Estadual n. 10/1996, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

**CONSIDERANDO** a razoável duração do processo judicial, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 11.419/2006, publicada no DOU 20.12.2006, que *dispõe sobre a informatização do processo judicial*, especialmente o §1º do art. 11;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa n. 5, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 25.10.2011, que *regulamenta o processo judicial eletrônico e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências*;

**CONSIDERANDO** a implantação do e-PROC nesta Comarca, pela Portaria n. 124/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 2831, 09.03.2012; e

**CONSIDERANDO** que esta unidade judiciária possui apenas uma Escrivania Cível e uma Criminal, possuindo, portanto, cada qual competência exclusiva para processar e julgar os feitos a elas destinados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que seja digitalizado todo o acervo de procedimentos judiciais em andamento, mesmo que propostos antes da data da implantação do e-proc.

§1º. Na escrivania Criminal terão prioridade na digitalização os processos:

I – em que hajam réus presos;

II – que tenha pedido urgente a apreciar;

III – demais que se encontram no cartório;

IV – processos conclusos.

§2º - Na escrivania Cível terão prioridade na digitalização os processos:

I – Da infância e Juventude;

II – da Vara de Família;

III – processos que tenha como autor pessoa maior de 60 anos de idade;

IV – demais feitos que se encontrem no cartório;

V – Processos conclusos.

§3º. Uma vez digitalizados, os feitos tramitarão, exclusivamente, em meio eletrônico.

**Art. 2º.** Após as digitalizações, deverá o cartório certificar tal ocorrência nos autos físicos, fazendo neles constar o extrato de atuação dos autos eletrônicos, com a indicação do novo número do processo e da chave de segurança gerados, movimentando-os em seguida no sistema SPROC com as mesmas informações, e por fim, apor na capa de forma visível e em destaque a palavra “DIGITALIZADO”, mantendo-os em arquivo provisório no cartório até seu encerramento.

§1º. A certidão de digitalização deverá ser o último documento no processo físico, ficando vedada nesta Comarca a juntada posterior de qualquer outro documento.

§2º. Petições, recursos, decisões, ofícios, cartas, memorandos, laudos e demais comunicações que chegarem posteriormente em papel ou por malote digital com destino aos processos já digitalizados deverão ser escaneados e apenas juntados aos autos eletrônicos respectivos, mantendo-os em pastas arquivos em cada escrivania em ordem cronológica de datas de protocolo, em pastas nominadas por mês.

**Art. 3º.** Certificar no processo eletrônico a origem do mesmo, fazendo constar o número do processo físico originário.

**Art. 4º.** Quando o advogado da parte não possuir cadastro no sistema eproc, deverá ser intimado, via Diário de Justiça eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o seu cadastramento, com advertência de que serão dispensadas as publicações posteriores das intimações processuais.

Parágrafo único. Nos casos de advogados, membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, já usuários do e-PROC, estes serão cientificados no meio eletrônico da digitalização do respectivo processo físico.

**Art. 5º.** Deverá o escrivão, quando da elaboração da estatística mensal, observar o quantitativo de feitos que foram apenas digitalizados, evitando assim a duplicidade de demandas.

**Art. 6º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum e enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Encaminhe-se cópia para a Presidência do Tribunal de Justiça e para Corregedoria Geral de Justiça para conhecimento e fins de registros.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantins – TO em 25 de junho de 2012.

**Jorge Amancio de Oliveira**  
Juiz de Direito  
Diretor do Foro

**PORTARIA N.º 017/2012, de 22 de junho de 2012.**

O DOUTOR **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

**CONSIDERANDO** o contido no art. 93, XII, da Constituição Federal, na Resolução de nº 36 do conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE baixar seguinte Portaria:**

**Art. 1º - FICA estabelecida** a escala de Plantão Forense desta Comarca, correspondente ao terceiro trimestre (JULHO a SETEMBRO) do ano de 2012, conforme abaixo relacionado.

Mês de **JULHO/2012**

Data	Plantonista	Matrícula	Função
01	Lucas Flávio da Silva Miranda Aurélio Alves de Castro	352476 4577	Escrivão Cível Oficial de Justiça
07 e 08	José Humberto Barbosa Coelho Aurélio Alves de Castro	101679 4577	Escrivão Criminal Oficial de Justiça

14 e 15	Cinthia Marina de Silva Aurélio Alves de Castro	352615 4577	Técnica Judiciária Oficial de Justiça
21 e 22	Lucas Flávio da S. Miranda Valmir Rodrigues dos Santos	352476 105373	Escrivão Cível Oficial de Justiça
28 e 29	Cinthia Marina de Silva Valmir Rodrigues dos Santos	352615 105373	Técnica Judiciária Oficial de Justiça

Mês de **AGOSTO/2012**

Data	Plantonista	Matrícula	Função
04 e 05	Maria Sebastiana Galvão da Silva Divino Ordeph Almeida e Silva	141467 100682	Técnica Judiciária Oficial de Justiça
11 e 12	Maria Sebastiana Galvão da Silva Divino Ordeph Almeida e Silva	141467 100682	Técnica Judiciária Oficial de Justiça
18 e 19	Adriana Barbosa de Sousa Valmir Rodrigues dos Santos	229446 105373	Porteira dos Auditórios Oficial de Justiça
25 e 26	Cinthia Marina de Silva Valmir Rodrigues dos Santos	352615 105373	Técnica Judiciária Oficial de Justiça

Mês de **SETEMBRO/2012**

Data	Plantonista	Matrícula	Função
01 e 02	José Humberto Barbosa Coelho Aurélio Alves de Castro	101679 4577	Escrivão Criminal Oficial de Justiça
07, 08 e 09	Maria Sebastiana Galvão da Silva Divino Ordeph Almeida e Silva	141467 100682	Técnica Judiciária Oficial de Justiça
15 e 16	Lucas Flávio da S. Miranda Valmir Rodrigues dos Santos	352476 105373	Escrivão Cível Oficial de Justiça
22 e 23	José Humberto Barbosa Coelho Aurélio Alves de Castro	101679 4577	Escrivão Criminal Oficial de Justiça
29 e 30	Adriana Barbosa de Sousa Valmir Rodrigues dos Santos	229446 105373	Porteira dos Auditórios Oficial de Justiça

**Art. 2º - PERMANECE inalterado**, em relação aos plantões diários, durante a semana, no horário compreendido entre 18h a 8h, o artigo 2º, da Portaria nº 10, de 12.06.2012.

**Art. 3º - Fica determinado** aos Servidores Judiciais desta Comarca, para ficarem de sobreaviso em suas residências nas datas mencionadas, devendo os mesmos receber todas as petições referentes a “habeas corpus”, mandado de segurança, comunicação de flagrante e petições que tenham pedido de liminar e/ou antecipação de tutela. Ficando ciente, ainda, que se necessário, deverão comparecer ao Fórum para realizar os serviços urgentes.

**Art. 4º - Esta Portaria** entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins.**

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

**Gabinete da Diretoria do Foro da Comarca de Tocantínia/TO, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e doze (22.06.2012).**

**Jorge Amancio de Oliveira**  
Juiz de Direito  
Diretor do Foro

**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0006.3297-8 (3048/10), proposto por **MARCIETE COSTA PINTO**, referente à interdição de **LILLIAN KHEROLLAYNE COSTA SANTOS**, sendo que por sentença exarada às fls. 45-47, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 18/10/2011, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de LILLIAN KHEROLLAYNE COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, RG nº 954.188 SSP/TO, CPF nº 028.788.611-59, filha de Marciete Costa Pinto e Severino Francisco dos Santos Neto, nascida aos 09/08/1992 em Gurupi/TO, residente e domiciliada na **Av. Goiás, s/nº, centro, em Tocantínia/TO**, por ter reconhecido que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeada a senhora **MARCIETE COSTA PINTO**, brasileira, solteira, aposentada, RG nº 393.007 SSP/TO, CPF nº 476.355.761-00, residente e domiciliada na **Av. Goiás, s/nº, centro, em Tocantínia/TO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DECRETO A INTERDIÇÃO de LILLIAN KHEROLLAYNE COSTA SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeie curadora definitiva Marciete Costa Pinto. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso IH, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 18 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 17 de fevereiro de 2012. Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda, Escrivão Judicial, digitei.

A Doutora Adssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0003.0360-3 (3432/11), proposto por **FIRMINA PEREIRA DA SILVA**, referente à interdição de **DIOCI SILVA SÁ**, sendo que por sentença exarada às fls. 53/55, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 13/12/2011, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de DIOCI SILVA SÁ**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n. 845.071 – SSP/TO e CPF

n. 043.460.811-42, nascida em 18/07/1977 em Lizarda -TO, filha de Ocilene Cacicano de Sá e de Firmina Pereira da Silva, residente e domiciliada na Rua Principal, Mancinha, Município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interditada é portadora de retardo mental moderado ficando impossibilitada de exercer atividades profissionais estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado a senhora **FIRMINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, nascida em 01/07/1957 em Lizarda -TO, filha de Gabriel Pereira da Silva e Maria Pereira, RG nº 691.475 - SSP/TO, CPF n. 308.724.303-59, residente e domiciliada na Rua Principal, Mancinha, Município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Dioci Silva Sá, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Firmina Pereira da Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Tocantínia 13 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0007.3422-0 (2616/09), proposto por TEREZINHA ALMEIDA MACIEL, referente à interdição de MARIA DILSA PIRES MACIEL, sendo que por sentença exarada às fls. 27/29, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 1º/03/2010, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DILSA PIRES MACIEL**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 1.592.046 – SSP/TO e CPF n. 763.627.521-04, nascida em 13/07/1944 em Tocantínia -TO, filha de Ananias Pires Maciel e Terezinha Azevedo Pinto, residente e domiciliada na Rua Henrique Brito, Vila Jacó em Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interditada é portadora de deficiência auditiva e (...) hanseníase ficando impossibilitada de exercer atividades profissionais estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado a senhora **TEREZINHA ALMEIDA MACIEL**, brasileira, separada, aposentada, nascida em 16/10/1933 em Dianópolis -TO, filha de Custódia Lino de Almeida, RG nº 744.006- SSP/TO, CPF n. 759.226.901-59, residente e domiciliada na Rua Henrique Brito, Vila Jacó em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria Dilsa Pires Maciel, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Terezinha Almeida Maciel. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Tocantínia 01 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0005.6753-6 (898/04)**

Natureza: Manutenção de Posse c/c Perdas e Danos e Pedido de Liminar  
Requerente: ANTONIO CARLOS FANGANIELLO MELHEM

Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A

Requerido(a): ITAMAR DAVID BURWAR

Advogado(a): DR FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fls. 383 a seguir transcrita: "Diante da manifestação às fls. 381/382, o feito deve seguir seu curso. Renove-se a diligência detriminada à fl. 321, referente a pericia técnica nos documentos ali mencionados. Intimem-se. Tocantínia, 28/08/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2012.0000.2013-8 - Ação: DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

Requerente: RICHARD STARLING FADULL DA SILVA LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073 e Leticia Bittencourt - OAB/TO 2974-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do julgamento do recurso pela Turma Recursal, tendo sido mantida a sentença de primeira instância e, diante das informações encaminhadas pelo Oficial de Justiça, recebo o bem ofertado a título de caução e determino a lavratura do respectivo termo. Após a assinatura do termo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em Juízo, em favor do autor. Intimem-se. Tocantínia/TO, 27 de junho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **REPUBLICAÇÃO**

**Autos 2011.0006.1461-7 ou 551/2011- Ação de Indenização**

Requerente : Antonio Raimundo Doroteu André e outros

Advogado: Dr Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

#### **REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO NA DIGITAÇÃO DA DECISÃO**

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que foi negada a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de **Agravo de Instrumento 5004261-76.2012.827.0000** mantendo incólume a decisão judicial fustigada, expeça-se comando eletrônico via sistema BacenJud visando bloquear ativos financeiros do réu no valor de R\$ 4.354,00(quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais). Cumpra-se. Tocantínia/TO, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 2008.0004.4645-5 ou 314/2008- Busca e Apreensão**

Requerente : Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489 - A ou 84206 SP

Requerido: Carlos Ribeiro Mercedes

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora, do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte para manifestar-se em cinco dias sobre o adimplemento do contrato sob pena de aplicação do disposto no artigo 267, III do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantínia/TO, 11 de junho de 2012- HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito"

**Autos 2012.0003.7025-2 ou 439/2012- Cautelar Inominada**

Requerente : Antenor Pinheiro Queiroz

Advogado: Dr Amadeus Pereira da Silva OAB-MA 4408 e Dr Faustino Costa de Amorim OAB-TO 1163

Requerido: Câmara Municipal de Tocantínia/TO e outra.

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "...Ante o exposto, pela fundamentação de fato e de direito acima deduzida, nesta fase sumária de cognição, defiro o pedido de medida liminar, para suspender os efeitos dos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal de Tocantínia/TO relativos à votação das contas consolidadas dos exercícios financeiros de 2007 e 2008 de Antenor Pinheiro de Queiroz. Toda decisão do Poder Judiciário atinge o mundo jurídico imprimindo reflexos imediatos em determinados bens jurídicos, ao passo que é capaz de impor o cumprimento de certas obrigações, visando, acima de tudo, o interesse público. Nessa linha de idéias deferir monocraticamente a liminar, suspendendo, por vias oblíquas a ineligibilidade do requerente aferida por maioria através da Câmara Municipal, sem imputar nenhuma obrigação a quem deu causa a essa situação, parece desarrazoado, pois permite que o colégio eleitoral de Tocantínia/TO tenha a seu dispor uma pessoa que possa não está legitimada a concorrer, razão pela qual faculto à Câmara Municipal de Tocantínia/TO que realize nova apreciação das contas consolidadas do requerente, restritas aos exercícios financeiros impugnados de 2007 e 2008 até o dia 5 de outubro de 2012, último dia útil anterior à realização das eleições (Lei 9.504/97, art.1º, caput, Resolução TSE Nº 23.341). Após a apresentação de resposta escrita do réu, e da Câmara Municipal de Tocantínia/TO, intime-se o requerente para manifestar-se nos autos. Intime-se o Presidente da Câmara Municipal de Tocantínia/TO sobre o teor desta decisão. Certifique-se a propositura da ação principal dentro do prazo de trinta dias a contar da intimação desta decisão. Remetam-se os autos ao Ministério Público para deduzir eventual interesse na lide. Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO, 26 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito."

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Divórcio nº 2010.0005.0926-2/0, requerida por Daniel Carvalho dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, portador do CI.RG nº 980.339-SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Paulo de Carvalho nº 146 nesta cidade de Xambioá-TO, em face do Requerida Maria Aparecida Martins Barros, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido sendo o presente para INTIMAR a requerida da sentença proferida nos presente autos cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do art. 226, § 6º, da CF/88 e, em consequência, DECRETO O DIVORCIO DE DANIEL CARVALHO DOS SANTOS e MARIA APARECIDA MARTINS BARROS. Por se tratar de direito postestativo, não há que se falar em ônus da sucumbência. Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Intime-se a Requerida as sentença, via edital, com prazo de 20 dias. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações e adotadas as devidas providências, archive-se com baixa. P.R.I. Xam. 30/05/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito, E para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 20(vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2864-0/0**

Acusadas: ESTELA APARECIDA JACINTO

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO, OAB-TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado, intimado da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 03 de julho de 2012, às 17:00 horas

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**